



CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL

CODE SPORTIF INTERNATIONAL

ÍNDICE DOS ARTIGOS

TABLE DES MATIERES

ARTIGO 1	Princípios gerais	ARTICLE 1	Principes généraux	
ARTIGO 2	Competições – Generalidades	ARTICLE 2	Compétitions - Généralités	
ARTIGO 3	Competições – Detalhes de Organização	ARTICLE 3	Compétitions - Détails d'organisation	
ARTIGO 4	Concentração Turística	ARTICLE 4	Concentration Touristique	
ARTIGO 5	Desfile	ARTICLE 5	Parade	
ARTIGO 6	Demonstração	ARTICLE 6	Démonstration	
ARTIGO 7	Percursos e Circuitos	ARTICLE 7	Parcours et Circuits	
ARTIGO 8	Partidas e Séries	ARTICLE 8	Départs et manches	
ARTIGO 9	Concorrentes e Condutores	ARTICLE 9	Concurrents et Pilotes	
ARTIGO 10	Automóveis	ARTICLE 10	Automobiles	
ARTIGO 11	Oficiais	ARTICLE 11	Officiels	
ARTIGO 12	Penalidades	ARTICLE 12	Penalties	
ARTIGO 13	Reclamações	ARTICLE 13	Réclamations	
ARTIGO 14	Direito de revisão	ARTICLE 14	Droit de révision	
ARTIGO 15	Apelos	ARTICLE 15	Appels	
ARTIGO 16	Regulamento sobre os números de competição e publicidade nas viaturas	ARTICLE 16	Règlement sur les numéros de Compétition et la publicité sur les Automobiles	
ARTIGO 17	<u>Questão comercial ligada ao desporto automóvel</u> Apostas Desportivas	ARTICLE 17	<u>Question commerciale liée au sport automobile</u> Paris sportifs	
ARTIGO 18	<u>Método de estabilidade das decisões da Fia</u>	ARTICLE 18	<u>Méthode de stabilisation des décisions de la FIA</u>	
ARTIGO 19	<u>Aplicação do Código</u>	ARTICLE 19	<u>Application du Code</u>	
ARTIGO 18	Questão comercial ligada ao desporto automóvel	ARTICLE 18	Question commerciale liée au sport automobile	
ARTIGO 19	Método de estabilidade das decisões da Fia	ARTICLE 19	Méthode de stabilisation des décisions de la FIA	
ARTIGO 20	Aplicação do Código	ARTICLE 20	Application du Code	
ARTIGO 21 20	Definições	ARTICLE 21 20	Définitions	

Adotado pela Assembleia Geral de 7 de dezembro 2018Adopté par l'Assemblée Générale du 7 décembre 2018

Nos termos do presente Código Desportivo Internacional, os termos referentes a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os sexos

Au sens du présent Code Sportif International, le masculin générique utilisé par souci de concision s'applique au sexe féminin.

Artigo 1 - PRINCÍPIOS GERAIS**ARTICLE 1 - PRINCIPES GENERAUX****Artigo 1.1 - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL****ARTICLE 1.1 - REGLEMENTATION INTERNATIONALE DU SPORT AUTOMOBILE**

1.1.1 - A *FIA* é o único poder desportivo internacional, qualificado para estabelecer e fazer cumprir os regulamentos, baseados sob os princípios fundamentais da segurança e da equidade desportiva, destinados a desenvolver e reger as *Competições* automóveis e organizar os *Campeonatos Internacionais* da *FIA*.

1.1.1 - La *FIA* est le seul pouvoir sportif international qualifié pour établir et faire appliquer les règlements, basés sur les principes fondamentaux de la sécurité et de l'équité sportive, destinés à encourager et à régir les *Compétitions* automobiles et organiser les *Championnats Internationaux* de la *FIA*.

1.1.2 - A *FIA* é o tribunal internacional de última instância, com competência para julgar os diferendos que possam surgir quando da aplicação dos ditos regulamentos; reconhecendo-se que a Federação Internacional de Motociclismo exerce os mesmos poderes no referente aos veículos automóveis de uma, duas e três rodas.

1.1.2 - La *FIA* est le tribunal international de dernière instance chargé de juger les différends qui pourraient surgir à l'occasion de leur application, étant admis que la Fédération Internationale de Motocyclisme exerce les mêmes pouvoirs en ce qui concerne les véhicules automobiles à une, deux et trois roues.

Artigo 1.2 - CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL**ARTICLE 1.2 - CODE SPORTIF INTERNATIONAL**

1.2.1 - Tendo em vista permitir o exercício justo e equitativo dos poderes acima referidos, a *FIA* estabeleceu o Código Desportivo Internacional o qual inclui todos os anexos.

1.2.1 - En vue de permettre aux pouvoirs ci-dessus de s'exercer d'une façon juste et équitable, la *FIA* a établi le Code Sportif International, lequel comprend toutes les annexes s'y rapportant.

1.2.2 - O objetivo do *Código* é de regulamentar o desporto automóvel de o encorajar e de facilitar a prática do desporto automóvel.

1.2.2 - L'objectif du *Code* est de réglementer le sport automobile et d'encourager et de faciliter la pratique du sport automobile.

1.2.3 - Ele nunca poderá ser aplicado com o fim de evitar ou impedir uma *Competição* ou a participação de um *Concorrente*, exceto nos casos em que a *FIA* conclui que tal seja necessário para que o desporto automóvel seja praticado com toda a segurança, com toda a equidade ou em total regularidade.

1.2.3 - Il ne sera jamais appliqué dans le but d'empêcher ou d'entraver une *Compétition* ou la participation d'un *Concurrent*, sauf dans le cas où la *FIA* conclurait que cette mesure est nécessaire pour que le sport automobile soit pratiqué en toute sécurité, en toute équité ou en toute régularité.

Artigo 1.3 - CONHECIMENTO E RESPEITO DOS REGULAMENTOS**ARTICLE 1.3 - CONNAISSANCE ET RESPECT DES REGLEMENTS**

1.3.1 - Qualquer pessoa, ou agrupamento que organize uma *Competição* ou nela participe:

1.3.1 - Toute personne ou groupement, organisant une *Compétition* ou y prenant part, est réputée:

1.3.1.a - Conhecer os estatutos e regulamentos da *FIA*, assim como os regulamentos nacionais.

1.3.1.a - Connaître les statuts et règlements de la *FIA* ainsi que les règlements nationaux.

1.3.1.b - Comprometer-se a submeter-se-lhes sem restrições, assim como às decisões da autoridade desportiva e às consequências que delas possam resultar.

1.3.1.b - Prendre l'engagement de s'y soumettre sans restriction, ainsi qu'aux décisions de l'autorité sportive et aux conséquences qui pourraient en résulter.

1.3.2 - Em caso de não cumprimento destas disposições, toda a pessoa ou agrupamento que organize uma *Competição* ou nela participe, perderá a licença que lhe foi concedida e todo o construtor poderá ser excluído a título temporário ou definitivo dos *Campeonatos* da *FIA*. A *FIA* e/ou a *ADN* justificarão as suas decisões.

1.3.2 - A défaut de respecter ces dispositions, toute personne ou groupement organisant une *Compétition* ou y prenant part, peut perdre le bénéfice de la *Licence* qui lui a été attribuée, et tout constructeur peut être exclu à titre temporaire ou définitif des *Championnats* de la *FIA*. La *FIA* et/ou l'*ASN* motivera ses décisions.

1.3.3 - Se um *Automóvel* for reconhecido como não conforme com o regulamento técnico aplicável, a inexistência de uma vantagem de performances, não será nunca considerada como um argumento de defesa.

Artigo 1.4 - REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL

1.4.1 - Uma *ADN* é reconhecida pela *FIA* como o único poder desportivo qualificado para aplicar o presente *Código* e reger o desporto automóvel em todos os territórios colocados sob a autoridade do seu próprio país.

1.4.2 - Cada *ADN* será obrigada a respeitar o *Código*.

Artigo 1.5 - EXERCÍCIO DO PODER DESPORTIVO NOS ESPAÇOS TERRITORIAIS

As entidades territoriais não autónomas de um País estão sujeitas ao poder desportivo exercido pela *ADN* que representa esse País na *FIA*.

Artigo 1.6 - DELEGAÇÃO DO PODER DESPORTIVO

Cada *ADN* terá o direito de delegar em um ou vários outros clubes do seu país, a totalidade ou parte dos poderes desportivos que lhe foram conferidos pelo presente código, mas somente com a prévia aprovação da *FIA*.

Artigo 1.7 - RETIRADA DA DELEGAÇÃO

Uma *ADN* pode retirar a sua delegação, sob reserva de notificação à *FIA*.

Artigo 1.8 - REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

Cada *ADN* poderá estabelecer o seu regulamento desportivo nacional, que deverá ser colocado à disposição da *FIA*.

Artigo 2 - COMPETIÇÕES – GENERALIDADES

Artigo 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

2.1.1 - Condições gerais de aplicação do *Código*

2.1.1.a - Todas as *Competições* organizadas num país representado na *FIA* são regidas pelo presente *Código*.

2.1.1.b - Todavia, as *Competições Fechadas* são reguladas pelo regulamento desportivo nacional. Nos países em que não exista publicado um regulamento desportivo nacional ser-lhes-á aplicado o presente *Código*.

2.1.2 - Organização das *Competições*

Em cada país, uma *Competição* pode ser organizada:

2.1.2.a - pela *AND*;

2.1.2.b - por um clube automóvel, ou excepcionalmente por um outro agrupamento desportivo qualificado, na condição que esse clube ou agrupamento esteja munido de uma *Licença de Organização*.

1.3.3 - Si une *Automobile* est reconnue non conforme au règlement technique applicable, l'absence d'avantage de performance ne sera jamais considérée comme un élément de défense.

ARTICLE 1.4 - REGLEMENTATION NATIONALE DU SPORT AUTOMOBILE

1.4.1 - Une *ASN* est reconnue par la *FIA* comme étant le seul pouvoir sportif qualifié pour appliquer le *Code* et régir le sport automobile dans l'intégralité des espaces territoriaux placés sous la tutelle de son pays.

1.4.2 - Chaque *ASN* sera tenue de respecter le *Code*.

ARTICLE 1.5 - EXERCICE DU POUVOIR SPORTIF DANS LES ESPACES TERRITORIAUX

Les entités territoriales non autonomes d'un Etat sont soumises au pouvoir sportif exercé par l'*ASN* représentant ledit Etat auprès de la *FIA*.

ARTICLE 1.6 - DELEGATION DU POUVOIR SPORTIF

Chaque *ASN* peut déléguer à d'autres clubs de son pays tout ou partie des pouvoirs sportifs qui lui ont été conférés par le *Code*, mais seulement avec l'approbation préalable de la *FIA*.

ARTICLE 1.7 - RETRAIT DE LA DELEGATION

Une *ASN* peut retirer sa délégation, sous réserve de notification à la *FIA*.

ARTICLE 1.8 - REGLEMENT SPORTIF NATIONAL

Chaque *ASN* pourra établir son règlement sportif national, qui devra être mis à la disposition de la *FIA*.

ARTICLE 2 - COMPETITIONS - GENERALITES

ARTICLE 2.1 - PRINCIPES GENERAUX

2.1.1 - Conditions générales d'application du *Code*

2.1.1.a - Toutes les *Compétitions* organisées dans un pays représenté à la *FIA* sont régies par le *Code*.

2.1.1.b - Toutefois, les *Compétitions Fermées* sont régies par le règlement sportif national. Dans les pays où il ne serait pas publié de règlement sportif national, le *Code* leur sera applicable.

2.1.2 - Organisation des *Compétitions*

Dans chaque pays, une *Compétition* peut être organisée:

2.1.2.a - par l'*ASN*;

2.1.2.b - par un club automobile, ou exceptionnellement par un autre groupement sportif qualifié, à condition que ce club ou ce groupement soit muni d'un *Permis d'Organisation*.

2.1.3 - Documentos oficiais

2.1.3.a - Toda a competição exceto as *Tentativas de Recorde*, salvo se disposto em regulamentação específica da FIA, originará a criação de documentos oficiais, entre os quais devem obrigatoriamente figurar um *Regulamento Particular*, um *boletim de Inscrição* e um *Programa Oficial*. Além disso as Classificações Provisórias e Finais devem ser publicadas no final de cada sessão de treinos cronometrados, cada manche e de cada corrida

2.1.3.b - Qualquer prescrição contida num destes documentos oficiais que contrarie o presente *Código* é nula e de nenhum efeito.

2.1.4 - Referências que obrigatoriamente deverão figurar nos documentos relativos a uma *Competição*

2.1.4.a - Em todos os *Regulamentos Particulares*, *Programas Oficiais* e boletins de *Inscrição*, relativos a uma *Competição*, deverá figurar, de forma evidente, a referência: "Organizada de acordo com o Código Desportivo Internacional da FIA e seus Anexos e com o Regulamento Desportivo de(nome da ADN ou do seu representante autorizado)".

2.1.4.b - Nos países onde não exista *Regulamento Desportivo Nacional*, a referência será reduzida a: "Organizada de acordo com o Código Desportivo Internacional da FIA e seus Anexos".

2.1.5 - Competições ~~interditas~~ não reconhecidas

2.1.5.a - Toda a Competição ou Competição proposta que não seja organizada em conformidade com as disposições do Código e com o regulamento nacional da ADN interessada será considerada como ~~estando interdita~~ não sendo reconhecida.

2.1.5.b - Se uma tal *Competição* se encontrar compreendida num Evento para a qual foi concedida uma *Licença de Organização*, a dita *Licença de Organização* será nula e sem efeito.

2.1.6 - *Competição* adiada ou suprimida

2.1.6.a - Uma *Competição* pode ser adiada ou suprimida unicamente por razões de *Força Maior* ou de segurança, ou se uma disposição do regulamento aplicável o prever.

2.1.6.b - Em caso de adiamento por mais de 24 horas ou cancelamento, as taxas de *Inscrição* deverão ser devolvidas.

2.1.7 - Início e Final de uma *Competição*

2.1.7.a - Uma *Competição* considera-se iniciada a partir da hora prevista para o início das verificações administrativas e/ou técnicas.

2.1.7.b - Uma *Competição* terminará, no momento em que terminar o último dos seguintes prazos:

2.1.7.b.i - prazo de reclamação ou de apelo ou final de qualquer audição.

2.1.7.b.ii - final das verificações técnicas pós-evento realizadas de acordo com o *Código*.

2.1.3 - Documents officiels

2.1.3.a - Toute *Compétition* à l'exception des *Tentatives de Record*, sauf si prévu dans le cadre de règlements spécifiques de la FIA, donne lieu à l'établissement de documents officiels parmi lesquels doivent obligatoirement figurer un *Règlement Particulier*, un bulletin d'*Engagement* et un *Programme Officiel*. En outre, les Classements Provisoires et Finaux doivent être publiés pour chaque séance d'essais qualificatifs, chaque manche et chaque course.

2.1.3.b - Toute prescription contenue dans un de ces documents officiels qui serait contraire au *Code* sera sans aucun effet.

2.1.4 - Mention à porter obligatoirement sur les documents se rapportant à une *Compétition*

2.1.4.a - Tous les *Rèlements Particuliers*, *Programmes Officiels* et formulaires d'*Engagement*, se rapportant à une *Compétition*, devront porter de façon apparente la mention : "Organisé conformément au Code Sportif International de la FIA et à ses Annexes et au Règlement Sportif de... (nom de l'ASN intéressée ou de son fondé de pouvoirs)".

2.1.4.b - Dans les pays où il n'existe pas de règlement sportif national, la mention sera réduite à "Organisé conformément au Code Sportif International de la FIA et à ses Annexes".

2.1.5 - Compétitions ~~interdites~~ non reconnues

2.1.5.a - Toute *Compétition* ou *Compétition* proposée qui ne serait pas organisée en conformité avec les dispositions du Code et au règlement national de l'ASN intéressée sera considérée comme ~~étant interdite~~ n'étant pas reconnue.

2.1.5.b - Si une telle *Compétition* se trouve comprise dans une *Epreuve* pour laquelle un *Permis d'Organisation* a été délivré, ledit *Permis d'Organisation* sera nul et non valable.

2.1.6 - *Compétition* ajournée ou supprimée

2.1.6.a - Une *Compétition* peut être ajournée ou supprimée uniquement pour des raisons de *Force Majeure* ou de sécurité, ou si une disposition du règlement applicable le prévoit.

2.1.6.b - En cas d'ajournement à plus de 24 heures ou de suppression, les droits d'*Engagement* doivent être remboursés.

2.1.7 - Début et fin d'une *Compétition*

2.1.7.a - Une *Compétition* est réputée commencer à partir de l'horaire prévu du début des vérifications administratives et/ou techniques

2.1.7.b - Une *Compétition* sera terminée à l'expiration de l'un des délais suivants le plus tardif :

2.1.7.b.i - délai de réclamation ou d'appel ou fin de l'audition;

2.1.7.b.ii - fin des vérifications techniques d'après-épreuve entreprises en conformité avec le *Code*.

2.1.8 - Nenhuma *Competição* que faça parte ou pretenda fazer parte de um *Campeonato Internacional*, de uma taça internacional, de um troféu internacional, de uma challenge (desafio) internacional ou de uma série internacional, que não sejam reconhecidas pela *FIA*, não poderá ser inscrita no Calendário Desportivo Internacional.

2.1.9 - Para todas as *Competições*, nacionais ou internacionais, abertas às fórmulas e categorias ou grupos da *FIA*, tais como definidos no presente *Código*, todos os *Automóveis* participantes, devem estar em absoluta conformidade com os regulamentos técnicos da *FIA*, e às clarificações e interpretações oficiais destes regulamentos dados pela *FIA*. Uma *ADN* não pode modificar estes regulamentos técnicos da *FIA*, sem autorização escrita específica da *FIA*.

Artigo 2.2 - COMPETIÇÃO INTERNACIONAL

2.2.1 - Uma *Competição* para aspirar ao estatuto internacional, deve no mínimo responder ao conjunto das condições seguintes:

2.2.1.a - para as *Competições Internacionais* que decorram em *Circuito*, este deve dispor de uma *Licença* de homologação concedida pela *FIA* de um grau apropriado para os *Automóveis de Competição* admitidos;

2.2.1.b - para os *Ralis* internacionais e *Ralis Todo-o-Terreno*, todo o conjunto de disposições contidas nos artigos a seguir devem ser aplicadas;

2.2.1.c - os *Concorrentes* e *Condutores* admitidos a participar devem ser detentores de uma *Licença Internacional* adequada;

2.2.1.d - a *Competição* exceto as Tentativas de Recorde, deve estar inscrita no Calendário Desportivo.

2.2.2 - A inscrição no Calendário Desportivo Internacional fica sujeita à discrição da *FIA* e deve ser solicitada pela *ADN* do país no qual será organizada a *Competição*. A *FIA* indicará os motivos de toda e qualquer eventual recusa de inscrição.

2.2.3 - Só as *Competições Internacionais* podem integrar um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional.

2.2.4 - A *Competição Internacional*, desde que conte para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional que contenha o nome da *FIA*, fica colocada sob a supervisão desportiva da *FIA*.

2.2.5 - Para todas as outras *Competições Internacionais*, as *ADN* são responsáveis por fazer aplicar nos seus países a regulamentação internacional estabelecida pelo *Código* assim como os regulamentos da *ADN* e os regulamentos aplicáveis à *Competição*.

2.1.8 - Aucune *Compétition* qui fait partie ou prétend faire partie d'un *Championnat International*, d'une coupe internationale, d'un trophée international, d'un challenge international ou d'une série internationale qui ne sont pas reconnus par la *FIA* ne peut être inscrite au Calendrier Sportif International.

2.1.9 - Pour toute *Compétition*, nationale ou internationale, ouverte aux formules et catégories ou groupes de la *FIA* tels que définis dans le *Code*, toutes les *Automobiles* participantes doivent être conformes en tous points aux règlements techniques de la *FIA*, et aux clarifications et interprétations officielles de ces règlements données par la *FIA*. Une *ASN* ne peut modifier ces règlements techniques de la *FIA* sans autorisation écrite spécifique de la *FIA*.

ARTICLE 2.2 - COMPETITION INTERNATIONALE

2.2.1 - Une *Compétition*, pour prétendre au statut international, doit répondre à l'ensemble des conditions suivantes:

2.2.1.a - pour les *Compétitions Internationales* se déroulant sur *Circuit*, ce dernier doit disposer d'une *Licence* d'homologation délivrée par la *FIA*, d'un degré approprié pour les *Automobiles de Compétition* admises;

2.2.1.b - pour les *Rallyes* internationaux et les *Rallyes Tout-Terrain*, l'ensemble des dispositions des articles concernés ciaprès doit être appliqué;

2.2.1.c - les *Concurrents* et *Pilotes* admis à y participer doivent détenir une *Licence Internationale* adéquate;

2.2.1.d - la *Compétition*, hormis les Tentativas de Record, doit faire l'objet d'une inscription au Calendrier Sportif.

2.2.2 - L'inscription au Calendrier Sportif International est à la discrétion de la *FIA* et doit être demandée par l'*ASN* du pays dans lequel sera organisée la *Compétition*. La *FIA* motivera tout refus d'inscription.

2.2.3 - Seules les *Compétitions Internationales* peuvent faire partie d'un *Championnat International*, d'une coupe internationale, d'un trophée international, d'un challenge international ou d'une série internationale.

2.2.4 - *Compétition Internationale*, lorsqu'elle compte pour un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international, un challenge international ou une série internationale qui porte le nom de la *FIA*, est placée sous la supervision sportive de la *FIA*.

2.2.5 - Pour toutes les autres *Compétitions Internationales*, les *ASN* sont chargées de faire appliquer dans leur pays la réglementation internationale établie par le *Code* ainsi que les règlements de l'*ASN* et les règlements applicables à la *Compétition*.

2.2.6 - Nenhum Condutor, Concorrente ou outro licenciado poderá participar numa *Competição Internacional* ou *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional não inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou não regido pela FIA ou suas ADN.

2.2.7 - Uma Competição Internacional pode ser qualificada de "reservada" quando, para nela serem admitidos, os *Concorrentes* ou *Condutores* devam satisfazer as condições particulares. As *Competições* por convite são *Competições "reservadas"*. Em circunstâncias excecionais a FIA poderá dar autorização para a inscrição por uma ADN, no Calendário Desportivo Internacional, de *Competições Internacionais "reservadas"* que dada a sua especificidade poderão ser organizadas em derrogação do Anexo O.

Artigo 2.3 - **COMPETIÇÃO NACIONAL**

2.3.1 - Uma Competição Nacional é colocada sob a supervisão desportiva exclusiva de uma ADN, que exercerá o seu poder de regulamentação e de organização (nomeadamente através das regras do seu Regulamento Desportivo Nacional), no respeito das condições gerais de aplicação do Código.

2.3.2 - Salvo o disposto abaixo numa Competição Nacional somente podem ser admitidos a participar, *Concorrentes* e *Condutores* titulares de uma *Licença* emitida pela ADN do país no qual tem lugar essa *Competição*.

2.3.3 - Uma Competição Nacional não pode contar para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional, nem ser tomada em consideração para dar lugar ao estabelecimento de uma classificação geral resultante dos resultados de várias outras *Competições Internacionais*.

2.3.4 - Uma Competição Nacional pode igualmente, à descrição da ADN que a autoriza, admitir a participação de licenciados de outras ADN's.

2.3.5 - Toda a Competição Nacional deve estar inscrita no calendário nacional da ADN que a autoriza.

2.3.6 - Um Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional é aberto a titulares de licenças estrangeiras

2.3.6.a.i - No caso, em que a *Competição Nacional* faça parte de um *Campeonato*, taça, troféu, desafio (challenge) ou série nacional, os *Concorrentes* e *Condutores* detentores de licenças estrangeiras ~~não~~ serão elegíveis para pontuar na classificação do ditos *Campeonatos*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série. A atribuição de pontos na classificação dos ditos *Campeonatos*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série ~~deverá ser efetuada sem levar~~ tendo em consideração os *Concorrentes* e *Condutores* licenciados estrangeiros.

2.2.6 - Aucun Pilote, Concurrent ou autre licencié ne peut prendre part à une *Compétition Internationale* ou un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international, un challenge international ou une série internationale non inscrit au Calendrier Sportif International ou non régi par la FIA ou ses ASN.

2.2.7 - Une Compétition Internationale peut être qualifiée de "réservée" lorsque, pour y être admis, les *Concurrents* ou *Pilotes* doivent satisfaire à des conditions particulières. Les *Compétitions* par invitation sont des *Compétitions "réservées"*. Dans certaines circonstances exceptionnelles, la FIA pourra donner son autorisation pour l'inscription par une ASN au Calendrier Sportif International de *Compétitions Internationales "réservées"* qui, compte tenu de leur spécificité, pourront être organisées en dérogation de l'Annexe O.

ARTICLE 2.3 - **COMPETITION NATIONALE**

2.3.1 - Une Compétition Nationale est placée sous la seule supervision sportive d'une ASN qui exerce son pouvoir de réglementation et d'organisation (notamment en vertu de son règlement sportif national) dans le respect des conditions générales d'application du Code.

2.3.2 - Sauf dans les cas prévus ci-dessous, une Compétition Nationale est accessible seulement à des *Concurrents* et à des *Pilotes* titulaires d'une *Licence* délivrée par l'ASN du pays dans lequel a lieu cette *Compétition*.

2.3.3 - Une Compétition Nationale ne peut pas compter pour un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international, un challenge international ou une série internationale, ni être prise en compte pour donner lieu à l'établissement d'un classement général à l'issue de plusieurs *Compétitions Internationales*.

2.3.4 - Une Compétition Nationale peut également, à la discrétion de l'ASN qui l'autorise, admettre la participation de licenciés d'autres ASN.

2.3.5 - Toute Compétition Nationale doit être inscrite au calendrier national de l'ASN qui l'autorise.

2.3.6 - Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) ouvert(e) aux licenciés étrangers

2.3.6.a.i - Dans le cas où la *Compétition Nationale* ferait partie d'un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série national(e), les *Concurrents* et *Pilotes* licenciés étrangers ~~ne~~ ~~pas~~ seront ~~pas~~ admis à comptabiliser ~~de~~ ~~des~~ points au classement desdits *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série. L'attribution des points au classement desdits *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série devra ~~être effectuée sans prise en~~ ~~tenir~~ compte des *Concurrents* et *Pilotes* licenciés étrangers

2.3.6.a.ii – No caso de um Organizador:

– permitir que Concorrentes e Condutores licenciados estrangeiros possam marcar pontos na classificação do referido campeonato, taça, troféu, Challenge (desafio) ou série e/ou

– levar em consideração os Concorrentes e Condutores portadores de licenças estrangeiras para a atribuição de pontos na classificação do referido campeonato, taça, troféu, Challenge (desafio) ou série

este Organizador cometerá uma infração que, levada à atenção da ADN que autoriza a Competição Nacional relevante, será sancionada por uma multa ou por qualquer outra penalidade deixada à discrição da ASN que autorize a Competição Nacional em questão.

2.3.6.a.iii - Para as Competições Nacionais que façam parte de um Campeonato da zona FIA, aplicar-se-ão os artigos 7.2 e 7.3 do Anexo Z em conformidade com as Linhas Diretivas de tais zonas FIA, este artigo não se aplica aos licenciados pertencentes a um país membro unicamente desta zona;

2.3.6.a.iv - Para as Competições que contam para os Campeonatos de F4 certificadas pela FIA, toda a ADN que justificar a contento da FIA da dificuldade de organizar Competições de F4 nos seus circuitos nacionais, pode autorizar os seus licenciados detentores de uma licença nacional a participar em Competições de F4 no território de uma ADN que possua uma fronteira comum (desde que no caso de uma fronteira marítima, a FIA considere que o outro país apresenta uma ligação geográfica apropriada). Neste caso o artigo aplica-se os artigos o artigo 2.3.6.a.i e 2.3.6.a.ii acima não se aplicará.

2.3.6.b - A ADN que autoriza uma Competição admitindo a participação de licenciados de outras ADN deve respeitar a obrigação de informar junto da FIA, dos Concorrentes e dos Condutores, os seguintes aspetos devem como mínimo figurar nos documentos oficiais (especialmente no boletim de Inscrição).

2.3.6.b.i - A indicação inequívoca segundo a qual o Circuito é objeto de uma homologação internacional pela FIA válida, ou de uma homologação nacional emitida pela ADN competente, de acordo com as categorias de Automóveis de competição admitidos na Competição.

2.3.6.b.ii - a indicação das categorias de Automóveis autorizados a participar nesta Competição de acordo com a homologação do Circuito.

2.3.6.b.iii - a indicação do grau da Licença do Condutor necessária para participar na Competição.

2.3.7 – Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional com participação estrangeira registado pela FIA.

2.3.7.a – No caso em que a Competição Nacional faça parte de um Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional com participação estrangeira registada na FIA, todos os Concorrentes e Condutores devem ser possuidores de uma Licença Internacional.

2.3.7.b – A ADN que inscreve um Campeonato Nacional, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional com participação estrangeira registada na FIA perante a FIA devem respeitar a obrigação de lhe transmitir, assim como a todos os Concorrentes e Condutores, os regulamentos Desportivos e Técnicos aplicáveis e fazer figurar no mínimo nos documentos oficiais (especialmente no boletim de Inscrição).

2.3.7.b.i – A indicação inequívoca de que o Circuito ou Percorso é objeto de uma homologação internacional pela FIA válida, de acordo com as categorias de Automóveis de competição admitidos na Competição ou aceites pela FIA.

2.3.7.b.ii – A indicação das categorias de Automóveis autorizadas a participar neste Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional com participação estrangeira registado na FIA de acordo com a homologação ou aceitação do Circuito.

2.3.7.b.iii – A indicação do grau de Licença de Condutor necessária para participar no Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional com participação estrangeira registado na FIA de acordo com as normas da FIA.

2.3.6.a.ii – Dans le cas où un Organisateur:

– permettrait à des Concurrents et Pilotes licenciés étrangers de comptabiliser des points au classement desdits Championnat, coupe, trophée, challenge ou série et/ou

– prendrait en compte des Concurrents et Pilotes licenciés étrangers pour l'attribution des points au classement desdits Championnat, coupe, trophée, challenge ou série

cet Organisateur commettrait une infraction qui, portée à la connaissance de l'ASN qui autorise la Compétition Nationale concernée, sera sanctionnée par une amende ou par toute autre pénalité laissée à l'appréciation de l'ASN qui autorise la Compétition Nationale concernée

2.3.6.a.iii - Pour les Compétitions Nationales faisant partie d'un Championnat de zone FIA, en vertu des Lignes Directrices concernant les zones articles 7.2 et 7.3 de la FIA, cet article ne s'applique pas pour les licenciés appartenant à un pays membre de cette zone uniquement l'Annexe Z s'appliqueront

2.3.6.a.iv - Pour les Compétitions comptant pour les Championnats de F4 certifiés par la FIA, toute ASN qui justifierait, à la satisfaction de la FIA de l'insuffisance sur son territoire national de Circuits pour l'organisation de Compétitions de F4, peut autoriser ses licenciés titulaires d'une Licence nationale à prendre part à des Compétitions de F4 sur le territoire d'une ASN ayant une frontière commune avec elle (à condition que, dans le cas d'une frontière maritime, la FIA estime que le pays supplémentaire présente un lien géographique approprié). Dans un tel cas, les articles 1^{er} articles 2.3.6.a.i et 2.3.6.a.ii ci-dessus ne s'appliqueront pas S'appliquera.

2.3.6.b - L'ASN qui autorise une Compétition admettant la participation de licenciés d'autres ASN doit observer une obligation d'information auprès de la FIA, des Concorrents et des Pilotes, les aspects suivants devant au minimum figurer sur les documents officiels (en particulier le bulletin d'Engagement):

2.3.6.b.i - l'indication non équivoque selon laquelle le Circuit fait l'objet d'une homologation internationale par la FIA en cours de validité, ou d'une homologation nationale délivrée par l'ASN compétente, en adéquation avec les catégories d'Automobiles de compétition admises dans la Compétition;

2.3.6.b.ii - l'indication des catégories d'Automobiles autorisées à prendre part à cette Compétition conformément à l'homologation du Circuit;

2.3.6.b.iii - l'indication du degré de Licence de Pilote requis pour participer à la Compétition.

2.3.7 – Championnat, coupe, trophée, challenge (desafio) ou série national(e) à participation étrangère enregistrée par la FIA

2.3.7.a – Dans le cas où la Compétition Nationale ferait partie d'un Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) à participation étrangère enregistrée par la FIA, tous les Concurrents et Pilotes doivent être munis d'une Licence Internationale.

2.3.7.b – L'ASN qui inscrit un Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) à participation étrangère enregistrée par la FIA auprès de la FIA doit observer l'obligation de lui transmettre, ainsi qu'aux Concurrents et aux Pilotes, les règlements Sportif et Technique applicables et faire figurer au minimum sur les documents officiels (en particulier le bulletin d'Engagement);

2.3.7.b.i – l'indication non équivoque selon laquelle le Circuit ou Parcours fait l'objet d'une homologation internationale par la FIA en cours de validité, en adéquation avec les catégories d'Automobiles de compétition admises dans la Compétition, ou est accepté par la FIA;

2.3.7.b.ii – l'indication des catégories d'Automobiles autorisées à prendre part à ce Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) à participation étrangère enregistrée par la FIA conformément à l'homologation ou acceptation du Circuit;

2.3.7.b.iii – l'indication du degré de Licence de Pilote requis pour participer au Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) à participation étrangère enregistrée par la FIA, conformément aux standards de la FIA.

2.3.87 - Os *Concorrentes* e *Condutores* que desejem participar numa *Competição Nacional* no estrangeiro não o poderão fazer sem uma prévia autorização da sua *ADN*.

2.3.87.a - Esta autorização poderá ter a forma que a *ADN* entender mais conveniente.

2.3.87.b - A aceitação da *Inscrição* por parte de um *Organizador*, de um *Concorrente* ou de um *Condutor* estrangeiro não submetido à prévia autorização da *ADN* pela qual foram licenciados, será considerada uma infração, que levada ao conhecimento da *ADN* que autoriza a *Competição Nacional* em questão, será sancionada com uma multa ou por toda outra penalidade deixada ao critério dessa mesma *ADN* que autorizou a dita *Competição Nacional*.

2.3.87.c - De salientar que as *ADN* só podem emitir autorizações aos seus licenciados para *Competições* que estejam regularmente inscritas no calendário nacional de uma outra *ADN*.

2.3.9 - Nas *Competições Nacionais* que decorram nos países da União Europeia ou países assimilados, serão admitidos a participar e a pontuar nas mesmas condições que os licenciados nacionais desses países, os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Condutores Profissionais UE*.

2.3.10 - Um licenciado titular de uma licença de uma *ADN* diferente da sua *ADN de Tutela* poderá participar com essa Licença nas *Competições Nacionais* que decorram no território do país da sua *ADN de Tutela* segundo as condições estabelecidas pela *ADN de Tutela*.

2.3.118 - Uma *Competição Nacional*, pode ser qualificada de "reservada" quando, para nela serem admitidos os *Concorrentes* ou *Condutores* devam satisfazer às condições específicas. As *Competições* por convite são *Competições* "reservadas".

2.3.129 - Uma *Competição Fechada* deve ser autorizada pela *ADN* que pode excecionalmente conceder essa autorização a vários clubes que organizem em comum com a sua organização.

Artigo 2.4 - CAMPEONATO, TAÇA, TROFÉU, CHALLENGE (DESAFIO) E SÉRIE

2.4.1 - Campeonatos Internacionais

2.4.1.a - Apenas a *FIA* pode autorizar um *Campeonato Internacional*.

2.4.1.b - Os *Campeonatos Internacionais* apenas podem ser organizados pela *FIA* ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da *FIA*. Nesse caso, o poder desportivo que organiza esse *Campeonato*, terá os mesmos direitos e deveres que o *Organizador* de uma *Competição*.

2.4.1.c - Os *Campeonatos Internacionais* em que figure a designação *FIA* são propriedade da *FIA* e apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra "Mundo" (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de em qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 2.3.4 do *Código* e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época de no mínimo quatro marcas de automóveis.

2.3.87 - Les *Concurrents* et les *Pilotes* qui désirent prendre part à une *Compétition Nationale* à l'étranger ne pourront le faire qu'avec l'autorisation préalable de leur *ASN*.

2.3.87.a - Cette autorisation pourra revêtir toute forme que l'*ASN* intéressée jugera convenable.

2.3.87.b - L'acceptation par un *Organisateur* de l'*Engagement* d'un *Concurrent* ou d'un *Pilote* étranger non soumis à l'autorisation préalable de l'*ASN* dont ils sont licenciés constituera une faute qui, portée à la connaissance de l'*ASN* qui autorise la *Compétition Nationale* concernée, sera sanctionnée par une amende ou par toute autre pénalité laissée à l'appréciation de l'*ASN* qui autorise la *Compétition Nationale* concernée.

2.3.87.c - Il est rappelé que les *ASN* ne peuvent délivrer d'autorisation à leurs licenciés que pour des *Compétitions* régulièrement inscrites au calendrier national d'une *ASN*.

2.3.9 - Dans les *Compétitions Nacionales* se déroulant dans pays de l'Union Européenne ou des pays assimilés, seront admis à participer et à comptabiliser des points dans les mêmes conditions que les licenciés nationaux de ces pays, des *Concurrents Professionnels UE* ou *Pilotes Professionnels UE*.

2.3.10 - Un licencié titulaire d'une Licence d'une *ASN* différente de celle de son *ASN de Tutelle* pourra participer avec cette Licence aux *Compétitions Nacionales* qui se déroulent dans le territoire du pays de son *ASN de Tutelle* selon les conditions fixées par l'*ASN de Tutelle*.

2.3.118 - Une *Compétition Nationale* peut être qualifiée de "réservée" lorsque, pour y être admis, les *Concurrents* ou *Pilotes* doivent satisfaire à des conditions particulières. Les *Compétitions* par invitation sont des *Compétitions* "réservées".

2.3.129 - Une *Compétition Fermée* doit être autorisée par l'*ASN* qui peut, exceptionnellement, accorder cette autorisation à plusieurs clubs procédant en commun à son organisation.

ARTICLE 2.4 - CHAMPIONNAT, COUPE, TROPHÉE, CHALLENGE ET SÉRIE

2.4.1 - Championnats Internationaux

2.4.1.a - Seule la *FIA* a le pouvoir d'autoriser un *Championnat International*.

2.4.1.b - Les *Championnats Internationaux* ne peuvent être organisés que par la *FIA* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de la *FIA*. Dans ce cas, le pouvoir sportif qui organise ce *Championnat* a les mêmes droits et les mêmes devoirs que l'*Organisateur* d'une *Compétition*.

2.4.1.c - Les *Championnats Internationaux* qui portent le nom de la *FIA* sont la propriété de la *FIA* et ne peuvent porter un titre comprenant le terme "Monde" (ou tout terme ayant une signification semblable, ou dérivée et quelle que soit la langue) que si leurs règlements applicables sont conformes au moins aux exigences énoncées à l'article 2.4.3 du *Code* et de plus qu'ils réunissent la participation, en moyenne sur toute la saison, d'au moins quatre marques automobiles.

2.4.2 - Taça, troféu, challenge (desafio) e série internacional

2.4.2.a - Uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série internacional podem ser constituídos por diversas *Competições Internacionais* submetidas aos mesmos regulamentos ou de uma só *Competição Internacional*.

2.4.2.b - Somente as *Competições Internacionais* podem integrar uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série internacional.

2.4.2.c - Nenhuma taça, troféu, challenge (desafio) ou série internacional pode ser organizada, sem a obtenção prévia por parte da *ADN* que propõe a taça, troféu, challenge (desafio) ou série internacional da aprovação formal da *FIA*, a qual versará nomeadamente, os seguintes pontos:

2.4.2.c.i - aprovação dos regulamentos desportivos e técnico, nomeadamente no que se refere à segurança;

2.4.2.c.ii - aprovação do calendário;

2.4.2.c.iii - autorização prévia incluindo as datas propostas, de todas as *ADN* em cujo território sobre o qual são organizadas uma ou mais *Competições* pontuáveis para a taça, troféu, challenge (desafio) ou série;

2.4.2.c.iv - controle, para uma *Corrida em Circuito*, da adequação da homologação dos *Circuitos* com as categorias de *Automóveis* admitidos, e para todas as *Competições*, respeito de todos os regulamentos de segurança e socorro médico *FIA*;

2.4.2.cv - verificação de que a designação da taça, troféu, challenge (desafio) ou série é consistente com o seu espectro geográfico de realização e com os seus critérios técnicos e desportivos.

2.4.2.d - As taças, troféus, challenges (desafios) e séries internacionais em que figure a designação *FIA*, são propriedade da *FIA* e só podem ser organizadas pela *FIA* ou por uma outra entidade que receba o consentimento escrito da *FIA*. Neste caso, o organizador da taça, do troféu, da challenge (desafio) ou da série tem os mesmos direitos e deveres como o *Organizador* de uma *Competição*.

2.4.3 - Utilização da palavra “Mundo”

2.4.3.a - As taças, troféus, challenges (desafios) ou séries internacionais em que figure a designação *FIA*, apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra “Mundo” (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de “Mundo” em qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos abaixo e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época de no mínimo quatro marcas de automóveis.

2.4.3.b - As outras taças, troféus, challenges (desafios) ou séries internacionais não poderão incluir na sua designação a palavra “Mundo” (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de “Mundo”

2.4.2 - Coupe, trophée, challenge et série international(e)

2.4.2.a - Une coupe, un trophée, un challenge ou une série international(e) peut être constitué(e) de plusieurs *Compétitions Internationales* soumises aux mêmes règlements, ou d'une seule *Compétition Internationale*.

2.4.2.b - Seules les *Compétitions Internationales* peuvent composer une coupe, un trophée, un challenge ou une série international(e).

2.4.2.c - Aucune coupe, trophée, challenge ou série international(e) ne peut être organisé(e) sans l'obtention préalable par l'*ASN* proposant la coupe, le trophée, le challenge ou la série de l'approbation formelle de la *FIA*, qui portera notamment sur les points suivants:

2.4.2.c.i approbation des règlements sportif et technique, notamment au regard de la sécurité ;

2.4.2.c.ii - approbation du calendrier;

2.4.2.c.iii - autorisation préalable, incluant les dates proposées, de toutes les *ASN* du territoire sur lequel sont organisées une ou plusieurs des *Compétitions* comptant pour la coupe, le trophée, le challenge ou la série ;

2.4.2.c.iv - contrôle, pour une *Course Sur Circuit*, de l'adéquation de l'homologation des *Circuits* avec les catégories d'*Automobiles* admises et, pour toutes les *Compétitions*, respect de tous les règlements de sécurité et secours médicaux *FIA* ;

2.4.2.cv - contrôle de la cohérence du titre de la coupe, trophée, challenge ou série avec son étendue géographique et ses critères à caractères technique et sportif.

2.4.2.d - Les coupes, trophées, challenges et séries internationaux qui portent le nom de la *FIA* sont la propriété de la *FIA* et ne peuvent être organisés que par la *FIA* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de la *FIA*. Dans ce cas, le pouvoir sportif qui organise la coupe, le trophée, le challenge ou la série a les mêmes droits et les mêmes devoirs que l'*Organisateur* d'une *Compétition*.

2.4.3 - Utilisation du mot “Monde”

2.4.3.a - Les coupes, trophées, challenges ou séries internationaux qui portent le nom de la *FIA* ne peuvent porter un titre comprenant le terme “Monde” (ou tout terme ayant une signification semblable ou dérivée de “Monde” et quelle que soit la langue) que si leurs règlements particuliers applicables sont conformes au moins aux exigences énoncées ci-après et de plus qu'ils réunissent la participation, en moyenne sur toute la saison, d'au moins quatre marques automobiles.

2.4.3.b - Les autres coupes, trophées, challenges ou séries internationaux qui ne portent pas le nom de la *FIA* ne peuvent inclure dans leur titre le terme “Monde” (ou tout terme ayant une signification semblable ou dérivée

em qualquer língua) sem a autorização da FIA. Como regra geral, a FIA garantirá essa autorização desde que os requisitos seguintes sejam cumpridos e que a FIA acredite que é no interesse do desporto fazê-lo. A FIA poderá retirar essa autorização no caso de não haverem sido cumpridos estes requisitos.

2.4.3.b.i - O calendário da taça, troféu, challenge (desafio) ou série deve obrigatoriamente incluir *Competições* que tenham lugar em no mínimo três continentes durante a mesma época;

2.4.3.b.ii - Quando uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série consistirem numa única *Competição*, as mangas, *Competições* ou outras séries que servem para qualificar os *Concorrentes* que tomem parte nessa única *Competição*, devem desenrolar-se em no mínimo três continentes e devem ser *Competições* devidamente inscritas no *Calendário Desportivo Internacional*.

2.4.3.b.iii - O organizador deve aceitar e reconhecer que, para além de quaisquer direitos ou privilégios descritos no *Código* ou noutros regulamentos, a FIA reserva-se no direito de efetuar inspeções a qualquer *Competição* de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série que use ou tenha solicitado autorização para usar o título "Mundo", de forma a verificar que os princípios do *Código* bem como dos regulamentos aplicáveis são inteiramente respeitados. O *Organizador* facilitará tais inspeções concedendo o acesso da FIA à totalidade do *Circuito* bem como a toda a documentação relevante para esta finalidade.

2.4.3.b.iv - O *Organizador* da taça, do troféu, do challenge (desafio) ou da Série em questão deve para cada *Competição*, designar, pelo menos um comissário desportivo que conste de lista publicada atualizada regularmente pela FIA, o qual atuará como presidente do colégio de comissários desportivos e reportará qualquer infração grave do *Código* ou qualquer outra irregularidade registada durante a *Competição* à FIA, à ADN proponente da *Competição* bem como à ADN do território em que a *Competição* se disputar.

2.4.3.c - A FIA poderá excecionalmente conceder uma derrogação para uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série que possa demonstrar a constante utilização de há muito tempo da designação "Mundo".

2.4.4 - Campeonatos Nacionais

2.4.4.a - Apenas as respectivas ADN's podem autorizar um *Campeonato Nacional*.

2.4.4.b - Os *Campeonatos Nacionais* apenas podem ser organizados por uma ADN ou por qualquer outro organismo que tenha obtido o acordo escrito dessa ADN.

~~**2.4.4.c** - Apenas uma *Competição* de um *Campeonato Nacional*, poderá ser realizada fora do território nacional, nas condições seguintes:~~

de "Monde" et quelle que soit la langue) sans l'autorisation de la FIA. De manière générale, la FIA accordera cette autorisation sous réserve que soient satisfaites les exigences suivantes et que cela soit dans l'intérêt général du sport. La FIA peut retirer son autorisation en cas de non- respect de ces exigences.

2.4.3.b.i - Le calendrier de la coupe, du trophée, du challenge ou de la série doit inclure des *Compétitions* organisées sur au moins trois continents au cours de la même saison;

2.4.3.b.ii - Lorsque la coupe, le trophée, le challenge ou la série ne comporte qu'une *Compétition*, les manches, *Compétitions* ou autres séries, déterminantes pour la qualification des *Concurrents* à cette *Compétition* unique, doivent être organisées sur au moins trois continents et doivent être des *Compétitions* dûment inscrites au *Calendrier Sportif International*.

2.4.3.b.iii - L'*Organisateur* doit accepter et reconnaître que, outre les droits ou prérogatives décrits dans le *Code* ou dans d'autres règlements, la FIA se réserve le droit de procéder à des inspections lors de toute *Compétition* de la coupe, trophée, challenge ou série qui utilise ou a demandé à utiliser le titre "Monde" afin de vérifier que les principes du *Code* et des règlements applicables sont pleinement respectés. L'*Organisateur* facilitera ces inspections en autorisant à la FIA l'accès à tout le *Circuit* et à tout document utile à cette fin.

2.4.3.b.iv - L'*Organisateur* de la coupe, du trophée, du challenge ou de la série concerné(e) doit, pour chaque *Compétition*, désigner, sur une liste publiée et mise à jour régulièrement par la FIA, au moins un commissaire sportif, qui officiera en tant que président du collège des commissaires sportifs et qui rendra compte de toute infraction grave au *Code* ou de toute autre irrégularité constatée lors de la *Compétition*, à la FIA, à l'ASN proposant la *Compétition*, ainsi qu'à l'ASN sur le territoire de laquelle se déroule la *Compétition*.

2.4.3.c - La FIA peut accorder à titre exceptionnel une dérogation pour une coupe, trophée, challenge ou série justifiant d'une utilisation reconnue de longue date du terme "Monde".

2.4.4 - Championnats Nationaux

2.4.4.a - Seules les ASN concernées peuvent autoriser un *Championnat National*.

2.4.4.b - Les *Championnats Nationaux* ne peuvent être organisés que par une ASN ou tout autre organisme avec l'accord écrit de cette ASN.

~~**2.4.4.c** - Un maximum d'une *Compétition* d'un *Championnat National* peut être organisé en dehors du territoire national, aux conditions suivantes:~~

2.4.4.c.i - Apenas uma Competição de um Campeonato Nacional, poderá ser realizada fora do território nacional, na condição que ela decorra num país que tenha fronteira comum (~~na condição de e~~ que, no caso de uma fronteira marítima, a FIA considere que o outro país apresenta uma ligação geográfica apropriada) com o país que organiza o Campeonato Nacional.

~~2.4.4.c.ii - que os regulamentos desportivos e técnicos do Campeonato Nacional tenham sido aprovados pela FIA;~~

~~2.4.4.c.iii - que o Percorso sobre o qual se desenrola a Competição tenha sido aprovado pela FIA, e homologado no caso de Corrida em Circuito, e que todos os regulamentos de segurança e socorro médico da FIA sejam respeitados.~~

2.4.4.d - Por excepção e apenas para os *Campeonatos Nacionais* de Karting, qualquer ADN que demonstre, sob acordo da FIA, a insuficiência no seu território nacional de *Circuitos* para organizar *Competições Nacionais* de karting, pode-se apoiar em *Competições* de *Campeonatos Nacionais* de um ou mais países com quem tenha fronteira comum (na condição de que no caso de uma fronteira marítima, a FIA considere que o país suplementar representa uma ligação geográfica apropriada) para organizar o seu próprio *Campeonato Nacional* com o acordo prévio da ou das ADN's visadas.

2.4.4.e - Excepcionalmente, uma ADN que não faça parte de uma Zona pode organizar no máximo duas *Competições* de um *Campeonato Nacional* fora do território nacional, sujeito às seguintes condições:

2.4.4.e.i - que elas se desenrolem em países que têm uma fronteira comum (e que, no caso de uma fronteira marítima, a FIA considere que o outro país apresenta uma ligação geográfica apropriada) com o país que organiza o Campeonato Nacional

2.4.4.e.ii - que o Campeonato Nacional em questão seja composto exclusivamente por Competições reservadas a viaturas de um determinado nível de performance:

- superior a 3 Kg / cv para as competições que se desenrolem em circuitos
- superior a 4 Kg / cv para as competições que se desenrolem em estradas fechadas.

2.4.4.ef - Além disso, a FIA pode, de acordo com seu critério, permitir o desenrolar de um *Campeonato Nacional*, composto exclusivamente por *Competições Fechadas* compreendendo mais de uma *Competição* fora do território da ADN que o organiza.

2.4.5 - Taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional

2.4.5.a - Apenas as respectivas ADN's podem autorizar uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional.

2.4.5.b - Uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série nacional podem ser constituídos por diversas *Competições* regidas pelo mesmo regulamento, ou por uma única *Competição*.

2.4.4.c.i - Un maximum d'une Compétition d'un Championnat National peut être organisé en dehors du territoire national, à condition qu'elle se déroule dans un pays ayant une frontière commune (~~à condition et~~ que, dans le cas d'une frontière maritime, la FIA estime que le pays supplémentaire présente un lien géographique approprié) avec le pays qui organise le Championnat National.

~~2.4.4.c.ii - que les règlements sportif et technique du Championnat National aient été approuvés par la FIA;~~

~~2.4.4.c.iii - que le Parcours sur lequel se déroulera la Compétition ait été approuvé par la FIA, et homologué dans le cas de Courses sur Circuit; et que tous les règlements de sécurité et secours médicaux de la FIA soient respectés.~~

2.4.4.d - Par exception pour les *Championnats Nationaux* de karting uniquement, toute ASN, qui justifierait, à la satisfaction de la FIA, de l'insuffisance sur son territoire national de *Circuits* pour l'organisation de *Compétitions Nationales* de karting, peut s'appuyer sur les *Compétitions* du *Championnat National* d'un ou plusieurs pays frontaliers (à condition que, dans le cas d'une frontière maritime, la FIA estime que le pays supplémentaire présente un lien géographique approprié) pour organiser son propre *Championnat National* avec l'accord préalable de la ou des ASN concernées.

2.4.4.e - Par exception, une ASN ne faisant pas partie d'une Zone peut organiser un maximum de deux *Compétitions* d'un *Championnat National* en dehors du territoire national, sous réserve du respect des conditions suivantes:

2.4.4.e.i - qu'elles se déroulent dans des pays ayant une frontière commune (et que, dans le cas d'une frontière maritime, la FIA estime que les pays supplémentaires présentent un lien géographique approprié) avec le pays qui organise le Championnat National;

2.4.4.e.ii - que le Championnat National en question soit composé exclusivement de Compétitions réservées aux voitures d'un niveau de performance:

- supérieur à 3 kg/ch pour les compétitions se déroulant sur circuits.
- supérieur à 4 kg/ch pour les compétitions se déroulant sur routes fermées.

2.4.4.ef - En outre la FIA pourra, en application de son pouvoir discrétionnaire, permettre le déroulement d'un *Championnat National* exclusivement composé de *Compétitions Fermées* comprenant plus d'une *Compétition* en dehors du territoire de l'ASN dont dépend ce club.

2.4.5 - Coupe, trophée, challenge ou série national(e)

2.4.5.a - Seules les ASN concernées peuvent autoriser une coupe, trophée, challenge ou série national(e).

2.4.5.b - Une coupe, trophée, challenge ou série national(e) peut comprendre plusieurs *Compétitions*, régies par le même règlement, ou une *Compétition* unique.

Artigo 2.5 - PARQUE FECHADO

2.5.1 - Ao interior do *Parque Fechado*, apenas tem acesso os oficiais designados. É interdita qualquer operação ou reparação a menos que seja autorizada pelos oficiais acima mencionados ou pelos regulamentos aplicáveis.

2.5.2 - O *Parque Fechado* é obrigatório em todas as *Competições* em que estão previstas verificações técnicas.

2.5.3 - Os regulamentos aplicáveis à *Competição* indicarão o local em que o(s) *Parque(s) Fechado(s)* estará(ão) instalado(s).

2.5.4 - Para as *Competições* em *Circuito* fechado, o *Parque Fechado* deve situar-se muito próximo da *Linha de Chegada* (ou da *Linha de Partida*, se esta existir).

2.5.5 - No final da *Competição* específica, a zona compreendida entre a *Linha de Chegada* e a entrada do *Parque Fechado* será colocada sob regime de *Parque Fechado*.

2.5.6 - O *Parque Fechado* terá as dimensões adequadas e será bem protegido a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas quando aí estiverem os *Automóveis*.

2.5.7 - O controlo será efetuado pelos oficiais designados pelos *Organizadores* que são responsáveis pelo funcionamento do *Parque Fechado* e são os únicos autorizados a dar ordens aos *Concorrentes*.

2.5.8 - Nos *Ralis* e nos *Ralis de Todo o Terreno*, as zonas de controlo e de reagrupamento são consideradas como *Parque Fechado*. Não se poderá efetuar nenhuma intervenção nem assistência nas zonas de controlo, exceto disposição contrária prevista pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.6 - LICENÇA

2.6.1 - Principios gerais

2.6.1.a - O licenciado é considerado conhecedor dos textos do presente *Código*, devendo respeitar as suas prescrições.

2.6.1.b - O princípio aplicável em todos os casos, é o de que, todo o candidato que respeite os critérios de atribuição de uma *Licença* nos termos da aplicação do presente *Código* e dos regulamentos desportivos e técnicos aplicáveis e do *Código* de boa conduta, tem o direito de obter uma *Licença*.

2.6.1.c - Ninguém pode participar numa *Competição*, se não possuir uma *Licença* emitida pela sua *ADN* tutelar, ou de uma *Licença* emitida por uma *ADN* outra que a sua *ADN* Tutelar com o acordo da sua *ADN* Tutelar.

2.6.1.d - Uma *Licença Internacional* deve ser renovada todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2.6.1.e - Cada *ADN* emitirá as *Licenças* em conformidade com os regulamentos da *FIA*.

ARTICLE 2.5 - PARC FERME

2.5.1 - A l'intérieur du *Parc Fermé*, l'accès n'est autorisé qu'aux officiels assignés. Toute opération, vérification, préparation ou remise en état est interdite, sauf si elle est autorisée par les officiels susmentionnés ou par les règlements applicables.

2.5.2 - Le *Parc Fermé* est obligatoire dans toutes les *Compétitions* où des vérifications techniques sont prévues.

2.5.3 - Les règlements applicables à la *Compétition* préciseront le lieu où le(s) *Parc(s) Fermé(s)* sera(seront) installé(s).

2.5.4 - Pour les *Compétitions* sur un *Parcours* fermé, le *Parc Fermé* doit être situé très près de la *Ligne d'Arrivée* (ou de la *Ligne de Départ* s'il y en a une).

2.5.5 - A la fin de la *Compétition* spécifique, la zone comprise entre la *Ligne d'Arrivée* et l'entrée du *Parc Fermé* est placée sous le régime du *Parc Fermé*.

2.5.6 - Le *Parc Fermé* sera de dimensions adéquates et sera bien protégé afin d'empêcher les personnes non autorisées d'y entrer lorsqu'il y a des *Automobiles*.

2.5.7 - Le contrôle sera effectué par des officiels désignés par les *Organisateurs* qui sont responsables du fonctionnement du *Parc Fermé* et sont les seuls autorisés à donner des ordres aux *Concurrents*.

2.5.8 - En *Rallye* et *Rallye Tout-Terrain*, les zones de contrôle et de regroupement sont considérées comme *Parc Fermé*. Aucune intervention, ni aucune assistance ne peuvent avoir lieu dans ces zones de contrôle, sauf disposition contraire prévue par les règlements applicables.

ARTICLE 2.6 - LICENCE

2.6.1 - Principes généraux

2.6.1.a - Le licencié est réputé connaître les textes du *Code* et doit en respecter les prescriptions.

2.6.1.b - Le principe applicable, dans tous les cas, est que tout candidat répondant aux critères d'attribution d'une *Licence* en vertu du *Code*, des règles sportives et techniques applicables et de la Charte de bonne conduite est en droit d'obtenir une *Licence*.

2.6.1.c - Nul ne peut prendre part à une *Compétition*, s'il n'est détenteur d'une *Licence* délivrée par son *ASN de Tutelle*, ou d'une *Licence* délivrée par une *ASN* autre que son *ASN de Tutelle* avec l'assentiment de son *ASN de Tutelle*.

2.6.1.d - Une *Licence Internationale* doit être renouvelée tous les ans, à partir du 1er janvier de chaque année.

2.6.1.e - Chaque *ASN* délivrera les *Licences* conformément aux règlements de la *FIA*.

2.6.1.f - A *Licença* pode ser concedida sob um pseudónimo; mas ninguém pode usar dois pseudónimos.

2.6.1.g - A concessão ou a renovação da *Licença* é passível da cobrança de uma taxa.

2.6.1.h - Cada *ADN*, no momento da sua admissão à *FIA*, deve comprometer-se a reconhecer e registar as *Licenças* assim concedidas.

2.6.2 - Super Licença

2.6.2.a - Todo o candidato à *Super Licença* deverá apresentar o seu pedido, assinando os formulários de candidatura especialmente estabelecidos para esse fim. Ela deve ser renovada todos os anos.

2.6.2.b - A *FIA* poderá recusar a emissão de uma *Super Licença*, nomeadamente se o candidato não satisfizer as regras de boa conduta definidas na Carta de boa conduta anexa ao *Código* de boa conduta da *FIA* devendo justificar a sua recusa.

2.6.2.c - O documento da *Super Licença* é propriedade da *FIA* que o enviará a cada titular.

2.6.2.d - A *Suspensão* ou apreensão da *Super Licença* como resultado de uma sanção exclui o seu titular dos *Campeonatos* da *FIA* pelo prazo da *Suspensão* ou da apreensão.

2.6.2.e - Se for cometida uma infracção rodoviária, constatada por uma autoridade policial nacional, constituiu uma infracção ao *Código* se essa infracção for grave, se tiver colocado terceiros em perigo ou se for contrária à imagem do desporto automóvel ou aos valores defendidos pela *FIA*.

2.6.2.f - O titular de uma *Super Licença* que haja cometido uma tal infracção rodoviária poderá ser objecto das seguintes medidas:

2.6.2.f.i - advertência dada pela *FIA*,

2.6.2.f.ii - obrigatoriedade de cumprir atividades de interesse geral ou retirada temporária ou definitiva da sua *Super Licença* ditada pelo Tribunal Internacional.

2.6.3 - Concorrentes Profissionais UE ou Condutores Profissionais UE

2.6.3.a - Os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Condutores Profissionais EU* serão autorizados a participar em *Competições Nacionais de Zona* que se realizem em países da UE (ou países assimilados por decisão da *FIA*), ~~sem necessidade de qualquer autorização especial, sob reserva da obrigação no karting para os Condutores e Concorrentes serem detentores de uma Licença Internacional em virtude do artigo 7.3 do Anexo Z~~

2.6.3.b - Tais *Licenças Nacionais* incluirão uma bandeira da U.E.

2.6.3.c - Cada *ADN* da U.E. ou de um país assimilado por decisão da *FIA*, garantirá que as condições de seguro têm em conta este regulamento.

2.6.1.f - La *Licence* peut être délivrée sous un pseudonyme, mais nul ne peut faire usage de deux pseudonymes.

2.6.1.g - La délivrance ou le renouvellement de la *Licence* peut donner lieu à la perception d'un droit.

2.6.1.h - Toute *ASN*, lors de son admission à la *FIA*, devra prendre l'engagement de reconnaître et d'enregistrer les *Licences* ainsi délivrées.

2.6.2 - Super-Licence

2.6.2.a - Tout candidat à la *Super-Licence* devra présenter sa demande en signant les formulaires de candidature spécialement établis à cet effet. Elle doit être renouvelée chaque année.

2.6.2.b - La *FIA* a le droit de refuser la délivrance d'une *Super-Licence*, notamment si le candidat ne répond pas aux règles de bonne conduite définies dans la Charte de bonne conduite de la *FIA* annexée au *Code*, et doit motiver son refus.

2.6.2.c - Le document de la *Super-Licence* reste la propriété de la *FIA* qui la remettra à chaque titulaire.

2.6.2.d - La *Suspension* ou le retrait de la *Super-Licence* résultant d'une sanction exclut son titulaire des *Championnats* de la *FIA* pour la durée d'une telle *Suspension* ou d'un tel retrait.

2.6.2.e - La commission d'une infraction de la route, constatée par une autorité de police nationale, est constitutive d'une infraction au *Code* si cette infraction est grave, a mis en danger autrui ou est contraire à l'image du sport automobile ou aux valeurs défendues par la *FIA*.

2.6.2.f - Le titulaire de la *Super-Licence* ayant commis une telle infraction de la route pourra faire l'objet des mesures suivantes :

2.6.2.f.i - avertissement par la *FIA*,

2.6.2.f.ii - obligation d'accomplir des activités d'intérêt général ou retrait temporaire ou définitif de sa *Super-Licence* prononcé par le Tribunal International.

2.6.3 - Concurrents Professionnels UE ou Pilotes Professionnels UE

2.6.3.a - Les *Concurrents Professionnels UE* ou *Pilotes Professionnels UE* seront autorisés à prendre part à des *Compétitions Nacionales de Zone* se déroulant dans les pays de l'UE (ou assimilés selon décision de la *FIA*), ~~sans nécessiter d'autorisation spéciale, sous réserve de l'obligation faite en karting aux Pilotes et aux Concurrents vertu de disposer d'une Licence Internationale, l'article 7.3 de l'Annexe Z~~

2.6.3.b - De telles *Licences nationales* comporteront un drapeau de l'UE.

2.6.3.c - Chaque *ASN* de l'UE ou d'un pays assimilé selon décision de la *FIA* garantira que les conditions d'assurance prennent en compte ce règlement.

2.6.3.d - Os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Condutores Profissionais EU* ficarão submetidos à jurisdição da *ADN* do país no qual participa numa *Competição*, bem como da *ADN* que lhe emitiu a *Licença*.

2.6.3.e - Toda a *Suspensão* de uma tal *Licença* será publicada no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA* e/ou no site da internet da *FIA* www.fia.com.

2.6.4 - *Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA*

2.6.4.a - Nos *Campeonatos do Mundo da FIA*, é obrigatório o registo perante a *FIA* dos membros do pessoal dos *Concorrentes* a seguir descritos.

2.6.4.b - Toda a pessoa que exerça por completo ou parte das seguintes funções por conta de um *Concorrente* inscrito num *Campeonato do Mundo da FIA*, deve estar devidamente registada junto da *FIA*:

2.6.4.b.i - Team Principal: a pessoa responsável pelas decisões mais importantes para o *Concorrente*;

2.6.4.b.ii - Diretor desportivo: a pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com o regulamento desportivo do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.b.iii - Diretor técnico: a pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com a regulamentação técnica do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.b.iv - Team Manager: a pessoa que tem a responsabilidade operacional do *Concorrente* nas *Competições*;

2.6.4.b.v - Engenheiro de corrida ou equivalente: a pessoa que é responsável de um *Automóvel* do *Concorrente*.

2.6.4.c - No *Campeonato do Mundo de Formula 1 da FIA*, o número mínimo de pessoas que devem estar registadas é de 6, por *Concorrente*. Nos outros *Campeonatos do Mundo da FIA*, as respectivas Comissões Desportivas da *FIA* com tal função, adaptarão este número em função das especificidades próprias de cada *Campeonato*.

2.6.4.d - Todo o membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado será considerado como um *Participante*.

2.6.4.e - Por ocasião da inscrição num *Campeonato do Mundo da FIA*, todo o *Concorrente* deverá comunicar à *FIA* a lista de membros do seu pessoal, devendo estar registados na qualidade de Pessoal do *Concorrente* assinando o formulário especialmente estabelecido para esse efeito.

2.6.4.f - A cada membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado será concedido, por intermédio do *Concorrente*, um certificado de registo junto da *FIA*, documento estabelecido e emitido pela *FIA* e que é propriedade da *FIA*.

2.6.4.g - O registo deve ser renovado todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2.6.3.d - Les *Concurrents Professionnels UE* ou *Pilotes Professionnels UE* seront soumis à la juridiction de l'*ASN* du pays dans lequel il participe à une *Compétition*, ainsi qu'à celle de l'*ASN* qui lui délivre la *Licence*.

2.6.3.e - Toute *Suspension* d'une telle *Licence* sera publiée dans le Bulletin Officiel du Sport Automobile de la *FIA* et/ou sur le site internet de la *FIA* www.fia.com.

2.6.4 - *Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA*

2.6.4.a - L'enregistrement auprès de la *FIA* des membres du personnel des *Concurrents* visés ci-dessous est obligatoire dans les *Championnats du Monde de la FIA*.

2.6.4.b - Toute personne qui exerce en tout ou partie les fonctions suivantes pour le compte d'un *Concurrent* engagé dans un *Championnat du Monde de la FIA* doit être dûment enregistrée auprès de la *FIA*:

2.6.4.b.i - Team principal: la personne en charge des décisions les plus importantes pour le *Concurrent*;

2.6.4.b.ii - Directeur sportif: la personne qui a la responsabilité de s'assurer que le *Concurrent* se conforme au règlement sportif du *Championnat du Monde*;

2.6.4.b.iii - Directeur technique: la personne qui a la responsabilité de s'assurer que le *Concurrent* se conforme à la réglementation technique du *Championnat du Monde*;

2.6.4.b.iv - Team manager: la personne qui a la responsabilité opérationnelle du *Concurrent* sur les *Compétitions*;

2.6.4.b.v - Ingénieur de course ou équivalent: la personne qui est responsable d'une *Automobile* du *Concurrent*.

2.6.4.c - Dans le *Championnat du Monde de Formule Un* de la *FIA*, le nombre minimum de personnes devant être enregistrées est de 6 par *Concurrent*. Dans les autres *Championnats du Monde de la FIA*, les Commissions Sportives de la *FIA* qui en ont la charge adapteront ce nombre en fonction des spécificités propres à chaque *Championnat*.

2.6.4.d - Tout membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré sera considéré comme un *Participante*.

2.6.4.e - Lors de la demande d'engagement dans un *Championnat du Monde de la FIA*, tout *Concurrent* devra communiquer à la *FIA* la liste des membres de son personnel devant être enregistré en qualité de Personnel *Concurrent* en signant le formulaire spécialement établi à cet effet.

2.6.4.f - Chaque membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré se verra remettre, par l'intermédiaire du *Concurrent*, un certificat d'enregistrement auprès de la *FIA*, document établi et délivré par la *FIA* qui reste la propriété de la *FIA*.

2.6.4.g - L'enregistrement doit être renouvelé tous les ans, à partir du 1er janvier de chaque année.

2.6.4.h - A FIA tem o direito de recusar e de anular o registo de qualquer pessoa que não cumpra as regras de boa conduta definidas na Carta de boa conduta anexa ao *Código* de boa conduta da FIA. Tal decisão deve ser justificada.

2.6.4.i - A FIA tem o direito de privar, temporária ou definitivamente, qualquer membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado, do direito de aceder aos *Espaços Reservados* das *Competições* de todo o *Campeonato do Mundo* da FIA.

2.6.4.j - Se uma alteração na organização do *Concorrente* implicar uma modificação da lista de membros do seu pessoal que devem estar registados junto da FIA, o *Concorrente* deverá num prazo de 7 dias informar a FIA a este respeito; e dentro deste mesmo prazo deverá submeter-lhe uma lista atualizada, devolvendo os certificados de registo dos membros que tenham cessado as suas funções.

Artigo 2.7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.7.1 - Automóveis autorizados em Ralis internacionais

2.7.1.a - A potência de todos os *Automóveis* está limitada a uma relação peso/potência mínima de 3,4 kg/hp (4,6 kg/Kw) em todos os *Rallies* internacionais, exceto aqueles que contam para o *Campeonato do Mundo* de Ralis. A FIA tomará em qualquer momento, as medidas necessárias para fazer respeitar este limite de potência, em todas as circunstâncias.

2.7.1.b - Apenas poderão participar em *Ralis* internacionais:

2.7.1.b.i - Os *Automóveis* de turismo (Grupo A) salvo indicação contrária na ficha de homologação excluindo determinadas evoluções;

2.7.1.b.ii - Os *Automóveis* de produção (Grupos N, R e RGT);

2.7.1.c - Salvo indicação em contrário sobre a ficha de homologação, que exclua certas evoluções, os *Automóveis* dos Grupos A, N, R e RGT são autorizados, durante um período suplementar de ~~quatro~~ oito anos após haver expirado a sua homologação, a participar em *Ralis* internacionais exceto nos do *Campeonato do Mundo* de *Ralis* nas condições seguintes:

2.7.1.c.i - As fichas de homologação FIA sejam apresentadas nas verificações administrativas e técnicas;

2.7.1.c.ii - Os *Automóveis* que estejam em conformidade com o regulamento técnico (Anexo J) em vigor à data do final da homologação e estejam em bom estado de conservação de participação, sujeitas à discricção dos comissários técnicos.

2.7.1.d - A dimensão dos restritores dos turbos utilizados nesses *Automóveis* bem como o peso mínimo devem ser aqueles cuja validade está em curso

2.7.2 - Ralis Todo o Terreno e Ralis Todo o Terreno Baja

Apenas os *Automóveis* de *Ralis Todo-o-Terreno* (Grupos T) tais como definidos pelos regulamentos técnicos da FIA são admitidos, com exclusão de qualquer outro tipo de *Automóvel*.

2.6.4.h - La FIA a le droit de refuser et d'annuler l'enregistrement de toute personne ne répondant pas aux règles de bonne conduite définies dans la Charte de bonne conduite de la FIA annexée au Code. Une telle décision doit être motivée.

2.6.4.i - La FIA a le droit de priver temporairement ou définitivement tout membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré du droit d'accéder aux *Espaces Réservés* des *Compétitions* de tout *Championnat* du Monde de la FIA.

2.6.4.j - Si un changement dans l'organisation du *Concurrent* conduit à une modification de la liste des membres de son personnel qui doivent être enregistrés auprès de la FIA, le *Concurrent* devra en informer la FIA dans les 7 jours d'un tel changement et lui soumettre une liste à jour dans ce délai en lui restituant les certificats d'enregistrement des personnes ayant cessé leurs fonctions.

ARTICLE 2.7 - CONDITIONS SPECIFIQUES

2.7.1 - Automobiles autorisées dans les Rallyes internationaux

2.7.1.a - La puissance de toutes les *Automobiles* est limitée selon un rapport poids/puissance minimum de 3,4 kg/ch (4,6 kg/kw) dans tous les *Rallyes* internationaux, à l'exception de ceux comptant pour le *Championnat du Monde* des *Rallyes* de la FIA. La FIA prendra à tout moment toutes les dispositions nécessaires pour faire respecter cette limitation de puissance en toutes circonstances.

2.7.1.b - Seules pourront participer aux *Rallyes* internationaux:

2.7.1.b.i - Les *Automobiles* de tourisme (Groupe A), sauf indication contraire sur la fiche d'homologation excluant certaines évolutions;

2.7.1.b.ii - Les *Automobiles* de production (Groupes N, R et RGT).

2.7.1.c - Sauf indication contraire sur la fiche d'homologation excluant certaines évolutions, les *Automobiles* des Groupes A, N, R et RGT sont autorisées, pendant une période supplémentaire de ~~quatre~~ huit années suivant l'expiration de leur homologation, à participer aux *Rallyes* internationaux autres que ceux du *Championnat* du Monde des *Rallyes* aux conditions suivantes:

2.7.1.c.i - Les papiers d'homologation FIA sont présentés aux vérifications administratives et techniques;

2.7.1.c.ii - Les *Automobiles* sont en conformité avec le règlement technique (Annexe J) en vigueur à la date de fin d'homologation et sont en bonne condition de participation, à la discrétion des commissaires techniques.

2.7.1.d - La taille des brides de turbos utilisées sur ces *Automobiles* ainsi que le poids minimum doivent être ceux dont la validité est en cours.

2.7.2 - Rallyes Tout-Terrain et Rallyes Tout-Terrain Baja

Seuls les *Automobiles* de *Rallyes Tout-Terrain* (Groupes T) telles que définies par les règlements techniques de la FIA sont admises, à l'exclusion de toute autre *Automobile*.

2.7.3 - *Ralis Todo o Terreno Maratona*

2.7.3.a - Todos os *Ralis Todo-o-Terreno Maratona*, devem estar inscritos no Calendário Desportivo Internacional.

2.7.3.b - Apenas um *Rali Todo-o-Terreno Maratona* por continente, pode ser organizado em cada ano, salvo derrogação especial da FIA.

2.7.3.c - A Competição não deve durar mais de vinte e um dias (verificações técnicas e prova especial incluídas).

2.7.3.d - Apenas os *Automóveis* de *Ralis Todo-o-Terreno* (Grupos T) tais como definidos pelos regulamentos técnicos da FIA podem ser admitidos, com exclusão de todo e qualquer outro *Automóvel*.

2.7.4 - *Tentativas de Record*

2.7.4.a - Detentor de *Record*

2.7.4.a.i - Se se tratar de um *Record* estabelecido no decurso de uma tentativa individual, o detentor é o *Concorrente* titular da licença de tentativa signatário do pedido de autorização.

2.7.4.a.ii - Se se tratar de um *Record* estabelecido no decurso de um evento, o detentor é o *Concorrente* titular da *Inscrição* do *Automóvel* com o qual a performance foi estabelecida.

2.7.4.b - Jurisdição

2.7.4.b.i - Cada *ADN* pronunciar-se-á sobre os pedidos de homologação dos *Records* estabelecidos no seu território.

2.7.4.b.ii - A FIA pronunciar-se-á sobre o pedido de homologação de *Records do Mundo*, devendo os pedidos ser submetidos pelas *ADN* interessadas.

2.7.4.c - *Automóveis* qualificados para estabelecer de *Records*. Cada um dos *Records* só pode ser estabelecido com um *Automóvel*.

2.7.4.d - *Records* reconhecidos

2.7.4.d.i - Os únicos *Records* reconhecidos são os *Records Nacionais*, os *Records do Mundo*, os *Records do Mundo Absolutos*, e o *Record do Mundo Universal*.

2.7.4.d.ii - Um mesmo *Record* pode ser reconhecido em diversas categorias acima indicadas.

2.7.4.e - *Records* para *Automóveis* reservados a uma classe
Um *Automóvel* pode estabelecer ou bater um *Record do Mundo* da sua classe, e pode bater o *Record do Mundo Absoluto* correspondente, mas não pode bater o mesmo *Record* nas classes superiores.

2.7.4.f - Tempos e distâncias reconhecidos

No caso dos *Records Nacionais* e dos *Records do Mundo* só serão reconhecidos os tempos e distâncias enumerados no Anexo D.

2.7.3 - *Rallyes Tout-Terrain Marathon*

2.7.3.a - Tous les *Rallyes Tout-Terrain Marathon* doivent être inscrits au Calendrier Sportif International.

2.7.3.b - Un seul *Rallye Tout-Terrain Marathon* par continent peut être organisé chaque année, sauf dérogation spéciale accordée par la FIA.

2.7.3.c - La *Compétition* ne doit pas durer plus de vingt-et-un jours (vérifications techniques et épreuve super spéciale comprises).

2.7.3.d - Seules les *Automobiles* de *Rallyes Tout-Terrain* (Groupes T) telles que définies par les règlements techniques de la FIA peuvent être admises à l'exclusion de toute autre *Automobile*.

2.7.4 - *Tentatives de Record*

2.7.4.a - Détenteur de *Record*

2.7.4.a.i - S'il s'agit d'un *Record* établi au cours d'une tentative individuelle, le détenteur en est le *Concurrent* titulaire du permis de tentative, signataire de la demande d'autorisation.

2.7.4.a.ii - S'il s'agit d'un *Record* établi au cours d'une *Epreuve*, le détenteur en est le *Concurrent* titulaire de l'*Engagement* de l'*Automobile* avec laquelle la performance a été établie.

2.7.4.b - Jurisdiction

2.7.4.b.i - Chaque *ASN* se prononcera sur les demandes d'homologation de *Records* accomplis sur son territoire.

2.7.4.b.ii - La FIA se prononcera sur les demandes d'homologation de *Records du Monde*, lesquelles demandes devront lui être soumises par les *ASN* intéressées.

2.7.4.c - *Automobiles* qualifiées pour établir des *Records*. Chacun des *Records* ne pourra être établi qu'avec une *Automobile*.

2.7.4.d - *Records* reconnus

2.7.4.d.i - Les seuls *Records* reconnus sont les *Records Nationaux*, les *Records du Monde*, les *Records du Monde Absolu* et le *Record du Monde Universel*.

2.7.4.d.ii - Le même *Record* peut être reconnu dans plusieurs des catégories énoncées ci-dessus.

2.7.4.e - *Records* pour *Automobile* réservés à la classe
Une *Automobile* ayant établi ou battu un *Record du Monde* dans sa classe peut battre le *Record du Monde Absolu* correspondant, mais ne peut battre le même *Record* dans la ou les classes supérieures.

2.7.4.f - Temps et distances reconnus

Il ne sera reconnu, pour les *Records Nationaux* et les *Records du Monde*, que les temps et distances énumérés dans l'Annexe D.

2.7.4.g - Records estabelecidos durante uma corrida.

Não será homologado nenhum *Record* de tempo ou de distância, estabelecido durante uma corrida. Um Record de Volta só pode ser estabelecido durante a corrida.

2.7.4.h - Tentativas de Record:

As condições em que podem ser feitas as *Tentativas de Record* estão indicadas, em detalhe, no Anexo D.

2.7.4.i - Condições de homologação de Records do Mundo.

2.7.4.i.i - Um *Record do Mundo* só poderá ser homologado se a tentativa tiver ocorrido num país representado na FIA, ou excepcionalmente, num país não representado, mas com uma *Licença de Organização* emitida pela FIA.

2.7.4.i.ii - Em todo o caso, um *Record do Mundo*, só poderá ser homologado se a tentativa tiver lugar num *Percurso* aprovado pela FIA.

2.7.4.j - Registo dos Records

2.7.4.j.i - Cada ADN manterá um registo dos *Records* estabelecidos ou batidos no seu país e poderá emitir, a pedido, certificados de *Records Nacionais*.

2.7.4.j.ii - A FIA manterá um registo dos *Records do Mundo* e passará, a pedido, certificados de *Records*.

2.7.4.k - Publicação dos Records

2.7.4.k.i - Antes da homologação, nenhuma publicidade comercial poderá ser feita pelos interessados sem a menção "Sob reserva de homologação" em caracteres facilmente legíveis.

2.7.4.k.ii - A não observância desta prescrição conduzirá automaticamente à recusa de homologação, sem prejuízo das penalidades que possam ser pronunciadas pela ADN interessada.

2.7.4.l - Taxas para as Tentativas de Record

2.7.4.l.i - A ADN competente poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração dos *Records Nacionais*. O montante da taxa devida será fixado anualmente pela ADN.

2.7.4.l.ii - A FIA poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração das *Tentativas de Record do Mundo*. O montante da taxa devida será fixado anualmente pela FIA.

Artigo 3 - COMPETIÇÕES – DETALHES DE ORGANIZAÇÃO**Artigo 3.1 - LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO NECESSÁRIA**

Uma *Competição* deve dispor de uma *Licença de Organização* emitida pela ADN do país em questão ou pela FIA se se tratar de um país não representado na FIA.

Artigo 3.2 - PEDIDO DE LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO

3.2.1 - Cada pedido de *Licença de Organização* deve ser dirigido à ADN nos prazos aplicáveis, acompanhado da seguinte informação: um projeto de *Regulamento Particular* para cada *Competição* do *Evento*, com exceção das *Tentativas de Record*.

2.7.4.g - Records établis pendant une course.

Il ne sera homologué aucun *Record* de temps ou de distance établi pendant une course. Un Record du Tour ne peut être établi que pendant une course.

2.7.4.h - Tentatives de Record

Les conditions dans lesquelles peuvent être faites les *Tentatives de Record* sont indiquées en détail à l'Annexe D.

2.7.4.i - Conditions d'homologation des Records du Monde.

2.7.4.i.i - Un *Record du Monde* ne pourra être homologué que si la tentative a eu lieu dans un pays représenté à la FIA ou exceptionnellement, dans un pays non représenté, mais avec un *Permis d'Organisation* délivré par la FIA.

2.7.4.i.ii - Dans tous les cas, un *Record du Monde* ne pourra être homologué que si la tentative a eu lieu sur un *Parcours* approuvé par la FIA.

2.7.4.j - Enregistrement des Records

2.7.4.j.i - Chaque ASN tiendra un registre des *Records* établis ou battus dans son pays et pourra délivrer, sur demande, des certificats de *Records Nationaux*.

2.7.4.j.ii - La FIA tiendra un registre des *Records du Monde*, et délivrera, sur demande, des certificats de *Records*.

2.7.4.k - Publication des Records

2.7.4.k.i - En attendant l'homologation, aucune publicité commerciale ne pourra être faite par les intéressés sans la mention "Sous réserve d'homologation" en caractères facilement lisibles.

2.7.4.k.ii - La non-observation de cette prescription entraînera automatiquement le refus d'homologation, sans préjudice des pénalités pouvant être prononcées par l'ASN intéressée.

2.7.4.l - Redevances pour les Tentatives de Record

2.7.4.l.i - L'ASN compétente pourra établir une redevance pour la supervision et l'administration des *Tentatives de Record Nationaux*. Cette redevance sera fixée chaque année par l'ASN et lui sera due.

2.7.4.l.ii - La FIA pourra établir une redevance pour la supervision et l'administration des *Tentatives de Record du Monde*. Cette redevance sera fixée chaque année par la FIA et lui sera due.

ARTICLE 3 - COMPETITIONS - DETAILS D'ORGANISATION**ARTICLE 3.1 - PERMIS D'ORGANISATION NECESSAIRE**

Une *Compétition* doit disposer d'un *Permis d'Organisation* délivré par l'ASN du pays concerné ou par la FIA s'il s'agit d'un pays non-représenté à la FIA.

ARTICLE 3.2 - DEMANDE DE PERMIS D'ORGANISATION

3.2.1 - Chaque demande de *Permis d'Organisation* doit être adressée à l'ASN dans les délais applicables, accompagnée des informations suivantes: un projet de *Règlement Particulier* pour chaque *Compétition* de l'*Epreuve*, à l'exception des *Tentatives de Record*.

3.2.2 - No caso da ADN ter previamente fixado uma taxa para a concessão da *Licença de Organização*, o pedido deve ser acompanhado dessa quantia, que será devolvida caso não seja concedida a *Licença de Organização*.

Artigo 3.3 - CONCESSÃO DE UMA LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO

3.3.1 - Em cada país, onde existe uma ADN, essa ADN tem o direito de conceder as *Licenças de Organização* segundo o formato à sua escolha.

3.3.2 - Todo o *Organizador* que apresente um pedido de *Licença de Organização* poderá obter a dita *Licença de Organização* sempre e quando cumpra os critérios do *Código* e as regras desportivas e técnicas aplicáveis da FIA, se for caso disso, da ADN correspondente.

Artigo 3.4 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS

3.4.1 - ~~Uma~~ Independentemente do local da Competição ~~pode ser organizada sobre~~ (estrada, ~~ou sobre Circuito, ou sobre ambas, OU qualquer outro Espaço Reservado~~) nenhuma *Licença de Organização* será concedida pela ADN ~~sob reserva de~~ SEM que a *Comissão Organizadora* também obtenha, ~~se for caso disso,~~ as autorizações administrativas necessárias.

3.4.2 - As partes das *Competições* organizadas em estradas abertas ao trânsito deverão decorrer em conformidade com as regras de circulação em vigor no país em que ocorram essas *Competições*.

3.4.3 - As *competições* organizadas num *Anel de Velocidade* estão submetidas a todas as regras do *Código*, mas podem ser submetidas a outras regras particulares que rejam a conduta dos veículos de corrida num *Anel de Velocidade* e especialmente estabelecidas para esse efeito.

3.4.4 - Publicação dos regulamentos: Os regulamentos das diversas *Competições* de *Campeonatos FIA* devem ser recebidos no secretariado da FIA de acordo com o regulamento desportivo aplicável.

Artigo 3.5 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAR NO REGULAMENTO PARTICULAR

(não aplicável ao *Campeonato do Mundo de Fórmula Um* da FIA)

3.5.1 - Designação do ou dos *Organizadores*;

3.5.2 - O nome, a natureza e a definição da ou das *Competições* previstas;

3.5.3 - Uma menção declarando que o *Evento* está sujeito ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.5.4 - A composição da *Comissão Organizadora*, que deve incluir o nome das pessoas que compõem a *Comissão Organizadora*, assim como o endereço da dita comissão;

3.5.5 - O local e a data dado *Evento*;

3.2.2 - Dans le cas où l'ASN aurait fixé d'avance un droit pour la délivrance d'un *Permis d'Organisation*, la demande devra être accompagnée du montant de ce droit, qui sera remboursé si le *Permis d'Organisation* n'est pas accordé.

ARTICLE 3.3 - DELIVRANCE D'UN PERMIS D'ORGANISATION

3.3.1 - Dans chaque pays où il existe une ASN, cette ASN a le droit de délivrer les *Permis d'Organisation* selon le format de son choix.

3.3.2 - Tout *Organisateur* qui fait une demande de *Permis d'Organisation* sera habilité à obtenir ce *Permis d'Organisation* sous réserve qu'il réponde aux critères du *Code* et des règles sportives et techniques applicables de la FIA et, le cas échéant, de l'ASN concernée.

ARTICLE 3.4 - RESPECT DES LOIS ET REGLEMENTS

3.4.1 - ~~Une~~ Quel que soit le lieu de la Compétition ~~peut être organisée soit sur~~ (route, ~~soit sur Circuit, soit sur les deux, mais OU tout autre Espace Réservé~~) aucun *Permis d'Organisation* ne sera délivré par l'ASN ~~sous la réserve~~ SANS que le *Comité d'Organisation* ~~devra obtenir~~ n'obtienne par ailleurs, s'il y a lieu, les autorisations administratives nécessaires.

3.4.2 - Les portions de *Compétitions* organisées sur routes ouvertes au trafic devront se dérouler conformément aux règles de la circulation en vigueur dans le pays où ont lieu ces *Compétitions*.

3.4.3 - Les *Compétitions* organisées sur un *Anneau de Vitesse* sont soumises à toutes les règles du *Code* mais peuvent être soumises en outre à des règles particulières régissant la conduite des voitures de course sur un *Anneau de Vitesse* et spécialement établies à cet effet.

3.4.4 - Parution des règlements: Les règlements des différentes *Compétitions* de *Championnat FIA* devront parvenir au Secrétariat de la FIA conformément au règlement sportif applicable.

ARTICLE 3.5 - PRINCIPALES INDICATIONS A PORTER DANS LE REGLEMENT PARTICULIER

(non applicable au *Championnat du Monde de Formule Un* de la FIA)

3.5.1 - La désignation du ou des *Organisateurs*;

3.5.2 - Le nom, la nature et la définition de la ou des *Compétitions* projetées;

3.5.3 - Une mention spécifiant que l'*Epreuve* est soumise au *Code* et au règlement sportif national s'il en existe un;

3.5.4 - La composition du *Comité d'Organisation*, qui doit inclure les noms des personnes appartenant au *Comité d'Organisation*, et l'adresse de ce comité;

3.5.5 - Le lieu et la date de l'*Epreuve*;

3.5.6 - Uma descrição detalhada das *Competições* previstas (distâncias e sentido do *Percurso*, classe e categorias dos *Automóveis* admitidos, carburante, limitação do número de Inscrições se for o caso, e / ou do número de *Automóveis* autorizados a participar (de acordo com o Anexo O) etc;

3.5.7 - Todas as informações úteis relativas às *Inscrições*: local da sua recepção, datas e horas da sua abertura e encerramento, e montante da taxa de inscrição, se existir;

3.5.8 - Todas as informações úteis relativas a seguros;

3.5.9 - Datas, horas e forma das *Partidas*, com indicação dos "*Handicap*", se os houver;

3.5.10 - Uma menção recordando as disposições do *Código* no que diz respeito nomeadamente às *Licenças obrigatórias*, os sinais (Anexo H);

3.5.11 - A forma como será feita a classificação;

3.5.12 - O local e hora de publicação ~~de Classificações~~ *das Classificações Provisórias e Finais*. No caso da impossibilidade material de publicar ~~a classificação oficial~~ *as classificações* como previsto, serão obrigados a publicar no local e hora previamente fixados, indicações precisas sobre as medidas que irão tomar no que concerne à nova hora oficial de publicação ~~da classificação~~ *das classificações*.

3.5.13 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.5.14 - Uma menção recordando as disposições do *Código* no respeitante às reclamações;

3.5.15 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais.

3.5.16 - A localização dos quadros oficiais

3.5.17 - Uma disposição para o adiamento ou cancelamento de uma *Competição*, se aplicável.

Artigo 3.6 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS PARTICULARES

Não deve ser efetuada qualquer modificação aos *Regulamentos Particulares* após a abertura das *Inscrições*, salvo quando se obtenha o acordo unânime de todos os *Concorrentes* já inscritos, ou salvo decisão dos comissários desportivos.

Artigo 3.7 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAREM NO PROGRAMA OFICIAL

3.7.1 - Uma menção declarando que o *Evento* está sujeito ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.7.2 - O local e a data dado *Evento*;

3.7.3 - Uma descrição sumária e o horário das *Competições* previstas;

3.7.4 - Os nomes dos *Concorrentes* e *Condutores* e os números atribuídos que os seus *Automóveis* ostentarão.

3.7.5 - O *Handicap* se houver;

3.7.6 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.5.6 - Une description détaillée des *Compétitions* projetées (longueur et sens du *Parcours*, classe et catégories des *Automobiles* admises, carburant, limitation du nombre d'*Engagements* s'il y a lieu, et/ou du nombre d'*Automobiles* autorisées à prendre le départ (conformément à l'Annexe O), etc.);

3.5.7 - Toutes informations utiles concernant les *Engagements*: lieu de réception, dates et heures d'ouverture et de clôture, montant des droits s'il y en a;

3.5.8 - Toutes informations utiles concernant les assurances;

3.5.9 - Les dates, heures et la nature des *Départs* avec indication des *Handicaps* s'il y a lieu;

3.5.10 - Un rappel des dispositions du *Code* concernant notamment les *Licences* obligatoires, les signaux (Annexe H);

3.5.11 - La façon dont sera fait le classement;

3.5.12 - Le lieu et l'heure exacts de l'affichage ~~du classement~~ *des Classements Provisoirs et Finaux*. Dans le cas où les Organisateurs se trouveraient dans l'impossibilité matérielle de publier ~~le classement officiel~~ *les classements* comme prévu, ils seraient tenus de faire afficher, au lieu et à l'heure fixés, des indications précises sur leurs intentions futures en ce qui concerne l'annonce officielle ~~du classement~~ *des classements*.

3.5.13 - Une liste détaillée des prix;

3.5.14 - Un rappel des dispositions du *Code* concernant les réclamations;

3.5.15 - Les noms des commissaires sportifs et autres officiels.

3.5.16 - Les emplacements des tableaux d'affichage officiels.

3.5.17 - Une disposition concernant l'ajournement ou l'annulation d'une *Compétition*, le cas échéant.

ARTICLE 3.6 - MODIFICATIONS AUX REGLEMENTS PARTICULIERS

Aucune modification ne devra être apportée aux *Règlements Particuliers* après l'ouverture des *Engagements*, sauf avec l'accord unanime de tous les *Concurrents* déjà engagés ou sauf décision des commissaires sportifs.

ARTICLE 3.7 - PRINCIPALES INDICATIONS A FAIRE FIGURER SUR UN PROGRAMME OFFICIEL

3.7.1 - Une mention spécifiant que l'*Epreuve* est soumise au *Code* et au règlement sportif national s'il en existe un;

3.7.2 - Le lieu et la date de l'*Epreuve*;

3.7.3 - Une description succincte et l'horaire des *Compétitions* projetées ;

3.7.4 - Les noms des *Concurrents* et *Pilotes*, ainsi que les numéros distinctifs que porteront leurs *Automobiles*;

3.7.5 - Le *Handicap* s'il y a lieu;

3.7.6 - Une liste détaillée des prix;

3.7.7 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais.

Artigo 3.8 - INSCRIÇÕES

3.8.1 - Uma *Inscrição* obriga o *Concorrente* a tomar parte na *Competição* em que se inscreveu, salvo caso de força maior, devidamente constatado.

3.8.2 - Obriga igualmente o *Organizador* a cumprir perante o *Concorrente*, todas as condições em que efetuou *Inscrição*, sob a única reserva de que o *Concorrente* tenha feito todos os esforços para participar na *Competição*.

Artigo 3.9 - RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.9.1 - Logo que a *ADN* tenha concedido uma *Licença de Organização para um Evento*, a *Comissão Organizadora* poderá receber as inscrições.

3.9.2 - Formato das Inscrições

As inscrições definitivas devem ser feitas por escrito no formato exigido pela *Comissão Organizadora*; devem indicar os nomes e as moradas dos *Concorrentes* e *Condutores*, e se for o caso, os números das suas *Licenças*. Todavia, os *Regulamentos Particulares* poderão fixar um prazo para a designação dos *Condutores*.

3.9.3 - Pagamento da taxa de Inscrição

Se uma taxa de *Inscrição* for prevista num *Regulamento Particular*, toda a *Inscrição* deverá ser, sob pena de nulidade, acompanhada da respectiva quantia.

3.9.4 - Autorizações concedidas pelas ADN para participar em Competições Internacionais no estrangeiro:

3.9.4.a - Os *Concorrentes* e *Condutores* que desejem participar numa *Competição Internacional* no estrangeiro, só poderão fazê-lo com a prévia autorização da sua *ADN*.

3.9.4.c - A aceitação, por parte de um *Organizador*, da *Inscrição* de um *Concorrente* ou *Condutor* estrangeiro, que não tenha autorização prévia da *ADN* que lhe concedeu a licença, constituirá uma falta que, levada ao conhecimento da *FIA*, será sancionada com uma multa cujo montante será deixado à apreciação da *FIA*.

3.9.4.d - Recorde-se que as *ADN's* só podem autorizar a participação dos seus licenciados em *Competições* regularmente inscritas no Calendário Desportivo Internacional.

Artigo 3.10 - CUMPRIMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.10.1 - Todo o litígio entre um *Concorrente* e o *Organizador* relativa a uma *Inscrição* será julgada pela *ADN* que aprovou a *Comissão Organizadora*.

3.10.2 - Se a contestação não puder ser julgada antes da data da *Competição* em questão, qualquer *Concorrente* inscrito, ou todo o *Condutor* que tendo aceite conduzir nessa *Competição* não participar, será imediatamente suspenso internacionalmente (suspensão provisória da *Licença*), a menos que deposite uma caução cujo montante será fixado em cada país pela *ADN*.

3.7.7 - Les noms des commissaires sportifs et autres officiels.

ARTICLE 3.8 - ENGAGEMENTS

3.8.1 - Un *Engagement* oblige le *Concurrent* à prendre part à la *Compétition* dans laquelle il s'est engagé, sauf cas de *Force Majeure* dûment constaté.

3.8.2 - Il oblige également l'*Organisateur* à remplir, à l'égard du *Concurrent*, toutes les conditions selon lesquelles l'*Engagement* a été réalisé, sous la seule réserve que le *Concurrent* ait mis tout en oeuvre pour participer à la *Compétition*.

ARTICLE 3.9 - RECEPTION DES ENGAGEMENTS

3.9.1 - Lorsque l'*ASN* a accepté de délivrer un *Permis d'Organisation* pour une *Epreuve*, le *Comité d'Organisation* pourra recevoir les *Engagements*.

3.9.2 - Format des Engagements

Les *Engagements* définitifs doivent être établis par écrit dans le format requis par le *Comité d'Organisation*; ils doivent indiquer les noms et adresses des *Concurrents* et *Pilotes*, et, s'il y a lieu, leurs numéros de *Licences*. Toutefois, les *Règlements Particuliers* pourront fixer un délai pour la désignation des *Pilotes*.

3.9.3 - Paiement des droits d'Engagement

Si un droit d'*Engagement* est prévu au *Règlement Particulier*, tout *Engagement* devra être, sous peine de nullité, accompagné du montant de ce droit.

3.9.4 - Autorisations délivrées par les ASN pour participer à des Compétitions Internationales à l'étranger

3.9.4.a - Les *Concurrents* et les *Pilotes* qui désirent prendre part à une *Compétition Internationale* à l'étranger ne pourront le faire qu'avec l'autorisation préalable de leur *ASN*.

3.9.4.c - L'acceptation par un *Organisateur* de l'*Engagement* d'un *Concurrent* ou d'un *Pilote* étranger non soumis à l'autorisation préalable de l'*ASN* dont ils sont licenciés constituera une faute qui, portée à la connaissance de la *FIA*, sera sanctionnée par une pénalité dont le montant sera laissé à l'appréciation de la *FIA*.

3.9.4.d - Il est rappelé que les *ASN* ne peuvent délivrer d'autorisation à leurs licenciés que pour des *Compétitions* régulièrement inscrites au Calendrier Sportif International.

ARTICLE 3.10 - RESPECT DES ENGAGEMENTS

3.10.1 - Tout litige entre un *Concurrent* et l'*Organisateur* au sujet d'un *Engagement* sera jugé par l'*ASN* ayant agréé le *Comité d'Organisation*.

3.10.2 - Si le litige n'est pas résolu avant la date de la *Compétition* en question, tout *Concurrent* qui, s'étant engagé, ou tout *Pilote* qui, ayant accepté de conduire dans cette *Compétition*, n'y prend pas part, sera immédiatement suspendu internationalement (retrait provisoire de la *Licence*), à moins qu'il ne verse une caution dont le montant sera fixé dans chaque pays par l'*ASN*.

3.10.3 - O pagamento desta caução não implica que o *Concorrente* ou o *Condutor* possam trocar uma *Competição* por outra.

Artigo 3.11 - FECHO DAS INSCRIÇÕES

3.11.1 - As datas e horas do fecho das *Inscrições* devem obrigatoriamente ser indicadas no *Regulamento Particular*.

3.11.2 - Para as *Competições Internacionais* o fecho das *Inscrições* deve ser efectuado pelo menos sete dias antes da data fixada para o *Evento*. Para as outras *Competições*, esse prazo pode ser reduzido ao critério da *ADN* correspondente ou da *FIA*.

Artigo 3.12 - INSCRIÇÕES EFETUADAS POR VIA ELECTRÓNICA

3.12.1 - Uma *Inscrição* pode ser efectuada por meio electrónico de comunicação, sob a condição que esta seja expedida antes de hora limite fixada para o fecho das *Inscrições* e ao mesmo tempo acompanhada da quantia da taxa de inscrição no caso de esta existir.

3.12.2 - Fará fé a hora de expedição mencionada no meio electrónico de comunicação (ex.:e-mail, etc.) como confirmação da hora da entrega da *Inscrição*.

Artigo 3.13 - INSCRIÇÕES CONTENDO UMA FALSA DECLARAÇÃO

3.13.1 - Toda a *Inscrição* que contenha uma falsa declaração será considerada nula e sem efeito.

3.13.2 - A entrega de tal *Inscrição* constituirá uma infração ao *Código*. Além disso, a taxa de inscrição poderá ser confiscada.

Artigo 3.14 - RECUSA DE INSCRIÇÃO

3.14.1 - Quando a *Comissão Organizadora* recusar uma *Inscrição* para uma *Competição Internacional*, deverá informar o interessado nos 2 dias seguintes ao encerramento das inscrições e o mais tardar cinco dias antes da *Competição*. Esta recusa deverá ser justificada.

3.14.2 - Para as outras *Competições*, o regulamento nacional pode prever outros prazos relativamente à comunicação de uma recusa de *Inscrição*.

Artigo 3.15 - INSCRIÇÕES CONDICIONAIS

3.15.1 - O *Regulamento Particular* poderá prever que as *Inscrições* sejam aceites sob certas reservas bem definidas, por exemplo, quando o número de participantes for limitado, se se verificar uma desistência entre os outros *Concorrentes* inscritos.

3.15.2 - Uma *Inscrição* condicional deverá ser comunicada ao interessado por carta ou por qualquer meio electrónico expedidos o mais tardar no dia seguinte ao encerramento das *Inscrições*, mas o *Concorrente* inscrito condicionalmente não fica sujeito às prescrições aplicáveis em relação à interdição de substituir uma *Competição* por outra.

3.10.3 - Le versement de cette caution n'implique pas que le *Concurrent* ou le *Pilote* puisse substituer une *Compétition* à une autre.

ARTICLE 3.11 - CLOTURE DES ENGAGEMENTS

3.11.1 - Les dates et heures de clôture des *Engagements* doivent obligatoirement être indiquées au *Règlement Particulier*.

3.11.2 - Pour les *Compétitions Internationales*, la clôture des *Engagements* doit avoir lieu au moins sept jours avant la date fixée pour l'*Epreuve*. Pour les autres *Compétitions*, ce délai peut être réduit à la discrétion de l'*ASN* concernée ou de la *FIA*.

ARTICLE 3.12 - ENGAGEMENTS CONTRACTES PAR VOIES ELECTRONIQUES

3.12.1 - Un *Engagement* peut être contracté par tout moyen électronique de communication à condition d'être envoyé avant l'heure limite fixée pour la clôture des *Engagements* et, s'il y a lieu, d'être en même temps accompagné du paiement du droit d'*Engagement* requis.

3.12.2 - L'heure de l'envoi inscrite sur la communication électronique (par ex. courrier électronique) fera foi quant au moment du dépôt de l'*Engagement*.

ARTICLE 3.13 - ENGAGEMENTS CONTENANT UNE FAUSSE DECLARATION

3.13.1 - Tout *Engagement* qui contient une fausse déclaration doit être considéré comme nul et non avenu.

3.13.2 - Le dépôt d'un tel *Engagement* constituera une infraction au *Code*. En outre, le droit d'*Engagement* peut être confisqué.

ARTICLE 3.14 - REFUS D'ENGAGEMENT

3.14.1 - Lorsque le *Comité d'Organisation* refusera un *Engagement* pour une *Compétition Internationale*, il devra le signifier à l'intéressé dans les 2 jours qui suivront la date de clôture des *Engagements* et au plus tard 5 jours avant le début de la *Compétition*. Ce refus devra être motivé.

3.14.2 - Pour les autres *Compétitions*, le règlement national pourra prévoir d'autres délais en ce qui concerne la signification d'un refus d'*Engagement*.

ARTICLE 3.15 - ENGAGEMENTS CONDITIONNELS

3.15.1 - Le *Règlement Particulier* pourra prévoir que des *Engagements* seront acceptés sous certaines réserves bien définies, par exemple, lorsque le nombre des partants est limité, sous réserve qu'il se produira un forfait parmi les autres *Concurrents* engagés.

3.15.2 - Un *Engagement* conditionnel doit être signifié à l'intéressé par lettre ou par tout moyen électronique au plus tard le lendemain de la clôture des *Engagements*, mais le *Concurrent* engagé conditionnellement n'est pas soumis aux prescriptions applicables concernant l'interdiction de substituer une *Compétition* à une autre.

Artigo 3.16 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.16.1 - Não será publicada nenhuma *Inscrição* sem que os *Organizadores* tenham recebido previamente um boletim de *Inscrição* devidamente preenchido, acompanhado do pagamento da respectiva taxa de *Inscrição*, se for o caso.

3.16.2 - Os *Concorrentes* inscritos condicionalmente deverão ser designados como tal aquando da publicação da *Lista de Inscritos*.

Artigo 3.17 - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

3.17.1 - Se o regulamento aplicável prever uma limitação do número de *Inscrições* e / ou do número de *Automóveis* autorizados a participar, este deverá também indicar como será efetuada a selecção das *Inscrições* aceites.

3.17.2 - Caso contrário, a selecção será por sorteio ou por quaisquer outros meios decididos pela *ADN*.

Artigo 3.18 - DESIGNAÇÃO DOS SUPLENTES

No caso das *Inscrições* terem sido eliminadas nas condições fixadas pelo artigo 3.17 do *Código*, estes poderão ser admitidos como suplentes, pela *Comissão Organizadora*.

Artigo 3.19 - INSCRIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL

3.19.1 - Um mesmo *Automóvel* só pode ser inscrito uma vez numa mesma *Competição*.

3.19.2 - Em circunstâncias excepcionais, uma *ADN* poderá, no seu território, permitir que o mesmo *Automóvel* possa ser inscrito mais do que uma vez na mesma *Competição*, com a condição de ser conduzido apenas uma vez pelo mesmo *Condutor*.

Artigo 3.20 - LISTA OFICIAL DE INSCRIÇÕES

A *Comissão Organizadora* deve obrigatoriamente enviar à *ADN* e pôr à disposição de cada *Concorrente*, pelo menos 48 horas antes do começo do *Evento*, a lista oficial dos inscritos aceites na *Competição*. Se a data do fecho das *Inscrições* for fixada de modo a não respeitar o prazo de 48 horas, a lista oficial deve ser colocada à disposição de cada *Concorrente* antes do início da *Competição*.

Artigo 3.21 - ÁREAS RESERVADAS

O acesso às *Áreas Reservadas* está condicionado à detenção de uma autorização específica ou de um passe.

Artigo 4 - CONCENTRAÇÃO TURÍSTICA**Artigo 4.1 - ITINERÁRIO.**

O ou os itinerários de uma *Concentração Turística* podem ser obrigatórios, mas apenas com simples controlos de passagem e sem que qualquer velocidade média possa ser imposta aos participantes no percurso de estrada.

ARTICLE 3.16 - PUBLICATION DES ENGAGEMENTS

3.16.1 - Aucun *Engagement* ne peut être publié sans que les *Organisateurs* aient reçu au préalable un formulaire d'*Engagement* dûment complété, accompagné du paiement du droit d'*Engagement* le cas échéant.

3.16.2 - Les *Concurrents* engagés conditionnellement devront être désignés comme tels lors de la publication des *Engagements*.

ARTICLE 3.17 - SELECTION DES CONCURRENTS

3.17.1 - Si le règlement applicable prévoit une limitation du nombre d'*Engagements* et/ou d'*Automobiles* autorisées à prendre le départ, il devra également préciser la procédure de sélection des *Engagements* acceptés.

3.17.2 - A défaut, la sélection se fera soit par tirage au sort, soit par un autre moyen décidé par l'*ASN*.

ARTICLE 3.18 - DESIGNATION DES SUPPLEANTS

Dans le cas des *Engagements* qui seraient éliminés dans les conditions fixées à l'article 3.17 du *Code*, ils pourront être admis comme suppléants par le *Comité d'Organisation*.

ARTICLE 3.19 - ENGAGEMENT D'UNE AUTOMOBILE

3.19.1 - La même *Automobile* ne peut être engagée qu'une fois dans une *Compétition*.

3.19.2 - Dans des circonstances exceptionnelles, une *ASN* pourra, sur son territoire, autoriser que la même *Automobile* puisse être engagée plus d'une fois dans la même *Compétition*, à condition qu'elle ne soit pilotée qu'une seule fois par le même *Pilote*.

ARTICLE 3.20 - LISTE OFFICIELLE DES ENGAGES

Le *Comité d'Organisation* doit obligatoirement remettre à l'*ASN* et mettre à la disposition de chaque *Concurrent*, au moins 48 heures avant l'ouverture de l'*Epreuve*, la liste officielle des engagés acceptés pour la *Compétition*. Si la date de clôture des *Engagements* est fixée de telle sorte qu'elle ne permet pas de respecter le délai de 48 heures, la liste officielle doit être mise à la disposition de chaque *Concurrent* avant le début de la *Compétition*.

ARTICLE 3.21 - ESPACES RESERVES

L'accès aux *Espaces Réservés* est conditionné à la détention d'une autorisation spécifique ou d'un laissez-passer.

ARTICLE 4 - CONCENTRATION TOURISTIQUE**ARTICLE 4.1 - ITINERAIRE**

Le ou les itinéraires d'une *Concentration Touristique* peuvent être obligatoires, mais avec de simples contrôles de passage seulement et sans qu'aucune vitesse moyenne puisse être imposée aux participants en cours de route.

Artigo 4.2 - CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1 - Uma ou várias actividades relacionadas com o desporto automóvel, com exclusão de toda e qualquer corrida de velocidade, podem fazer parte do programa de uma *Concentração Turística*, mas estas actividades relacionadas com o desporto automóvel só podem ter lugar no local de chegada.

4.2.2 - Nas *Concentração Turística* não deve haver atribuição de prémios em dinheiro.

4.2.3 - Uma *Concentração Turística* é dispensada de inscrição no Calendário Desportivo Internacional, mesmo se os participantes forem de diferentes nacionalidades, mas não pode ser organizada num País sem que o seu regulamento tenha sido aprovado pela ADN.

4.2.4 - Quanto aos detalhes de organização, o regulamento deve ser concebido dentro do mesmo espírito que os previstos pelo *Código* para as *Competições*.

4.2.5 - Se o ou os itinerários de uma *Concentração Turística* cobrirem o território de apenas uma ADN, os seus participantes não são obrigados a ter *Licenças*.

4.2.6 - No caso contrário, a *Concentração Turística* será submetida às prescrições aplicáveis aos Percursos internacionais e os seus participantes devem estar munidos de *Licenças*.

Artigo 5 - DESFILE

Artigo 5.1 - CONDIÇÕES

As seguintes condições deverão ser respeitadas:

5.1.1 - uma viatura oficial encabeça o *Desfile* e uma outra encerra-o;

5.1.2 - estas 2 viaturas oficiais são conduzidas por *Condutores* experientes e sob a autoridade do director de prova;

5.1.3 - As ultrapassagens são rigorosamente interditas;

5.1.4 - A cronometragem é interdita;

5.1.5 - No enquadramento de um *Evento*, todo o *Desfile* deve ser mencionado no *Regulamento Particular*, os *Automóveis* que nele participem devem ser mencionados no *Programa Oficial*.

Artigo 5.2 - AUTORIZAÇÃO

Os *Desfiles* não se poderão organizar sem a autorização expressa da ADN do país organizador.

Artigo 6 - DEMONSTRAÇÃO

Artigo 6.1 - CONDIÇÕES

As seguintes condições deverão ser respeitadas:

6.1.1 - as *Demonstrações* serão obrigatoriamente controladas em permanência por um director de prova;

ARTICLE 4.2 - CONDITIONS GENERALES

4.2.1 - Une ou plusieurs activités de sport automobile annexes, à l'exclusion de toute course de vitesse, peuvent faire partie du programme d'une *Concentration Touristique*, mais ces activités de sport automobile annexes ne peuvent avoir lieu qu'au point d'arrivée.

4.2.2 - Les *Concentrations Touristiques* ne doivent pas faire l'objet de distribution de prix en espèces.

4.2.3 - Une *Concentration Touristique* est dispensée d'inscription au Calendrier Sportif International, même si ses participants sont de nationalités différentes, mais elle ne peut pas être organisée dans un pays sans que son règlement ait été approuvé par l'ASN.

4.2.4 - Concernant les détails organisationnels, le règlement doit être conçu dans le même esprit que ceux prévus par le *Code* pour les *Compétitions*.

4.2.5 - Si le ou les itinéraires d'une *Concentration Touristique* empruntent le territoire d'une seule ASN, ses participants ne sont pas tenus d'avoir des *Licences*.

4.2.6 - Dans le cas contraire, la *Concentration Touristique* sera soumise aux prescriptions applicables aux *Parcours* internationaux et ses participants devront être munis des *Licences* nécessaires.

ARTICLE 5 - PARADE

ARTICLE 5.1 - CONDITIONS

Les conditions suivantes doivent être observées:

5.1.1 - une voiture officielle dirige la *Parade* et une autre la ferme;

5.1.2 - ces 2 voitures officielles sont conduites par des pilotes expérimentés sous l'autorité du directeur de course;

5.1.3 - les dépassements sont strictement interdits;

5.1.4 - le chronométrage est interdit;

5.1.5 - dans le cadre d'une *Epreuve*, toute *Parade* doit être mentionnée dans le *Règlement Particulier*; les *Automobiles* y participant doivent être mentionnées dans le *Programme Officiel*.

ARTICLE 5.2 - AUTORISATION

Les *Parades* ne peuvent être organisées sans l'autorisation expresse de l'ASN du pays organisateur.

ARTICLE 6 - DEMONSTRATION

ARTICLE 6.1 - CONDITIONS

Les conditions suivantes doivent être observées:

6.1.1 - les *Démonstrations* sont contrôlées à tout moment par le directeur de course;

6.1.2 - as *Demonstrações* de mais de 5 *Automóveis* serão controladas a todo o momento por um Safety Car, conduzido à frente do pelotão, por um *Condutor* experiente e sob a autoridade do diretor de prova;

6.1.3 - a presença de todos os comissários de pista nos seus postos (no enquadramento de um *Evento*), dos serviços de socorro e de sinalização é requerida;

6.1.4 - um dispositivo para garantir a segurança dos espectadores deve estar implementado;

6.1.5 - os *Condutores* devem utilizar vestuário de segurança apropriado (os fatos e capacetes homologados pela *FIA* são fortemente aconselhados). Os *Organizadores* poderão determinar as normas mínimas do vestuário exigível;

6.1.6 - os *Automóveis* devem respeitar as exigências de segurança nos controles técnicos;

6.1.7 - uma lista de participantes detalhada deve ser publicada após as verificações técnicas;

6.1.8 - nenhum passageiro é autorizado, salvo se os *Automóveis* foram originalmente concebidos e equipados para o transportar segundo as mesmas condições de segurança do *Condutor* e sob reserva de que seja utilizado o vestuário segurança apropriado (os vestuários e capacetes aprovados pela *FIA* são fortemente recomendados). Os organizadores poderão especificar as normas de vestuário mínimas;

6.1.9 - as ultrapassagens são rigorosamente interditas salvo se forem solicitadas pelos comissários exibindo uma bandeira azul;

6.1.10 - a cronometragem é interdita;

6.1.11 - no enquadramento de um *Evento*, toda a *Demonstração* deve ser mencionada no *Regulamento Particular*, e os *Automóveis* nela participantes devem estar mencionadas no *Programa Oficial*.

Artigo 6.2 - AUTORIZAÇÃO

As *Demonstrações* não se podem organizar sem a autorização expressa da *ADN* do país organizador

Artigo 7 - PERCURSOS E CIRCUITOS

Artigo 7.1 - PERCURSOS INTERNACIONAIS

7.1.1 - Quando uma *Competição* necessitar, para o seu *Percorso*, de utilizar o território de diversos países, a *ADN* do *Organizador* dessa *Competição* deverá obter antes do pedido de inscrição da *Competição* no Calendário Desportivo Internacional, a autorização prévia da *ADN* de cada um dos países atravessados e da *FIA* para os países que não estejam representados na *FIA*.

7.1.2 - As *ADN* dos países atravessados conservam o controle desportivo sobre toda a parte do *Percorso* dentro dos limites do seu território, entende-se no entanto que a aprovação final dos resultados da *Competição* será pronunciada pela *ADN* do qual depende o *Organizador*

6.1.2 - les *Démonstrations* de plus de 5 *Automobiles* sont contrôlées à tout moment par une voiture de sécurité, conduite à l'avant du plateau par un *Pilote* expérimenté sous l'autorité du directeur de course;

6.1.3 - la présence de tous les commissaires de piste à leurs postes (dans le cadre d'une *Epreuve*), des services de secours et d'une signalisation est requise;

6.1.4 - un dispositif assurant la sécurité des spectateurs doit être mis en oeuvre;

6.1.5 - les *Pilotes* doivent porter des vêtements de sécurité appropriés (les vêtements et casques agréés par la *FIA* sont fortement recommandés). Les *Organisateurs* peuvent spécifier des normes de vêtements minimales;

6.1.6 - les *Automobiles* doivent satisfaire aux exigences de sécurité des contrôles techniques;

6.1.7 - une liste des participants détaillée doit être publiée après les vérifications techniques;

6.1.8 - aucun passager n'est autorisé sauf lorsque les *Automobiles* ont été à l'origine conçues et équipées pour en transporter dans les mêmes conditions de sécurité que le *Pilote* et sous réserve que soient portés des vêtements de sécurité appropriés (les vêtements et casques agréés par la *FIA* sont fortement recommandés). Les *Organisateurs* peuvent spécifier des normes de vêtements minimales;

6.1.9 - les dépassements sont strictement interdits sauf s'ils sont demandés par des commissaires montrant le drapeau bleu;

6.1.10 - le chronométrage est interdit;

6.1.11 - dans le cadre d'une *Epreuve*, toute *Démonstration* doit être mentionnée dans le *Règlement Particulier* et les *Automobiles* y participant doivent être mentionnées dans le *Programme Officiel*.

ARTICLE 6.2 - AUTORISATION

Les *Démonstrations* ne peuvent être organisées sans l'autorisation expresse de l'*ASN* du pays organisateur.

ARTICLE 7 - PARCOURS ET CIRCUITS

ARTICLE 7.1 - PARCOURS INTERNATIONAUX

7.1.1 - Lorsqu'une *Compétition* empruntera, pour son *Parcours*, le territoire de plusieurs pays, l'*ASN* de l'*Organisateur* de cette *Compétition* devra obtenir, avant la demande d'inscription de la *Compétition* au *Calendrier Sportif International*, l'assentiment préalable de l'*ASN* de chacun des pays traversés et de la *FIA* pour les pays qui ne sont pas représentés à la *FIA*.

7.1.2 - Les *ASN* des pays traversés conserveront le contrôle sportif sur toute la partie du *Parcours* dans les limites de leur territoire respectif, étant entendu toutefois que l'approbation finale des résultats de la *Compétition* sera donnée par l'*ASN* de l'*Organisateur*.

Artigo 7.2 - APROVAÇÃO DOS PERCURSOS

O *Percurso* de uma *Competição* deve ser aprovado pela ADN. O pedido de autorização deve ser acompanhado de um itinerário detalhado indicando as distâncias exatas a percorrer.

Artigo 7.3 - MEDIDAS DAS DISTÂNCIAS

Para as Competições, que não sejam Tentativa de Recorde, as distâncias até 10 Quilômetros serão medidas seguindo a linha média do *Percurso*, por um geógrafo qualificado. Acima de 10 Quilômetros serão medidas pelos marcos quilométricos oficiais, ou por um mapa oficial à escala de 1:250 000 pelo menos.

Artigo 7.4 - LICENÇA INTERNACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

7.4.1 - Uma ADN deve dirigir-se à FIA para obter uma *Licença* internacional para um *Circuito* ou *Percurso* permanente ou temporário, tendo em vista corridas de automóveis ou uma *Tentativa de Recorde*.

7.4.2 - A FIA pode conceder uma *Licença* de *Circuito* para corridas de automóveis ou uma *Licença* de *Percurso* para *Tentativas de Recorde* e nomeará um inspetor para garantir que o *Circuito* ou *Percurso* respeita as normas requeridas.

7.4.3 - A FIA, após ter consultado a ADN competente e o seu inspetor, pode recusar a concessão ou retirar uma *Licença*, mas deverá justificar essa recusa ou retirada da *Licença*.

7.4.4 - Indicações que devem figurar nas Licenças para Circuito ou Percurso

7.4.4.a - A *Licença* concedida pela FIA deverá mencionar o comprimento do *Circuito* ou *Percurso* e, no caso de um *Circuito* de corridas, o grau que indica quais as categorias de veículos de corrida para as quais a *Licença* é válida (ver Anexo O).

7.4.4.b - Se for o caso, ela deverá indicar se o *Percurso* está aprovado para as *Tentativas de Recorde do Mundo*.

Artigo 7.5 - LICENÇA NACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

Uma ADN pode conceder facultativamente uma *Licença* nacional para um *Circuito* ou *Percurso*, nas condições indicadas nos artigos 7.5.1 e 7.5.2 do Código.

7.5.1 - A *Licença* concedida por uma ADN deve mencionar o comprimento do *Percurso* ou *Circuito* e indicar se está aprovada para os *Recordes Locais* ou *Nacionais*.

7.5.2 - A *Licença* mencionará igualmente toda e qualquer regra específica em relação ao *Percurso* ou *Circuito* que os *Condutores* devam conhecer e que são obrigados a respeitar.

Artigo 7.6 - CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS PERCURSOS E CIRCUITOS PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

As condições a preencher pelos *Percurso*s e *Circuitos* permanentes ou temporários são determinadas periodicamente pela FIA.

ARTICLE 7.2 - APPROBATION DES PARCOURS

Le *Parcours* d'une *Compétition* doit être approuvé par l'ASN. La demande d'autorisation doit être accompagnée d'un itinéraire détaillé indiquant les distances exactes à parcourir.

ARTICLE 7.3 - MESURES DES DISTANCES

Pour les Compétitions autres que les Tentatives de Record, les distances jusqu'à 10 Kilomètres seront mesurées, suivant la ligne médiane du *Parcours*, par un géomètre-expert; au-dessus de 10 Kilomètres, elles seront déterminées par le bornage officiel ou au moyen d'une carte officielle à l'échelle de 1:250 000 au minimum.

ARTICLE 7.4 - LICENCE INTERNATIONALE POUR CIRCUIT OU PARCOURS

7.4.1 - Une ASN doit s'adresser à la FIA en vue d'obtenir une *Licence* internationale pour un *Circuit* ou *Parcours* permanent ou temporaire, en vue de courses automobiles ou d'une *Tentative de Record*.

7.4.2 - La FIA peut délivrer une *Licence* de *Circuit* pour des courses automobiles ou une *Licence* de *Parcours* pour des *Tentatives de Record* et nommera un inspecteur afin de garantir que le *Circuit* ou le *Parcours* respecte les normes requises.

7.4.3 - La FIA, après avoir consulté l'ASN compétente et son inspecteur, peut refuser de délivrer ou retirer une *Licence* mais elle devra motiver ce refus ou ce retrait de *Licence*.

7.4.4 - Indications devant figurer sur les Licences pour Circuit ou Parcours

7.4.4.a - La *Licence* délivrée par la FIA devra mentionner la longueur du *Circuit* ou *Parcours* et, dans le cas d'un *Circuit* de course, un degré qui indique les catégories de voitures de course pour lesquelles la *Licence* est valide (voir l'Annexe O).

7.4.4.b - Le cas échéant, elle devra indiquer si le *Parcours* ou le *Circuit* est approuvé pour des *Tentatives de Record du Monde*.

ARTICLE 7.5 - LICENCE NATIONALE POUR UN CIRCUIT OU UN PARCOURS

Une ASN peut délivrer facultativement une *Licence* nationale pour un *Circuit* ou un *Parcours*, dans les conditions indiquées aux articles 7.5.1 et 7.5.2 du Code.

7.5.1 - La *Licence* délivrée par une ASN devra mentionner la longueur du *Parcours* ou *Circuit* et indiquer si elle est approuvée pour les *Records Nationaux*.

7.5.2 - La *Licence* mentionnera également toute règle spécifique au *Parcours* ou *Circuit* que les *Pilotes* sont censés connaître et sont tenus de respecter.

ARTICLE 7.6 - CONDITIONS A REMPLIR POUR LES PARCOURS ET CIRCUITS PERMANENTS OU TEMPORAIRES

Les conditions à remplir pour les *Parcours* et *Circuits* permanents ou temporaires sont déterminées périodiquement par la FIA.

Artigo 7.7 - AFIXAÇÃO DA LICENÇA PARA CIRCUITO

A *Licença para Circuito*, sendo válida, deve ser afixada em local bem visível do *Circuito*.

Artigo 8 - PARTIDAS E MANGAS**Artigo 8.1 - PARTIDA**

8.1.1 - Só há dois tipos de *Partida*:

8.1.1.a - A *Partida* lançada;

8.1.1.b - A *Partida* parada;

8.1.2 - Todo o *Automóvel* será considerado como tendo partido no instante em que o sinal de *Partida* é dado independentemente do método de partida utilizado. Em caso algum este sinal deve ser repetido.

8.1.3 - Para todas as *Competições* que não sejam *Tentativas de Recorde*, os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares* devem indicar o método de partida.

8.1.4 - No caso em que exista cronometragem, esta terá o seu início na *Partida*.

Artigo 8.2 - LINHA DE PARTIDA

8.2.1 - Para todas as *Competições* com *Partida* lançada, a *Linha de Partida* é a linha em cuja passagem se inicia a cronometragem do ou dos *Automóveis*.

8.2.2 - Para as *Competições* com *Partida* parada, a *Linha de Partida* é uma linha em relação à qual são fixados os lugares que deverá ocupar cada *Automóvel* (e se necessário, cada *Condutor*) antes da *Partida*.

8.2.3 - Os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares* deverão definir as posições respetivas de todos os *Automóveis* antes da *Partida*, bem como o método de definição de tais posições.

Artigo 8.3 - PARTIDA LANÇADA

8.3.1 - Uma *Partida* diz-se lançada quando o *Automóvel* está já em movimento no instante em que se inicia a cronometragem.

8.3.2 - Salvo disposições em contrário contidas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, os *Automóveis* sairão da grelha de partida seguindo uma viatura oficial, mantendo a sua ordem da grelha de *Partida*, que poderá ser efetuada em linha ou lado a lado como previsto no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular* que igualmente indicará o procedimento a seguir no caso em que um *Automóvel* não partir na posição que lhe estava destinada.

8.3.3 - Quando a viatura oficial sair da pista, o pelotão continuará na mesma ordem atrás do *Automóvel* que vai na liderança. O sinal de *Partida* será dado. No entanto, salvo disposição em contrário no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, a corrida será considerada como tendo começado quando

ARTICLE 7.7 - AFFICHAGE DE LA LICENCE POUR CIRCUIT

La *Licence pour Circuit*, tant qu'elle sera valable, devra être affichée à un endroit du *Circuit* bien en vue.

ARTICLE 8 - DEPARTS ET MANCHES**ARTICLE 8.1 - DEPART**

8.1.1 - Il n'y a que deux méthodes de *Départ*.

8.1.1.a - Le *Départ* lancé;

8.1.1.b - Le *Départ* arrêté.

8.1.2 - Toute *Automobile* sera considérée comme partie au moment du *Départ*, quelle que soit la méthode de *Départ* utilisée. En aucun cas ce signal ne devra être répété.

8.1.3 - Pour toutes les *Compétitions* autres que les *Tentatives de Record*, les règlements sportifs applicables ou les *Règlements Particuliers* devront indiquer la méthode de *Départ*.

8.1.4 - En cas de chronométrage, celui-ci commence au *Départ*.

ARTICLE 8.2 - LIGNE DE DEPART

8.2.1 - Pour toutes les *Compétitions* comportant un *Départ* lancé, la *Ligne de Départ* est la ligne au passage de laquelle commence le chronométrage de l'*Automobile* ou des *Automobiles*.

8.2.2 - Pour les *Compétitions* comportant un *Départ* arrêté, la *Ligne de Départ* est la ligne par rapport à laquelle sont fixés les emplacements que doit occuper chaque *Automobile* (et au besoin chaque *Pilote*) avant le *Départ*.

8.2.3 - Les règlements sportifs applicables ou les *Règlements Particuliers* devront définir les positions respectives de toutes les *Automobiles* avant le *Départ*, ainsi que la méthode servant à déterminer ces positions.

ARTICLE 8.3 - DEPART LANCE

8.3.1 - Un *Départ* est dit lancé lorsque l'*Automobile* est déjà en mouvement au moment où commence le chronométrage.

8.3.2 - Sauf dispositions contraires dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*, les *Automobiles* quittent la grille de départ en suivant une voiture officielle et en respectant leur ordre de *Départ*, qui pourra se faire en ligne ou côte à côte comme prévu par le règlement sportif applicable ou le *Règlement Particulier* qui indiquera également la procédure à suivre dans le cas où une *Automobile* ne parviendrait pas à prendre le *Départ* dans la position qui lui était assignée.

8.3.3 - Lorsque la voiture officielle quitte la piste, le plateau continue dans l'ordre, derrière l'*Automobile* de tête. Le signal du *Départ* devra être donné. Cependant, sauf disposition contraire dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*, la course ne sera considérée comme ayant commencé que lorsque les

os *Automóveis* passaram a *Linha de Partida*; a cronometragem será iniciada na altura em que o *Automóvel* que vai na liderança passe essa linha.

Artigo 8.4 - PARTIDA PARADA

8.4.1 - Uma *Partida* diz-se parada quando o *Automóvel* está imóvel no momento em que a ordem de partida é dada.

8.4.2 - Para uma *Tentativa de Recorde, Partida Parada*, o *Automóvel* tem de estar imobilizado e colocado de tal forma, que a sua parte destinada a fazer accionar o sistema de cronometragem à passagem da *Linha de Partida*, não se encontre afastada mais de 10 centímetros aquém da mesma linha. O motor do *Automóvel* será posto a funcionar antes da *Partida*.

8.4.3 - Para as outras *Competições com Partida Parada*, os *Regulamentos Particulares* deverão indicar se, antes do sinal de *Partida*, o motor do *Automóvel* deve ou não estar em funcionamento.

8.4.4 - Para os Automóveis partindo isoladamente ou alinhados numa mesma frente

8.4.4.a - Se os tempos forem tomados por sistemas de registo automáticos, o *Automóvel* ou os *Automóveis* serão colocados aquém da *Partida*, como descrito acima para uma *Tentativa de Recorde, Partida Parada*.

8.4.4.b - Se os tempos foram tomados por cronómetro ou por sistema de registo sem accionador automático, o *Automóvel* ou os *Automóveis* serão colocados antes da *Partida* de tal forma que a parte das rodas da frente em contacto com o solo se encontre sobre a *Linha de Partida*.

8.4.5 - Para os Automóveis que partam em formação de grelha:

8.4.5.a - Quaisquer que sejam as posições da grelha em relação à *Linha de Partida*, indicadas nos *Regulamentos desportivos aplicáveis* ou nos *Regulamentos Particulares* os tempos contarão a partir do momento em que o sinal de *Partida* for dado.

8.4.5.b - Tratando-se de uma corrida em *Circuito* fechado, e a partir do final da primeira volta, cada *Automóvel* será cronometrado à sua passagem sobre a ~~linha~~ *Linha* de ~~cronometragem~~ *Controle*, a menos que os regulamentos anteriormente referidos determinem de outra forma.

8.4.6 - Depois da publicação da grelha de *Partida*, o lugar de qualquer *Condutor* que se encontre incapaz de *Partir* será deixado vago e os outros *Automóveis* conservarão a sua posição de origem na grelha.

Artigo 8.5 - JUÍZES DE PARTIDA (STARTER)

Em todas as *Competições internacionais de velocidade*, o Juiz de *Partida (Starter)* deverá ser obrigatoriamente o diretor da corrida ou o diretor da *Prova*, a menos que, um ou outro, hajam designado outro oficial para desempenhar essas funções.

Automobiles auront passé la *Ligne de Départ* ; le chronométrage sera lancé au moment où l'*Automobile* de tête passera cette ligne.

ARTICLE 8.4 - DEPART ARRETE

8.4.1 - Un *Départ* est dit arrêté lorsque l'*Automobile* est immobile au moment où l'ordre de partir est donné.

8.4.2 - Pour une *Tentative de Record, Départ* arrêté, l'*Automobile* immobile sera placée de telle sorte que sa partie destinée à déclencher le système de chronométrage au passage de la *Ligne de Départ* se trouve à 10 centimètres au plus en amont de cette ligne. Le moteur de l'*Automobile* sera mis en marche avant le *Départ*.

8.4.3 - Pour les autres *Compétitions, Départ* arrêté, les *Règlements Particuliers* devront indiquer si, avant le signal de *Départ*, le moteur de l'*Automobile* doit être en marche ou arrêté.

8.4.4 - Pour les Automobiles partant isolément ou de front sur un même rang

8.4.4.a - Si les temps sont pris par des systèmes enregistreurs automatiques, l'*Automobile* ou les *Automobiles* seront placées avant le *Départ* comme il est dit ci-dessus pour une *Tentative de Record, Départ* arrêté.

8.4.4.b - Si les temps sont pris à la montre ou avec des systèmes enregistreurs sans déclenchement automatique, l'*Automobile* ou les *Automobiles* seront placées, avant le *Départ*, de telle sorte que la partie de leurs roues avant, en contact avec le sol, soit sur la *Ligne de Départ*.

8.4.5 - Pour les Automobiles partant en formation de grille

8.4.5.a - Quels que soient les emplacements par rapport à la *Ligne de Départ* indiqués dans les *Règlements sportifs applicables* ou dans les *Règlements Particuliers*, les temps compteront à partir du moment où le signal de *Départ* aura été donné.

8.4.5.b - Mais ensuite, s'il s'agit d'une course en *Circuit* fermé, dès la fin du premier tour, chaque *Automobile* sera chronométrée à son passage sur la ~~ligne~~ *Ligne* de ~~chronométrage~~ *Contrôle*, à moins que les règlements cidessus mentionnés n'en décident autrement.

8.4.6 - Après la publication de la grille de *Départ*, la place de tout *Pilote* se trouvant dans l'incapacité de prendre le *Départ* sera laissée vacante, et les autres *Automobiles* retiendront leur position d'origine sur la grille.

ARTICLE 8.5 - STARTER

Pour toute *Compétition* de vitesse internationale, le starter devra obligatoirement être le directeur de course ou le directeur d'*Epreuve* à moins que l'un ou l'autre ne désigne un autre officiel pour remplir ces fonctions.

Artigo 8.6 - FALSA PARTIDA

8.6.1 - Há uma falsa *Partida* quando um *Automóvel*:

8.6.1.a - não esteja na posição correta de *Partida* (prevista no regulamento desportivo aplicável ou pelos *Regulamentos Particulares*), ou

8.6.1.b - abandone a posição que lhe estava destinada antes que o sinal de *Partida* tenha sido dado;

8.6.1.c - esteja em movimento quando o sinal de *Partida* for dado durante uma *Partida* parada, ou

8.6.1.d - acelere mais cedo ou de forma irregular durante uma *Partida* lançada ou não mantenha a formação prescrita (tudo conforme descrito no Regulamento desportivo aplicável ou nos *Regulamentos Particulares*, ou conforme especificado pelo diretor de *Prova* ou diretor de corrida).

8.6.2 - Toda a falsa *Partida* constituirá uma infração aos regulamentos.

Artigo 8.7 - MANGAS

8.7.1 - Uma *Competição* pode ter *Partidas* em mangas cuja composição deve ser determinada pela *Comissão Organizadora* e publicada no *Programa Oficial*.

8.7.2 - A composição das mangas pode ser modificada se necessário, mas apenas pelos comissários desportivos.

Artigo 8.8 - EX-AEQUO

Em caso de empate, os *Concorrentes* empatados deverão dividir entre si o prémio atribuído ao seu lugar na classificação e o ou os prémios seguintes disponíveis, ou então, estando de acordo todos os *Concorrentes* interessados os comissários desportivos poderão autorizar uma nova *Competição* entre os *Concorrentes* em questão e impor as condições dessa nova *Competição*; mas, em caso algum a primeira *Competição* deve ser recomeçada.

Artigo 9 - CONCORRENTES E CONDUTORES**Artigo 9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E CONDUTORES**

9.1.1 - Toda a pessoa que deseje obter a qualidade de *Concorrente* ou *Condutor* deverá dirigir o seu pedido de *Licença* à *ADN* do país da sua nacionalidade.

9.1.2 - Se não houver nenhum *Concorrente* designado no pedido de *Inscrição*, o primeiro *Condutor* terá igualmente a qualidade de *Concorrente* e deverá estar munido das duas *Licenças* correspondentes.

Artigo 9.2 - EMISSÃO DA LICENÇA

9.2.1 - Um certificado de registo, estabelecido segundo um modelo aprovado pela *FIA*, com o nome da *ADN*, recebe o nome de "*Licença de Concorrente*", "*Licença de Condutor*" ou "*Licença para participantes que apresentem capacidades especiais*", tal como definido no *Anexo L* e poderá ser emitida pela dita *ADN*.

ARTICLE 8.6 - FAUX DÉPART

8.6.1 - Il y a faux *Départ* lorsqu'une *Automobile*:

8.6.1.a - ne se trouve pas dans la bonne position de *Départ* (prévues par le règlement sportif applicable ou par les *Règlements Particuliers*), ou

8.6.1.b - quitte la position qui lui était assignée avant que le signal de *Départ* soit donné,

8.6.1.c - est en mouvement lorsque le signal de *Départ* est donné lors d'un *Départ* arrêté, ou

8.6.1.d - accélère précocement ou irrégulièrement lors d'un *Départ* lancé ou ne maintient pas la formation prescrite (tous ces cas étant prévus par le Règlement sportif applicable ou par les *Règlements Particuliers*, ou tel que spécifié par le directeur d'*Epreuve* ou le directeur de course).

8.6.2 - Tout faux *Départ* constituera une infraction aux règlements.

ARTICLE 8.7 - MANCHES

8.7.1 - Une *Compétition* peut comporter des *Départs* en manches dont la composition doit être déterminée par le *Comité d'Organisation* et publiée au *Programme Officiel*.

8.7.2 - La composition des manches peut être modifiée si nécessaire, mais seulement par les commissaires sportifs.

ARTICLE 8.8 - EX AEQUO

En cas d'ex aequo, ou bien les *Concurrents* "ex aequo" devront se partager le prix attribué à leur place dans le classement et le ou les prix suivants disponibles, ou bien, si tous les *Concurrents* intéressés sont d'accord, les commissaires sportifs pourront autoriser une nouvelle *Compétition* entre les seuls *Concurrents* en question, et imposer les conditions de cette nouvelle *Compétition*; mais en aucun cas, la première *Compétition* ne devra être recommencée.

ARTICLE 9 - CONCURRENTS ET PILOTES**ARTICLE 9.1 - ENREGISTREMENT DES CONCURRENTS ET PILOTES**

9.1.1 - Toute personne désirant obtenir la qualité de *Concurrent* ou de *Pilote* devra adresser sa demande de *Licence* à l'*ASN* du pays dont elle possède la nationalité.

9.1.2 - Si aucun *Concurrent* n'est listé sur la demande d'*Engagement*, le premier *Pilote* est considéré comme ayant également la qualité de *Concurrent* et doit être muni des deux *Licences* correspondantes.

ARTICLE 9.2 - DELIVRANCE DE LA LICENCE

9.2.1 - Un certificat d'enregistrement, établi suivant un format approuvé par la *FIA*, portant le nom de l'*ASN* et appelé "*Licence de Concurrent*", "*Licence de Pilote*" ou "*Licences pour participants présentant des capacités spéciales*" telles que définies à l'*Annexe L* et pourra être délivré par ladite *ASN*.

9.2.2 - Estão previstas três espécies de *Licenças Internacionais* a saber:

9.2.2.a - *Licença de Concorrente*;

9.2.2.b - *Licença de Condutor*;

9.2.2.c - *Licença* para participantes que apresentem capacidades especiais;

9.2.3 - Cada ADN está habilitada a emitir essas *Licenças Internacionais*.

9.2.4 - Uma ADN pode igualmente emitir *Licenças* nacionais segundo um modelo da sua escolha. Pode utilizar para este efeito as *Licenças Internacionais* limitando a sua validade apenas ao seu país ou a uma categoria particular de *Competições*.

Artigo 9.3 - DIREITO DE EMISSÃO DAS LICENÇAS

9.3.1 - Cada ADN tem o direito de emitir *Licenças* aos seus nacionais;

9.3.2 - Cada ADN tem o direito de emitir *Licenças* aos nacionais dos países representados na FIA, sob as seguintes condições:

9.3.2.a - que a *ADN de Tutela* dê o seu acordo a esta emissão, o que só poderá acontecer uma vez por ano e em casos particulares;

9.3.2.b - que possam provar junto da sua *ADN de Tutela* (país do seu passaporte) o seu certificado de residência permanentemente no outro país (toda a pessoa que tenha menos de 18 anos no dia da requisição da *Licença*, deverá igualmente apresentar um atestado de escolaridade a tempo inteiro no outro país);

9.3.2.c - sob reserva de que seja restituída a *Licença* concedida pela *ADN de Tutela*.

9.3.3 - Toda a pessoa autorizada pela sua *ADN de Tutela* a pedir *Licenças* a uma outra ADN não deve ser titular de nenhuma outra *Licença* da sua *ADN de Tutela* válida para o ano em curso.

9.3.4 - Contudo, se por razões muito particulares, um licenciado é levado a pedir a mudança de nacionalidade da *Licença* no ano em curso, ele só o poderá fazer com o acordo da sua *ADN de Tutela* depois desta ter recuperado a *Licença* de origem.

9.3.5 - Uma ADN pode também conceder uma *Licença* a um estrangeiro, pertencente a um país ainda não representado na FIA, com o acordo prévio da FIA. A ADN avisará a FIA de qualquer recusa a um pedido dessa natureza.

9.3.6 - Excepcionalmente, os alunos inscritos numa escola de pilotagem reconhecida por uma ADN, podem participar em até um máximo de duas *Competições Nacionais* organizadas por essa escola, na condição imperativa de haverem obtido autorização da sua ADN

9.2.2 - Il est prévu trois sortes de *Licences Internationales*, à savoir:

9.2.2.a - *Licence de Concurrent*;

9.2.2.b - *Licence de Pilote*;

9.2.2.c - *Licences* pour participants présentant des capacités spéciales.

9.2.3 - Chaque ASN est habilitée à délivrer des *Licences Internationales*.

9.2.4 - Une ASN peut aussi délivrer des *Licences* nationales selon le format de son choix. Elle peut utiliser à cet effet les *Licences Internationales* en ajoutant une inscription qui en limitera la validité à son seul pays ou à une catégorie particulière de *Compétitions*.

ARTICLE 9.3 - DROIT DE DELIVRER DES LICENCES

9.3.1 - Chaque ASN a le droit de délivrer des *Licences* à ses nationaux.

9.3.2 - Chaque ASN a le droit de délivrer des *Licences* aux nationaux des pays représentés à la FIA, aux conditions obligatoires suivantes:

9.3.2.a - que leur *ASN de Tutelle* donne son accord à cette délivrance, qui ne pourra intervenir qu'une fois par an et dans des cas particuliers;

9.3.2.b - que ceux-ci puissent justifier auprès de leur *ASN de Tutelle* (pays de leur passeport) d'une preuve de résidence permanente dans l'autre pays (toute personne ayant moins de 18 ans au jour de la demande de *Licence* devra également justifier d'une attestation de scolarisation permanente dans l'autre pays);

9.3.2.c - sous réserve que l'*ASN de Tutelle* se soit vu restituer la *Licence* délivrée.

9.3.3 - Toute personne autorisée par son *ASN de Tutelle* à demander des *Licences* à une autre ASN ne doit être titulaire d'aucune *Licence* de son *ASN de Tutelle* valable pour l'année en cours.

9.3.4 - Néanmoins, si pour des raisons très particulières un licencié était amené à demander un changement de nationalité de *Licence* dans l'année en cours, il ne pourrait le faire qu'avec l'accord de son *ASN de Tutelle* après que celle-ci a récupéré la *Licence* d'origine.

9.3.5 - Une ASN peut aussi délivrer une *Licence* à un étranger appartenant à un pays non encore représenté à la FIA, avec l'accord préalable de la FIA. L'ASN devra aviser la FIA de chaque refus opposé à une demande de cette nature.

9.3.6 - Exceptionnellement, les apprentis bona fide d'une école de pilotage reconnue par une ASN peuvent participer jusqu'à deux *Compétitions Nationales* organisées par cette école, à la condition impérative d'avoir obtenu l'accord de leur *ASN de Tutelle* et celui de

de *Tutela* e da *ADN* local, junto da qual deverão depositar a sua *Licença* original na *ADN* de acolhimento, que emitirá então uma *Licença* válida para a *Competição*. No final da (s) *Competição* (ões), a *Licença* original será devolvida por troca dessa *Licença*.

Artigo 9.4 - NACIONALIDADE DE UM CONCORRENTE OU CONDUTOR

9.4.1 - No que diz respeito à aplicação do *Código*, todo o *Concorrente* ou *Condutor* que tenha obtido as suas *Licenças* de uma *ADN*, toma a nacionalidade dessa *ADN*, durante o prazo de validade das suas *Licenças*.

9.4.2 - Pelo contrário, todo o *Condutor*, qualquer que seja a nacionalidade da sua *Licença*, que participe em qualquer *Competição* de um *Campeonato do Mundo* da *FIA*, manterá a nacionalidade do seu passaporte em todos os documentos oficiais, manifestações, comunicações e cerimónias de entrega de prémios.

Artigo 9.5 - RECUSA DE LICENÇA

9.5.1 - Uma *ADN* ou a *FIA* podem recusar a emissão de uma *Licença* a um candidato que não respeite os critérios nacionais ou internacionais aplicáveis à *Licença* solicitada.

9.5.2 - Os motivos dessa recusa devem ser precisados.

Artigo 9.6 - PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

As *Licenças* são válidas até 31 de Dezembro de cada ano, excepto as *Licenças* nacionais para as quais a *ADN* pode decidir em contrário.

Artigo 9.7 - TAXAS DE EMISSÃO DA LICENÇA

9.7.1 - Uma taxa poderá ser cobrada pela *ADN* aquando da emissão de uma *Licença* anual, e essa taxa deverá ser fixada anualmente pela *ADN*.

9.7.2 - A *FIA* deve ser informada pela *ADN* dos valores das taxas fixadas para as *Licenças Internacionais*.

Artigo 9.8 - VALIDADE DAS LICENÇAS

9.8.1 - Uma *Licença* de *Concorrente* ou de *Condutor* emitida por uma *ADN* será válida em todos os países representados na *FIA* e qualificará o titular para se inscrever ou conduzir em todas as *Competições* organizadas sob o controle da *ADN* que tenha emitido a *Licença*, e em todas as *Competições* que figurem no Calendário Desportivo Internacional, sob as reservas previstas pelo *Código* relativamente a aprovação da *ADN*.

9.8.2 - Para as *Competições* reservadas, o titular deve submeter-se às condições especiais estipuladas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*.

Artigo 9.9 - APRESENTAÇÃO DA LICENÇA

Um *Concorrente* ou *Condutor*, inscrito num *Evento*, deverá, sob pedido de um oficial qualificado desse *Evento*, apresentar a sua *Licença*.

l'*ASN* d'accueil, auquel cas ils devront déposer leur *Licence* d'origine auprès de l'*ASN* d'accueil qui délivrera alors une *Licence* valable pour la *Compétition*. A la fin de la *Compétition*/des *Compétitions*, la *Licence* d'origine sera rendue en échange de cette *Licence*.

ARTICLE 9.4 - NATIONALITE D'UN CONCURRENT OU PILOTE

9.4.1 - En ce qui concerne l'application du *Code*, tout *Concurrent* ou *Pilote* qui a obtenu ses *Licences* d'une *ASN* prend la nationalité de cette *ASN* pour la durée de validité de ces *Licences*.

9.4.2 - Par contre, tout *Pilote*, quelle que soit la nationalité de sa *Licence*, participant à une quelconque *Compétition* d'un *Championnat du Monde* de la *FIA*, conservera la nationalité de son passeport dans tous les documents officiels, dans toute publication et cérémonies de remise des prix.

ARTICLE 9.5 - REFUS DE LA LICENCE

9.5.1 - Une *ASN* ou la *FIA* peut refuser de délivrer une *Licence* à un candidat ne répondant pas aux critères nationaux ou internationaux applicables à la *Licence* demandée.

9.5.2 - Les motifs de ce refus devront être précisés.

ARTICLE 9.6 - DURÉE DE LA VALIDITÉ DES LICENCES

Les *Licences* sont valables jusqu'au 31 décembre de chaque année, à l'exception des *Licences* nationales pour lesquelles les *ASN* peuvent en décider autrement.

ARTICLE 9.7 - DROIT PERÇU POUR LA LICENCE

9.7.1 - Un droit peut être perçu par l'*ASN* pour la délivrance d'une *Licence* annuelle et ce droit devra être fixé chaque année par l'*ASN*.

9.7.2 - La *FIA* doit être informée par l'*ASN* des montants des droits fixés pour les *Licences Internationales*.

ARTICLE 9.8 - VALIDITÉ DES LICENCES

9.8.1 - Une *Licence* de *Concurrent* ou de *Pilote* délivrée par une *ASN* sera valable dans tous les pays représentés à la *FIA* et qualifiera le titulaire pour s'engager ou conduire dans toutes les *Compétitions* organisées sous le contrôle de l'*ASN* ayant délivré la *Licence*, de même que dans toutes les *Compétitions* figurant au Calendrier Sportif International sous les réserves prévues par le *Code* concernant l'approbation de l'*ASN*.

9.8.2 - Pour les *Compétitions* réservées, le titulaire devra s'être soumis aux conditions spéciales stipulées dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*.

ARTICLE 9.9 - PRÉSENTATION DE LA LICENCE

Un *Concurrent* ou *Pilote*, engagé dans une *Épreuve* devra, à la demande d'un officiel qualifié de cette *Épreuve*, présenter sa *Licence*.

Artigo 9.10 - ~~ANULAÇÃO DA LICENÇA~~ INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES NÃO RECONHECIDAS

9.10.1 - ~~Todo aquele que se inscreva, conduza, desempenhe uma função oficial ou de qualquer forma participe~~ Todo o licenciado que se inscreva numa Competição não autorizada, poderá ser suspenso ~~não reconhecida está sujeito às penalidades previstas pela pelo ADN que lhe emitia a Licença Código.~~

9.10.2 - ~~Se,~~ No caso de uma Suspensão, se a Competição ~~interdita~~ não reconhecida se realizar num território dependente de uma ADN que não aquela que concedeu a Licença, as duas ADN devem acordar sobre a duração da Suspensão. Em caso de desacordo a FIA será informada da questão.

9.10.2 - ~~Se,~~ No caso de uma Suspensão, se a Competição ~~interdita~~ não reconhecida se realizar num território dependente de uma ADN que não aquela que concedeu a Licença, as duas ADN devem acordar sobre a duração da Suspensão. Em caso de desacordo a FIA será informada da questão.

9.10.3 - Somente as Competições Internacionais, além das Tentativas de Record, cujos nomes aparecem no Calendário Desportivo Internacional publicado na página da Internet www.fia.com, são oficialmente reconhecidas

Artigo 9.11 - CONTROLE MÉDICO

Qualquer Condutor que deseje participar em Competições Internacionais deve apresentar, a pedido, um atestado médico de aptidão de acordo com as prescrições do Anexo L.

Artigo 9.12 - PSEUDÓNIMO

9.12.1 - O uso de pseudónimo será objeto de um pedido dirigido à ADN que emite a Licença.

9.12.2 - A Licença será, neste caso, emitida mencionando o pseudónimo autorizado.

9.12.3 - Um licenciado, enquanto estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em Competição alguma sob outro nome.

9.12.4 - A modificação de um pseudónimo obedecerá às mesmas formalidades que a sua obtenção.

9.12.5 - A pessoa autorizada a utilizar um pseudónimo não pode retomar o seu nome senão depois de uma nova decisão da ADN que lhe emitirá uma nova Licença.

Artigo 9.13 - MUDANÇA DE CONDUTOR INSCRITO

9.13.1 - A mudança de um Condutor inscrito poderá ser efetuada antes do fecho das Inscrições na condição de que não seja interdito pelos regulamentos aplicáveis.

9.13.2 - A mudança de um Condutor inscrito só poderá ser efetuada depois do fecho das Inscrições com o acordo da Comissão Organizadora e unicamente se não implicar a mudança de Concorrente.

ARTICLE 9.10 - ~~RETRAIT DE LA LICENCE~~ ENGAGEMENTS DANS DES COMPETITIONS NON RECONNUES

9.10.1 - ~~Celui qui s'engagera, conduira, remplira une fonction officielle ou prendra part d'une manière quelconque à~~ Tout licencié s'engageant dans une Compétition interdite, pourra être suspendu ~~não reconhecida s'expose aux sanctions prévues par l'ASN qui a délivré la Licence le Code.~~

9.10.2 - ~~Si~~ Dans le cas d'une Suspension, si la Compétition ~~interdite~~ não reconhecida a eu lieu ou doit avoir lieu sur un territoire dépendant d'une autre ASN que celle qui a délivré la Licence, les deux ASN devront se mettre d'accord sur la durée de la Suspension. En cas de désaccord, la FIA sera saisie de la question.

9.10.2 - ~~Si~~ Dans le cas d'une Suspension, si la Compétition ~~interdite~~ não reconhecida a eu lieu ou doit avoir lieu sur un territoire dépendant d'une autre ASN que celle qui a délivré la Licence, les deux ASN devront se mettre d'accord sur la durée de la Suspension. En cas de désaccord, la FIA sera saisie de la question.

9.10.3 - Seules les Compétitions Internacionales, autres que les Tentatives de Record, dont les noms figurent au Calendrier Sportif International publié sur le site internet www.fia.com sont officiellement reconnues.

ARTICLE 9.11 - CONTRÔLE MÉDICAL

Tout Pilote voulant participer aux Compétitions Internacionales doit être en mesure de présenter sur demande une attestation d'aptitude médicale en conformité avec les prescriptions de l'Annexe L.

ARTICLE 9.12 - PSEUDONYME

9.12.1 - L'emploi d'un pseudonyme doit faire l'objet d'une demande adressée à l'ASN qui délivre la Licence.

9.12.2 - La Licence sera, dans ce cas, établie en mentionnant le pseudonyme autorisé.

9.12.3 - Un licencié, tant qu'il sera enregistré sous un pseudonyme, ne pourra prendre part à aucune Compétition sous un autre nom.

9.12.4 - Le changement de pseudonyme sera soumis aux mêmes formalités que l'obtention.

9.12.5 - La personne qui a été autorisée à prendre un pseudonyme ne pourra reprendre son nom qu'après une nouvelle décision de l'ASN qui lui délivrera une nouvelle Licence.

ARTICLE 9.13 - CHANGEMENT D'UN PILOTE ENGAGÉ

9.13.1 - Le changement d'un Pilote engagé pourra être effectué avant la clôture des Engagements à condition que ceci ne soit pas interdit par les règlements applicables.

9.13.2 - Le changement d'un Pilote engagé ne pourra être effectué après la clôture des Engagements qu'avec l'accord du Comité d'Organisation et seulement s'il n'implique aucun changement de Concurrent.

Artigo 9.14 - NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO

No decurso de uma *Competição* cada *Automóvel* deve ostentar, em local bem visível, um ou mais números ou marcas de acordo com as disposições aplicáveis do *Código* e salvo disposição contrária que esteja prevista em todo o regulamento aplicável.

Artigo 9.15 - RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE

9.15.1 - O concorrente será responsável pelos atos e omissões de qualquer pessoa participante ou que preste um serviço por sua conta em ligação com uma *Competição* ou um *Campeonato*, são sem dúvida considerados seus colaboradores diretos ou indiretos, os seus *Condutores*, os seus mecânicos, os seus consultores ou prestadores de serviços ou os seus passageiros, bem como toda a pessoa à qual o *Concorrente* tenha permitido o acesso às *Áreas Reservadas*.

9.15.2 - Além disso, cada uma destas pessoas será igualmente responsável por qualquer infração ao *Código* ou ao regulamento nacional da *ADN* respectiva.

9.15.3 - A pedido da *FIA*, o *Concorrente* deverá enviar à *FIA* a lista completa das pessoas que participem ou realizem uma prestação por sua conta em ligação com uma *Competição* ou um *Campeonato*.

Artigo 9.16 - INTERDIÇÃO DE SUBSTITUIR UMA COMPETIÇÃO POR OUTRA

9.16.1 - Todo o *Concorrente* inscrito, ou todo o *Condutor* que tendo aceite conduzir numa *Competição Internacional* ou *Nacional*, nela não tomar parte e participar noutra *Competição* organizada na mesma data noutro local, será suspenso (suspensão provisória da *Licença*), a partir do início desta última *Competição* e por um período a fixar pela *ADN* respectiva.

9.16.2 - Se as duas *Competições* se realizarem em países diferentes, deverá estabelecer-se um acordo entre as duas *ADN* interessadas quanto à penalidade a aplicar. Se as duas *ADN* não chegarem a acordo, a questão será submetida à *FIA*, cuja decisão será definitiva.

Artigo 9.17 - INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

9.17.1 - Só as *Competições*, exceto *Tentativas de Recorde*, cujos nomes figurem no *Calendário Desportivo Internacional* publicado na página da internet www.fia.com e / ou no *Boletim Oficial do Desporto Automóvel da FIA* são oficialmente reconhecidas.

9.17.2 - Todo o licenciado que se inscreva numa *Competição* não oficialmente reconhecida fica exposto às sanções previstas pelo *Código*.

Artigo 10 - AUTOMÓVEIS**Artigo 10.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS**

Os *Automóveis*, para as *Tentativas de Recorde* e para as outras *Competições*, poderão ser classificados por tipo e/ou em função da potência da sua motorização, qualquer tipo que seja, e as *Tentativas de Recorde* e *Competições* poderão ser reservadas aos *Automóveis* que cumpram as restrições previstas nos regulamentos em questão ou classificações de recordes

ARTICLE 9.14 - NUMEROS DISTINCTIFS

Au cours d'une *Compétition*, chaque *Automobile* doit porter, à un endroit très visible, un ou plusieurs numéros ou marques conformément aux dispositions applicables du *Code* et sauf disposition contraire prévue par tout règlement applicable.

ARTICLE 9.15 - RESPONSABILITE DU CONCURRENT

9.15.1 - Le *Concurrent* sera responsable des agissements et des omissions de toute personne participant à, ou réalisant une prestation pour son compte en lien avec une *Compétition* ou un *Championnat* ; sont notamment concernés ses préposés directs ou indirects, ses *Pilotes*, ses mécaniciens, ses consultants ou prestataires ou ses passagers ainsi que toute personne à laquelle le *Concurrent* a permis l'accès aux *Espaces Réservés*.

9.15.2 - En outre, chacune de ces personnes sera également responsable de toute infraction au *Code* ou au règlement national de l'ASN intéressée.

9.15.3 - Sur demande de la *FIA*, le *Concurrent* devra fournir à la *FIA* la liste complète des personnes participant ou réalisant une prestation pour son compte en lien avec une *Compétition* ou un *Championnat*.

ARTICLE 9.16 - INTERDICTION DE SUBSTITUER UNE COMPETITION A UNE AUTRE

9.16.1 - Tout *Concurrent* qui, s'étant engagé, ou tout *Pilote* qui, ayant accepté de conduire dans une *Compétition Internationale* ou *Nationale*, n'y prend pas part et participe à une *Compétition* organisée le même jour à un autre endroit sera suspendu (retrait provisoire de *Licence*), à partir du commencement de cette dernière *Compétition* et pour un temps qui sera fixé par l'ASN intéressée.

9.16.2 - Si les deux *Compétitions* ont lieu dans des pays différents, un accord devra intervenir sur la pénalité à prononcer, entre les deux ASN intéressées. Si ces deux ASN ne se mettent pas d'accord, la question sera soumise à la *FIA*, dont la décision sera définitive.

ARTICLE 9.17 - ENGAGEMENTS DANS DES COMPETITIONS INTERNATIONALES

9.17.1 - Seules les *Compétitions*, autres que les *Tentatives de Recorde*, dont les noms figurent au *Calendrier Sportif International* publié sur le site internet www.fia.com et/ou dans le *Bulletin Officiel du Sport Automobile de la FIA* sont officiellement reconnues.

9.17.2 - Tout licencié s'engageant dans une *Compétition* interdite s'expose aux sanctions prévues par le *Code*.

ARTICLE 10 - AUTOMOBILES**ARTICLE 10.1 CLASSIFICATION DES AUTOMOBILES**

Les *Automobiles*, pour les *Tentatives de Record* et pour les autres *Compétitions*, pourront être classées par type et/ou en fonction de la puissance de leur motorisation, de quelque type que ce soit, et les *Tentatives de Record* et *Compétitions* pourront être réservées aux *Automobiles* se conformant aux restrictions prévues par les règlements concernés ou classifications des records.

Artigo 10.2 - CONSTRUÇÕES PERIGOSAS

Um *Automóvel* cuja construção pareça apresentar perigos poderá ser desqualificado pelos comissários desportivos.

Artigo 10.3 - HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

10.3.1 - A homologação dos *Automóveis* pode ser necessária em conformidade com os regulamentos técnicos ou desportivos em questão.

10.3.2 - Uma vez obtida e aprovada pela *FIA* ou *ADN* em questão, as verificações técnicas do *Automóvel* serão baseadas, na conformidade com os regulamentos, e na ficha de homologação.

10.3.3 - Os *Automóveis* devem estar de acordo com os documentos de homologação respetivos.

10.3.4 - Qualquer erro ou omissão por parte da entidade que tenha apresentado o pedido de homologação não irá isentar o não cumprimento desta disposição.

Artigo 10.4 - DESQUALIFICAÇÃO SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM DETERMINADO AUTOMÓVEL

10.4.1 - Uma *ADN* ou a *FIA* podem desqualificar suspender ou excluir, de uma ou várias *Competições*, um determinado *Automóvel* porque as regras do *Código* ou do regulamento desportivo nacional, tenham estas sido violadas quer pelo *Concorrente*, quer pelo *Condutor*, quer pelo construtor do *Automóvel* ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.2 - Uma *ADN* pode suspender ou excluir um determinado *Automóvel* por violação do *Código* ou o regulamento desportivo nacional, quer este tenha sido violado pelo *Concorrente*, quer pelo *Condutor*, quer pelo construtor ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.3 - Esta *Suspensão*, caso seja internacional, ou essa *Exclusão* deverá ser dada a conhecer pela *ADN* à *FIA* que deverá notificar todas as outras *ADN*. Estas deverão recusar a admissão do determinado *Automóvel* em qualquer *Competição* por elas dirigida, enquanto estiver em vigor a penalidade.

10.4.4 - No caso da decisão ser tomada por uma *ADN* contra um *Automóvel* dependente de outra *ADN*, esta decisão é susceptível de apelo perante a *FIA* que, julgará em última instância.

Artigo 10.5 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UMA MARCA DE AUTOMÓVEIS

10.5.1 - Uma *ADN* pode suspender no seu próprio território uma marca de *Automóveis* por violação do *Código* ou do regulamento desportivo nacional por parte do construtor destes *Automóveis* ou o seu representante devidamente qualificado.

10.5.2 - Se a *ADN* desejar tornar esta penalidade aplicável internacionalmente ou se desejar excluir a marca em questão, deverá endereçar o pedido ao Presidente da *FIA* que poderá apresentar o assunto perante o Tribunal Internacional.

ARTICLE 10.2 - CONSTRUCTIONS DANGEREUSES

Une *Automobile* dont la construction semblerait présenter des dangers pourra être disqualifiée par les commissaires sportifs.

ARTICLE 10.3 - HOMOLOGATION DES AUTOMOBILES

10.3.1 - L'homologation des *Automobiles* peut être requise conformément aux règlements techniques ou sportifs concernés.

10.3.2 - Une fois celle-ci achevée et approuvée par la *FIA* ou l'*ASN* concernée, les vérifications techniques de l'*Automobile* se fonderont, conformément aux règlements, sur la fiche d'homologation.

10.3.3 - Les *Automobiles* doivent se conformer à leurs documents d'homologation respectifs.

10.3.4 - Toute erreur ou omission de la part de l'entité qui a soumis la demande d'homologation ne saura l'exempter du non-respect de cette disposition.

ARTICLE 10.4 - DISQUALIFICATION, SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE AUTOMOBILE DETERMINEE.

10.4.1 - Une *ASN* ou la *FIA* peut disqualifier, suspendre ou exclure d'une ou plusieurs *Compétitions* une *Automobile* déterminée parce que le *Code* ou le règlement sportif national a été violé soit par le *Concurrent*, soit par le *Pilote*, soit par le constructeur de l'*Automobile* ou son représentant dûment qualifié.

10.4.2 - Une *ASN* peut suspendre ou exclure une *Automobile* déterminée parce que le *Code* ou le règlement sportif national a été violé soit par le *Concurrent*, soit par le *Pilote*, soit par le constructeur ou son représentant dûment qualifié.

10.4.3 - Cette *Suspension*, si elle est internationale, ou cette *Exclusion*, doit être portée par l'*ASN* à la connaissance de la *FIA* qui devra la notifier à toutes les autres *ASN*. Ces dernières devront refuser d'admettre l'*Automobile* déterminée pendant la durée de la pénalité dans toute *Compétition* régie par elles.

10.4.4 - Dans le cas où la décision est prise par une *ASN* contre une *Automobile* dépendant d'une autre *ASN*, cette décision est susceptible d'appel devant la *FIA* qui jugera en dernier ressort.

ARTICLE 10.5 - SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE MARQUE D'AUTOMOBILES

10.5.1 - Une *ASN* peut suspendre sur son propre territoire une marque d'*Automobiles* parce que le *Code* ou le règlement sportif national a été violé par le constructeur de ces *Automobiles* ou son représentant dûment qualifié.

10.5.2 - Si l'*ASN* désire rendre cette pénalité applicable internationalement, ou si elle désire exclure la marque en question, elle devra en adresser la demande au Président de la *FIA* qui pourra porter l'affaire devant le Tribunal International.

10.5.3 - No caso de que o Tribunal Internacional concordar com a extensão internacional da penalidade, a *FIA* notificará imediatamente todas as *ADN* da sua decisão. Estas últimas deverão recusar a admissão de um *Automóvel* da marca penalizada durante o período da penalidade, em todas as *Competições* de sua jurisdição.

10.5.4 - Esta decisão do Tribunal Internacional será suscetível de apelo interposto perante o Tribunal de Apelação Internacional pela marca penalizada, por intermédio da *ADN* da qual essa marca depende, nos termos previstos no *Código*, ou pela *ADN* que pediu a extensão internacional da penalidade.

10.5.5 - No caso da *ADN* da qual depende a marca penalizada for a *ADN* que pediu a extensão internacional, esta última não poderá recusar-se a transmitir à *FIA* o apelo interposto pela marca penalizada.

Artigo 10.6 - PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS

10.6.1 - A publicidade nos *Automóveis* é livre sobre reserva das condições enunciadas no *Código*.

10.6.2 - Os *Concorrentes* que participem em *Competições Internacionais* não podem exibir nos seus *Automóveis* publicidade de natureza política ou religiosa ou de natureza que prejudique os interesses da *FIA*.

10.6.3.a - As *ADN* devem regulamentar as condições especiais aplicáveis às *Competições* organizadas sob o seu controle.

10.6.3.b - O *Regulamento Particular* de uma *Competição* deve mencionar tais condições especiais bem como qualquer outra prescrição de ordem legal ou administrativa existente no país em que se realiza a *Competição*.

Artigo 10.7 - PUBLICIDADE ENGANOSA

10.7.1 - O Concorrente ou a entidade que fizer publicidade dos resultados obtidos por ocasião de uma *Competição* deve indicar as condições gerais e particulares dos resultados anunciados, a natureza da *Competição*, a categoria, a classe, etc., do *Automóvel* e a classificação obtida.

10.7.2 - Qualquer omissão ou adição deliberada suscetível de causar dúvida no espírito do público, poderá levar à aplicação de uma penalidade ao autor responsável da dita publicidade.

10.7.3 - Toda a publicidade referente aos resultados de um *Campeonato FIA*, de uma taça, de um troféu, de uma challenge (desafio) ou de uma série da *FIA*, efectuada antes de terminada a última *Competição* desse *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série, deve incluir a menção: "sob reserva de publicação oficial dos resultados pela *FIA*".

10.7.4 - Esta mesma regra aplicar-se-á igualmente para uma vitória de uma *Competição* de um *Campeonato* da *FIA*, de uma taça da *FIA*, de um troféu da *FIA*, de uma challenge (desafio) da *FIA* ou de uma série, da *FIA*.

10.5.3 - Au cas où le Tribunal International accorderait l'extension internationale de la pénalité, sa décision sera notifiée immédiatement par la *FIA* à toutes les *ASN*. Ces dernières devront refuser d'admettre une *Automobile* de la marque pénalisée pendant la durée de la pénalité dans toute *Compétition* régie par elles.

10.5.4 - Cette décision du Tribunal International sera susceptible d'appel introduit devant la Cour d'Appel Internationale par la marque pénalisée, par l'intermédiaire de l'*ASN* dont elle dépend, dans les conditions prévues par le *Code*, ou par l'*ASN* qui a demandé l'extension internationale de la pénalité.

10.5.5 - Au cas où l'*ASN* dont dépend la marque pénalisée serait l'*ASN* ayant demandé l'extension internationale, cette dernière ne pourra refuser de transmettre à la *FIA* l'appel introduit par la marque pénalisée.

ARTICLE 10.6 - PUBLICITE SUR LES AUTOMOBILES

10.6.1 - La publicité sur les *Automobiles* est libre sous réserve des conditions énoncées par le *Code*.

10.6.2 - Il n'est pas permis aux *Concurrents* participant à des *Compétitions Internationales* d'apposer sur leurs *Automobiles* de la publicité de nature politique ou religieuse ou de nature à nuire aux intérêts de la *FIA*.

10.6.3.a - Les *ASN* doivent prescrire les conditions spéciales applicables pour les *Compétitions* organisées sous leur contrôle.

10.6.3.b - Le *Règlement Particulier d'une Compétition* doit mentionner ces conditions spéciales, ainsi que toute autre prescription d'ordre légal ou administratif existant dans le pays de la *Compétition*.

ARTICLE 10.7 - PUBLICITE MENSONGERE

10.7.1 - Le Concurrent ou l'entreprise qui fait la publicité des résultats obtenus à l'occasion d'une *Compétition* doit indiquer les conditions générales et particulières de la performance annoncée, la nature de la *Compétition*, la catégorie, la classe, etc., de l'*Automobile* et le classement obtenu.

10.7.2 - Toute omission ou addition délibérée de nature à provoquer un doute dans l'esprit du public pourra donner lieu à l'application d'une pénalité qui atteindra l'auteur responsable de ladite publicité.

10.7.3 - Toute publicité concernant les résultats d'un *Championnat* de la *FIA*, d'une coupe de la *FIA*, d'un trophée de la *FIA*, d'un challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA* faite avant la fin de la dernière *Compétition* de ce *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série doit inclure la mention: "sous réserve de la publication officielle des résultats par la *FIA*".

10.7.4 - Cette même règle s'applique également pour une victoire d'une *Compétition* d'un *Championnat* de la *FIA*, d'une coupe de la *FIA*, d'un trophée de la *FIA*, d'un challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA*.

10.7.5 - O logótipo específico *FIA* do *Campeonato*, da taça da *FIA*, do troféu da *FIA*, da challenge (desafio) da *FIA* ou da série, da *FIA* deverá ser obrigatoriamente inserido em tal publicidade.

10.7.6 - Qualquer infracção a esta regra, poderá levar à aplicação pela *FIA*, de uma penalização, a todo o *Concorrente*, construtor automóvel, *Condutor*, *ADN*, ou empresa responsável pela publicação de tal publicidade.

10.7.7 - Toda a reclamação ou contestação relativa ao nome a atribuir a um *Automóvel* compreendendo peças fornecidas por diferentes construtores será submetida a um júri nomeado pela *ADN* se esses construtores forem todos do país dessa *ADN*, ou pela *FIA* se forem de países diferentes.

Artigo 11 - OFICIAIS

Artigo 11.1 - LISTA DOS OFICIAIS

11.1.1 - São designados sob o nome de oficiais e podem ser assistidos por adjuntos:

11.1.1.a - os comissários desportivos;

11.1.1.b - o diretor da *Prova*;

11.1.1.c - o diretor de *corrida*;

11.1.1.d - o secretário da *Prova*;

11.1.1.e - os cronometristas;

11.1.1.f - os comissários técnicos;

11.1.1.g - o responsável médico (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.h - o responsável pela segurança (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.i - os comissários de pista ou de estrada;

11.1.1.j - os fiscais de pista;

11.1.1.k - os juizes de chegada;

11.1.1.l - os juizes de fato;

11.1.1.m - os juizes de partida (starters).

11.1.1.n - o responsável pelo meio ambiente (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.2 - Os oficiais seguintes podem ser designados para as *Competições de Campeonato FIA* e as suas funções serão definidas no regulamento desportivo aplicável:

11.1.2.a - o delegado desportivo;

11.1.2.b - o delegado de segurança;

11.1.2.c - o delegado médico;

11.1.2.d - o delegado técnico;

11.1.2.e - delegado para os meios de comunicação.

10.7.5 - Le logo spécifique *FIA* du *Championnat* de la *FIA*, de la coupe de la *FIA*, du trophée de la *FIA*, du challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA* concerné devra être inclus dans cette publicité.

10.7.6 - Toute infraction à cette règle pourra entraîner une pénalité infligée par la *FIA* à tout *Concurrent*, constructeur automobile, *Pilote*, *ASN*, ou société responsable de la publication de cette publicité.

10.7.7 - Toute réclamation ou contestation au sujet du nom à attribuer à une *Automobile* comprenant des parties fournies par des constructeurs différents sera tranchée par l'*ASN*, si ces constructeurs sont tous installés dans le pays de l'*ASN*, ou par la *FIA*, si ces constructeurs sont de pays différents.

ARTICLE 11 - OFFICIELS

ARTICLE 11.1 - LISTE DES OFFICIELS

11.1.1 - Sont désignés sous le nom d'officiels et peuvent être assistés d'adjoints:

11.1.1.a - les commissaires sportifs;

11.1.1.b - le directeur d'*Epreuve*;

11.1.1.c - le directeur de course;

11.1.1.d - le secrétaire de l'*Epreuve*;

11.1.1.e - les chronomètres;

11.1.1.f - les commissaires techniques;

11.1.1.g - le responsable médical (tâches à définir dans le règlement sportif applicable);

11.1.1.h - le responsable sécurité (tâches à définir dans le règlement sportif applicable);

11.1.1.i - les commissaires de piste ou de route;

11.1.1.j - les signaleurs;

11.1.1.k - les juges à l'arrivée;

11.1.1.l - les juges de fait;

11.1.1.m - les starters;

11.1.1.n - le responsable environnement (tâches à définir dans le règlement sportif applicable).

11.1.2 - Les officiels suivants peuvent être désignés pour des *Compétitions de Championnat FIA* et leurs tâches seront définies dans le règlement sportif applicable:

11.1.2.a - délégué sportif;

11.1.2.b - délégué sécurité;

11.1.2.c - délégué médical;

11.1.2.d - délégué technique;

11.1.2.e - délégué médias.

Artigo 11.2 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Além dos oficiais indicados anteriormente cada ADN pode conceder a pessoas devidamente qualificadas o direito supervisionar pessoalmente qualquer dos seus nacionais, em todas as Competições organizadas em qualquer país e regidos pelo Código, assim como o direito de defender eventualmente os seus interesses junto dos Organizadores das Competições.

Artigo 11.3 - ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS OFICIAIS

11.3.1 - Numa *Competição Internacional*, os oficiais deverão incluir um colégio de pelo menos três comissários desportivos e um diretor de corrida e no caso de *Competições* em que o factor tempo seja determinante total ou parcialmente, haverá também um ou mais cronometristas.

11.3.2 - Os comissários desportivos agem colegialmente sob a autoridade de um presidente para tal designado no *Regulamento Particular* ou em todo o regulamento aplicável.

11.3.3 - O presidente do colégio dos comissários desportivos tem nomeadamente sob a sua responsabilidade o estabelecimento e o respeito do planeamento das reuniões, bem como a agenda e a redação das atas.

11.3.4 - No caso de empate numa votação o voto do presidente será determinante.

11.3.5 - Salvo indicação contrária, os comissários desportivos estão em funções durante o desenrolar da *Competição* tal como definido no *Código*.

11.3.6 - O diretor de prova deve manter-se em estreita ligação com os comissários desportivos durante toda a duração do *Evento*, a fim de que esta se desenrole convenientemente.

11.3.7 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo* apenas um comissário desportivo designado pela ADN é requerido. Esse comissário assegurará as mesmas funções de um presidente do colégio de comissários desportivos.

11.3.8 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo Absoluto* ou uma *Tentativa de Recorde Universal*, será designado um colégio de dois comissários desportivos, pela FIA. Um destes comissários poderá ser proposto pela ADN. A FIA designará o presidente do colégio de comissários desportivos. Em caso de desacordo, entre os comissários desportivos, o presidente terá a decisão final.

Artigo 11.4 - NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS

11.4.1 - Pelo menos um dos comissários desportivos é nomeado pela ADN que organiza ou que concede a *Licença de Organização* para o *Evento*.

11.4.2 - Os outros oficiais serão nomeados pelo Organizador, sob reserva de aprovação pela ADN respectiva.

ARTICLE 11.2 - DROIT DE SURVEILLANCE

En dehors des officiels susmentionnés, chaque ASN peut donner à des personnes dûment qualifiées le droit individuel de surveiller ses nationaux dans toutes les Compétitions organisées dans un pays quelconque et régies par le Code, ainsi que le droit de défendre éventuellement leurs intérêts auprès des Organisateurs de Compétitions.

ARTICLE 11.3 - ORGANISATION STRUCTURELLE DES OFFICIELS

11.3.1 - Lors d'une *Compétition Internationale*, les officiels devront comprendre un collège d'au moins trois commissaires sportifs et un directeur de course, et dans le cas de *Compétitions* où le temps intervient totalement ou partiellement, ils comprendront aussi un ou plusieurs chronométreurs.

11.3.2 - Les commissaires sportifs officient collégalement sous l'autorité d'un président nommé désigné dans le *Règlement Particulier* ou tout règlement applicable.

11.3.3 - Le président du collège des commissaires sportifs a notamment sous sa responsabilité l'établissement et le respect du planning des réunions ainsi que leurs ordres du jour et la rédaction des procès-verbaux de séance.

11.3.4 - En cas d'égalité des voix au cours d'un vote, la voix du président sera prépondérante.

11.3.5 - Sauf indication contraire, les commissaires sportifs sont en fonction pour la durée de la *Compétition* telle que définie dans le *Code*.

11.3.6 - Le directeur de course doit se maintenir en liaison étroite avec les commissaires sportifs pendant toute la durée de l'*Epreuve* afin d'en réaliser le déroulement convenable.

11.3.7 - Pour une *Tentative de Record du Monde*, seul un commissaire sportif désigné par l'ASN est requis. Ce commissaire sportif assurera le même rôle que celui d'un président du collège des commissaires sportifs.

11.3.8 - Pour une *Tentative de Record du Monde Absolu* ou une *Tentative de Record Universel*, un collège de deux commissaires sportifs sera désigné par la FIA. Un de ces commissaires pourra être proposé par l'ASN. La FIA désignera le président du collège des commissaires sportifs. En cas de désaccord entre les commissaires sportifs, la décision finale revient au président du collège des commissaires sportifs.

ARTICLE 11.4 - NOMINATION DES OFFICIELS

11.4.1 - Un au moins des commissaires sportifs sera nommé par l'ASN qui organise ou qui délivre le *Permis d'Organisation* pour l'*Epreuve*.

11.4.2 - Les autres officiels seront nommés par l'*Organisateur*, sous réserve d'approbation par l'ASN intéressée.

Artigo 11.5 - CONFLITO DE INTERESSES

~~Os~~ ~~comissários~~ De acordo com o artigo 2.2 do *Código de Ética da FIA*, nenhum oficial, em particular os ~~comissários~~ desportivos, ~~e~~ ~~diretor~~ ~~diretores~~ de Prova, ~~e~~ ~~diretor~~ ~~diretores~~ de corrida, ~~os~~ ~~comissários~~ técnicos, ~~e~~ ~~o~~ ~~secretário~~ ~~secretários~~ da Prova, ~~cronometristas~~ chefe e, quando aplicável, os ~~delegados~~ ~~técnicos~~, não ~~deverão~~ ~~deverá~~ ter ~~nenhuma ligação, ou parecerão ter,~~ ~~nenhum interesse financeiro ou pessoal que os impeça de exercer as suas funções~~ com ~~um comércio ou uma indústria que possa beneficiar direta ou indiretamente dos resultados da Competição~~ ~~integridade, independência e diligência.~~

Artigo 11.6 - FUNÇÕES INTERDITAS

11.6.1 - Nenhum Oficial pode, num *Evento*, desempenhar outra função senão aquela para que foi designada.

11.6.2 - É-lhe interdito participar em toda a *Competição* de um *Evento* no qual exerça uma função oficial.

Artigo 11.7 - REMUNERAÇÃO DOS OFICIAIS

11.7.1 - Salvo decisão específica da *FIA* ou da *ADN*, os ~~comissários~~ desportivos serão nomeados a título gracioso.

11.7.2 - Os outros oficiais podem ser remunerados pelos seus serviços, segundo uma tabela elaborada por cada *ADN*.

Artigo 11.8 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.8.1 - Os ~~comissários~~ desportivos não serão responsáveis pela organização do *Evento* e não terão nenhuma função executiva relacionada com o mesmo.

11.8.2 - Nunca terão, pois, por força das suas funções, qualquer responsabilidade relativamente a qualquer outra que não seja a *ADN* e a *FIA* da qual dependem.

11.8.3 - Excecionalmente e apenas no caso em que o *Evento* é organizado diretamente por uma *ADN*, os ~~comissários~~ desportivos do dito *Evento* poderão acumular as suas funções com as de *Organizadores*.

11.8.4 - Exceto para os *Eventos de Campeonato FIA*, os ~~comissários~~ desportivos deverão, logo que possível depois da conclusão do *Evento*, assinar e enviar à *ADN* um relatório final contendo os resultados de cada *Competição*, bem como os detalhes sobre as reclamações apresentadas ou as *Desqualificações* pronunciadas, juntando o seu parecer relativo à decisão a tomar eventualmente para uma *Suspensão* ou uma *Exclusão*.

11.8.5 - Num *Evento* composto por várias *Competições*, poderá haver, para cada uma delas, ~~comissários~~ desportivos diferentes.

11.8.6 - Em caso de conflito entre as decisões proferidas por vários ~~comissários~~ desportivos nomeados para o mesmo *Evento* prevalecerá a seguinte hierarquia:

1) *Competição* de um *Campeonato FIA*;

ARTICLE 11.5 - CONFLIT D'INTÉRÊTS

~~Les~~ ~~commissaires~~ Conformément à l'article 2.2 du *Code d'Éthique de la FIA*, aucun officiel, en particulier les ~~commissaires~~ sportifs, le ~~directeur~~ ~~directeurs~~ d'Epreuve, le ~~directeur~~ ~~directeurs~~ de course, les ~~commissaires~~ techniques et le ~~secrétaire~~, ~~secrétaires~~ de l'Epreuve, ~~chronomètres~~ en chef et, le cas échéant, les ~~délégués~~ ~~techniques~~, ne ~~devront~~ ~~devra~~ avoir ~~aucune attache, ou sembler avoir,~~ ~~des intérêts financiers ou personnels susceptibles de l'empêcher d'accomplir ses obligations~~ avec ~~un commerce ou une industrie pouvant profiter directement ou indirectement des résultats de la Compétition~~ ~~intégrité, indépendance, et diligence.~~

ARTICLE 11.6 - FONCTIONS INTERDITES

11.6.1 - Aucun officiel ne pourra dans une *Epreuve* remplir une fonction autre que celle pour laquelle il a été désigné.

11.6.2 - Il lui est interdit de concourir dans toute *Compétition* d'une *Epreuve* où il exerce une fonction officielle.

ARTICLE 11.7 - RETRIBUTION DES OFFICIELS

11.7.1 - Sauf décision spécifique de la *FIA* ou de l'*ASN*, les ~~commissaires~~ sportifs doivent être nommés à titre honorifique.

11.7.2 - Les autres officiels pourront être rémunérés de leurs services, suivant un tarif arrêté par chaque *ASN*.

ARTICLE 11.8 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES SPORTIFS

11.8.1 - Les ~~commissaires~~ sportifs ne seront aucunement responsables de l'organisation de l'*Epreuve* et ne devront avoir aucune fonction exécutive s'y rapportant.

11.8.2 - Ils n'encourront donc, en raison de leurs fonctions, aucune responsabilité envers quiconque autre que l'*ASN* et la *FIA* et dont ils dépendent.

11.8.3 - Exceptionnellement et seulement dans le cas où une *Epreuve* est organisée directement par une *ASN*, les ~~commissaires~~ sportifs d'une telle *Epreuve* pourront cumuler leurs fonctions avec celles d'*Organisateurs*.

11.8.4 - Excepté pour les *Epreuves de Championnat FIA*, les ~~commissaires~~ sportifs devront, aussitôt que possible, après la fin de l'*Epreuve*, signer et envoyer à l'*ASN* un rapport de clôture donnant les résultats de chaque *Compétition*, ainsi que les détails sur les réclamations présentées ou les *Disqualifications* prononcées en y ajoutant leurs avis au sujet de la décision à prendre éventuellement pour une *Suspension* ou une *Exclusion*.

11.8.5 - Dans une *Epreuve* comportant plusieurs *Compétitions*, il peut y avoir, pour chacune d'elles, des ~~commissaires~~ sportifs différents.

11.8.6 - En cas de conflit entre les décisions publiées par plusieurs ~~commissaires~~ sportifs désignés pour la même *Epreuve*, la hiérarchie suivante prévaudra:

1) *Compétition* d'un *Championnat FIA*;

2) Competição de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA*;

3) Competição de uma série internacional;

4) Competição de um *Campeonato Nacional*;

5) Competição de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional(ais);

Artigo 11.9 - PODERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.9.1 - Os comissários desportivos terão uma autoridade absoluta, para fazer respeitar o *Código*, os Regulamentos da *FIA*, se apropriado, os *Regulamentos* nacionais e *Particulares*, bem como os *Programas Oficiais*, para o *Evento* para o qual são designados, submetido à aplicação das disposições dos artigos. 11.9.3.t et 14.1.

11.9.2 a - Eles julgarão qualquer reclamação que possa surgir por ocasião do *Evento*, sob reserva dos direitos de apelo previstos pelo presente Código.

11.9.2 b - Eles também se podem pronunciar sobre qualquer alegada violação das regras aplicáveis fora do âmbito de qualquer *Evento*, sob reserva de que o *Evento* para o qual são nomeados deve suceder imediatamente a descoberta daquela alegada infração.

11.9.3 - No âmbito das suas competências, podem nomeadamente:

11.9.3.a - decidir das sanções a aplicar, em caso de infracção das leis e regulamentos;

11.9.3.b - fazer certas modificações nos *Regulamentos Particulares*;

11.9.3.c - alterar a composição ou o número de manches;

11.9.3.d - autorizar uma nova *Partida* em caso de *ex-aequo*;

11.9.3.e - aceitar ou não as rectificações propostas pelos juizes de facto, entendendo-se que os comissários desportivos podem anular as decisões dos juizes de facto;

11.9.3.f - impor penalidades ou multas;

11.9.3.g - pronunciar *Desqualificações*;

11.9.3.h - introduzir se necessário modificações à classificação;

11.9.3.i - impedir de competir qualquer *Condutor* ou todo o *Automóvel* que considerem, ou que lhes seja indicado pelo director de *prova*, como podendo ser causa de perigo;

11.9.3.j - desqualificar de uma determinada Competição ou durante todo o *Evento*, qualquer *Concorrente* ou *Condutor*, que eles considerem ou que lhes seja indicado pelo director de *prova* ou pela *Comissão Organizadora*, como não qualificado para nela tomar parte ou que julguem culpado de procedimento incorrecto ou de manobra fraudulenta;

11.9.3.k - poderão exigir, se tal *Concorrente* ou *Condutor*, se recusar a obedecer a uma ordem de um oficial responsável, que se retire dos *Espaços Reservados*;

2) Compétition d'une coupe, trophée, challenge ou série de la *FIA*;

3) Compétition d'une série internationale;

4) Compétition d'un *Championnat National*;

5) Compétition d'une coupe, trophée, challenge ou série national(e).

ARTICLE 11.9 - POUVOIRS DES COMMISSAIRES SPORTIFS

11.9.1 - Les commissaires sportifs auront une autorité absolue pour faire respecter le *Code*, les règlements de la *FIA* le cas échéant, les règlements nationaux et *Particuliers*, ainsi que les *Programmes Officiels* dans le cadre de l'*Epreuve* pour laquelle ils sont désignés, sous réserve de l'application des dispositions des articles 11.9.3.t et 14.1.

11.9.2.a - Ils pourront régler toute question qui pourrait surgir à l'occasion d'une *Epreuve* sous réserve des droits d'appel prévus par le *Code*.

11.9.2 b - Ils pourront également statuer sur toute infraction présumée aux règlements applicables survenue en dehors du cadre de toute *Epreuve*, sous réserve que l'*Epreuve* pour laquelle ils sont désignés suive immédiatement la découverte de cette infraction présumée.

11.9.3 - Dans le cadre de leur fonction, ils pourront notamment:

11.9.3.a - décider des sanctions à appliquer en cas d'infraction aux règlements;

11.9.3.b - apporter certaines modifications aux *Règlements Particulier*;

11.9.3.c - modifier la composition ou le nombre des manches;

11.9.3.d - autoriser un nouveau *Départ* en cas d'*ex aequo*;

11.9.3.e - accepter ou non les rectifications proposées par les juges de fait, étant entendu que les décisions des commissaire sportifs peuvent prévaloir sur celles des juges de fait;

11.9.3.f - infliger des pénalités ou des amendes;

11.9.3.g - prononcer des *Disqualifications*;

11.9.3.h - apporter si nécessaire des modifications au classement;

11.9.3.i - empêcher de concourir tout *Pilote* ou toute *Automobile* qu'ils considéreront ou qui leur serait signalé par le directeur de course comme pouvant être une cause de danger;

11.9.3.j - disqualifier d'une *Compétition* déterminée ou pour la durée de l'*Epreuve* tout *Concurrent* ou *Pilote* qu'ils considéreront ou qui leur serait signalé par le directeur de course ou le *Comité d'Organisation* comme non qualifié pour y prendre part ou qu'ils jugeront coupable de conduite incorrecte ou de manœuvre frauduleuse;

11.9.3.k - exiger d'un *Concurrent* ou d'un *Pilote*, s'il refuse d'obéir à un ordre d'un officiel responsable, qu'il évacue les *Espaces Réservés*;

11.9.3.l - adiar uma *Competição* em caso de *Força Maior*, ou por razões imperiosas de segurança;

11.9.3.m - podem modificar o *Programa Oficial*, se pedido pelo director de *corrida* ou pelo *Organizador*, para assegurar uma maior segurança;

11.9.3.n - nomear, se necessário, um ou mais suplentes em caso de ausência de um ou mais comissários desportivos, especialmente se for necessário assegurar a presença dos três comissários desportivos;

11.9.3.o - tomar a decisão de parar temporariamente ou permanentemente, parte ou totalmente uma *Competição*;

11.9.3.p - declarar como definitivas as classificações e os resultados;

11.9.3.q - ordenar que as verificações técnicas sejam efetuadas;

11.9.3.r - solicitar, a pedido da FIA (ou da ADN) ou por sua própria iniciativa, que sejam realizados testes de álcool, decidir sobre o número de condutores que serão submetidos a esses testes e seleccioná-los, de acordo com a regulamentação aplicável.

11.9.3.s - Para os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges e séries onde exista o cargo de director de *Corrida*, as questões podem ser apresentadas a eles, pelo director de *Corrida*, para que possam aplicar as sanções anteriormente referidas;

11.9.3.t - Nos casos em que uma decisão deve ser tomada depois de um *Evento*, por qualquer motivo, os comissários desportivos podem delegar os seus poderes ao colégio de comissários desportivos dos *Eventos* seguintes, para o mesmo *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série ou, alternativamente, a um colégio de comissários desportivos constituído para este efeito e que serão seleccionados, pela autoridade responsável pela selecção do colégio original. Quando um comissário desportivo nacional, faz parte do colégio de comissários desportivos, a *ADN* que nomeou o comissário desportivo original, pode indicar um comissário desportivo para um dos *Eventos* seguintes, ou pode delegar os seus poderes, no comissário desportivo nacional, do colégio de um dos *Eventos* seguintes;

11.9.3.u - os comissários desportivos podem usar qualquer vídeo ou sistema electrónico, para os ajudar a tomar uma decisão;

11.9.4 - Todas as classificações e resultados, assim como todas as decisões emitidas pelos oficiais, serão publicadas no quadro oficial, com a hora de publicação e também num quadro oficial digital (se houver). A publicação no quadro oficial de toda a informação, tem de se manter, ainda que as decisões, classificações ou outros documentos oficiais sejam publicados num quadro oficial digital ou no website do organizador.

11.9.3.l - ajourner une *Compétition* en cas de *Force Majeure* ou pour des raisons impérieuses de sécurité;

11.9.3.m - apporter au *Programme Officiel* les modifications qui seraient demandées par le directeur de course ou l'*Organisateur* pour assurer une plus grande sécurité;

11.9.3.n - désigner si nécessaire un ou plusieurs suppléants en cas d'absence d'un ou plusieurs commissaires sportifs, notamment s'il y a lieu d'assurer la présence des trois commissaires sportifs;

11.9.3.o - prendre la décision d'arrêter de façon temporaire ou permanente, tout ou partie d'une *Compétition*;

11.9.3.p - déclarer comme définitifs les classements et les résultats;

11.9.3.q - ordonner que des contrôles techniques soient effectués;

11.9.3.r - demander, à la requête de la FIA (ou de l'ASN) ou de leur propre initiative, que des tests de dépistage de l'alcool soient effectués, décider du nombre de pilotes qui seront soumis à ces tests et les sélectionner, conformément au règlement applicable.

11.9.3.s - Pour les *Championnats*, coupes, trophées, challenges et séries où officie un directeur d'*Epreuve*, ils pourront être saisis par le directeur d'*Epreuve* pour prendre les sanctions énumérées ci-dessus.

11.9.3.t - Dans les cas où une décision doit être prise après une *Epreuve*, pour quelque raison que ce soit, les commissaires sportifs peuvent déléguer leurs pouvoirs au collège des commissaires sportifs d'une des *Epreuves* suivantes pour le même *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série ou sinon à un collège des commissaires sportifs constitué à cette fin et qui sera sélectionné par l'autorité responsable de la sélection du collège d'origine. Lorsqu'un commissaire sportif national fait partie du collège des commissaires sportifs, l'ASN qui a désigné le commissaire sportif d'origine peut fournir un commissaire sportif pour l'une des *Epreuves* suivantes ou peut déléguer ses pouvoirs au commissaire sportif national du collège d'une des *Epreuves* suivantes.;

11.9.3.u Les commissaires sportifs pourront utiliser tout système vidéo ou électronique susceptible de les aider à prendre une décision.

11.9.4 - Tous classements et résultats, ainsi que toutes décisions des officiels, seront affichés sur le tableau officiel d'affichage avec l'heure de publication ainsi que sur le tableau d'affichage numérique (le cas échéant). L'affichage sur le tableau officiel doit être maintenu dans tous les cas, quand bien même les décisions, classements et autres documents officiels sont publiés sur le tableau d'affichage numérique ou sur le site internet de l'organisateur.

Artigo 11.10 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA (APLICÁVEL SOMENTE ÀS CORRIDAS EM CIRCUITO)

11.10.1 - Pode ser nomeado um diretor de *Corrida* para toda a duração de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

11.10.2 - O diretor de prova deve trabalhar em ligação permanente com o diretor de *Corrida*

11.10.3 - O diretor de *Corrida* tem plenos poderes nas matérias a seguir indicadas, sendo que o diretor de prova, não poderá dar instruções sem o consentimento do diretor de *prova*:

11.10.3.a - o Controle do desenrolar dos treinos e corrida, o cumprimento do horário e, caso julgue necessário, a formulação de qualquer proposta aos comissários desportivos para modificar os horários conforme previsto no *Código* e com o regulamento desportivo;

11.10.3.b - mandar parar qualquer *Automóvel* conforme previsto no *Código* e no regulamento desportivo;

11.10.3.c - interromper o desenrolar dos treinos ou a suspender a corrida em conformidade com o regulamento desportivo se julgar que a sua continuação pode ser perigosa e assegurar-se de que a nova *Partida* se efectuará conforme o procedimento;

11.10.3.d - o procedimento de *Partida*;

11.10.3.e - a utilização da viatura de segurança (Safety Car)

11.10.4 - Se for necessário que as suas funções e responsabilidades sejam diferentes do que anteriormente se referiu, estas funções serão definidas nos regulamentos desportivos correspondentes.

Artigo 11.11 - DEVERES DO DIRETOR DE PROVA

11.11.1 - O diretor de prova pode ao mesmo tempo ser secretário da *Prova* e pode ser assistido por adjuntos.

11.11.2 - Num *Evento* com várias *Competições*, poderá haver um diretor de prova diferente para cada uma delas.

11.11.3 - O diretor de prova é responsável pelo desenrolar do *Evento*, de acordo com regulamento aplicável.

11.11.4 - Em particular, ele deverá, se necessário e em conjunto com o diretor de *Corrida*:

11.11.4.a - assegurar a ordem, no *Evento*, em ligação com as autoridades civis e militares encarregadas do policiamento e especialmente designadas para velar pela segurança pública;

11.11.4.b - certificar-se de que todos os oficiais estão nos seus postos;

11.11.4.c - certificar-se de que todos os oficiais dispõem de todas as informações necessárias para o desempenho das suas funções;

11.11.4.d - fiscalizar os *Concorrentes* e os seus *Automóveis* e impedir todo o *Concorrente* ou *Condutor* desqualificado, suspenso ou excluído de tomar parte nas *Competições* para as quais já não se encontra qualificado;

ARTICLE 11.10 - DEVOIRS DU DIRECTEUR D'ÉPREUVE (APPLICABLE AUX COURSES SUR CIRCUIT UNIQUEMENT)

11.10.1 - Un directeur d'*Épreuve* peut être désigné pour toute la durée de chaque *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série.

11.10.2 - Le directeur de course doit travailler en liaison permanente avec le directeur d'*Épreuve*.

11.10.3 - Le directeur d'*Épreuve* disposera des pleins pouvoirs pour les questions suivantes et le directeur de course ne pourra donner des ordres s'y rapportant qu'avec l'accord exprès du directeur d'*Épreuve*:

11.10.3.a - le contrôle du déroulement des essais et de la course, le respect de l'horaire et, s'il le juge nécessaire, la formulation de toute proposition aux commissaires sportifs pour modifier les horaires conformément au *Code* et au règlement sportif;

11.10.3.b - l'arrêt de toute *Automobile* conformément au *Code* et au règlement sportif;

11.10.3.c - l'arrêt du déroulement des essais ou la suspension de la course conformément au règlement sportif s'il estime leur poursuite dangereuse et l'obligation de s'assurer que le nouveau *Départ* s'effectue conformément à la procédure;

11.10.3.d - la procédure de *Départ*;

11.10.3.e - l'utilisation de la voiture de sécurité.

11.10.4 - S'il est nécessaire que ses obligations et responsabilités diffèrent de ce qui précède, celles-ci seront alors énoncées dans le règlement sportif correspondant.

ARTICLE 11.11 - DEVOIRS DU DIRECTEUR DE COURSE

11.11.1 - Le directeur de course peut être en même temps secrétaire de l'*Épreuve*, et il peut se faire assister par des adjoints.

11.11.2 - Dans une *Épreuve* comportant plusieurs *Compétitions*, il peut y avoir pour chacune d'elles un directeur de course différent.

11.11.3 - Le directeur de course est responsable de la conduite de l'*Épreuve*, conformément au règlement applicable.

11.11.4 - En particulier, il devra, le cas échéant, conjointement avec le directeur d'*Épreuve*:

11.11.4.a - assurer l'ordre sur l'*Épreuve* en liaison avec les autorités civiles et militaires chargées de la police et spécialement désignées pour veiller à la sécurité publique;

11.11.4.b - s'assurer que tous les officiels sont à leur poste;

11.11.4.c - s'assurer que tous les officiels ont tous les renseignements nécessaires pour remplir leurs fonctions;

11.11.4.d - surveiller les *Concurrents* et leurs *Automobiles* et empêcher tout *Concurrent* ou *Pilote* disqualifié, suspendu ou exclu de prendre part aux *Compétitions* pour lesquelles il n'est plus qualifié;

11.11.4.e - certificar-se de que cada *Automóvel* e se for caso, cada *Concorrente* ostenta os números distintivos correspondentes aos do *Programa Oficial*;

11.11.4.f - certificar-se de que o *Automóvel* é conduzido pelo *Condutor* designado e agrupar os *Automóveis* segundo as suas categorias e classes;

11.11.4.g - mandar colocar os *Automóveis* na *Linha de Partida*, segundo a ordem prescrita, e, se for o caso, dar a *Partida*;

11.11.4.h - apresentar aos comissários desportivos qualquer proposta conducente a alterações ao *Programa Oficial* e às faltas ou infrações de um *Concorrente*;

11.11.4.i - receber as reclamações e remetê-las sem demora aos comissários desportivos, que decidirão do seguimento a dar-lhes;

11.11.4.j - reunir os relatórios dos cronometristas, dos comissários técnicos, dos comissários de estrada, bem como todas as informações necessárias para estabelecer a classificação;

11.11.4.k - Preparar ou mandar preparar, pelo secretário da *Prova*, no que diz respeito à ou às *Competições* de que se ocupou, os elementos do relatório de encerramento dos comissários desportivos.

11.11.4.l - no quadro das *Competições Internacionais*, supervisionar os acessos às *Áreas Reservadas*, para assegurar que nenhuma pessoa que a *FIA* tenha constatado que não respeita o *Carta* de boa conduta não tenha acesso a essas *Áreas Reservadas*.

Artigo 11.12 - DEVERES DO SECRETÁRIO DA PROVA

11.12.1 - O secretário da *Prova* é o responsável pela organização material do *Evento* e dos anúncios relacionados com o mesmo e está encarregado de controlar todos os documentos relacionados com os *Concorrentes* e *Condutores*.

11.12.2 - Devem ainda certificar-se, de que os diversos oficiais estão ao corrente das suas atribuições respectivas e de que estão munidos dos acessórios necessários.

11.12.3 - Assistirá, se necessário, o diretor de prova na preparação dos relatórios de encerramento de cada *Competição*.

Artigo 11.13 - DEVERES DOS CRONOMETRISTAS

Os principais deveres dos cronometristas são:

11.13.1 - no início do *Evento* colocar-se à disposição do diretor de prova que lhes dará, se preciso for, as instruções necessárias;

11.13.2 - dar as partidas, se receber ordem do diretor de prova;

11.13.3 - empregar na cronometragem somente aparelhos aceites pela *ADN*, ou, tratando-se de ~~Recordes~~ cronometrar ao 1/1000 de segundo, aprovados pela *FIA*;

11.11.4.e - s'assurer que chaque *Automobile*, et s'il y a lieu, chaque *Concurrent* est porteur des numéros distinctifs correspondant à ceux du *Programme Officiel*;

11.11.4.f - s'assurer que l'*Automobile* est conduite par le *Pilote* désigné, grouper les *Automobiles* d'après leurs catégories et leurs classes;

11.11.4.g - faire avancer les *Automobiles* à la *Ligne de Départ*, les placer dans l'ordre prescrit et, s'il y a lieu, donner le *Départ*;

11.11.4.h - présenter aux commissaires sportifs toute proposition ayant trait à des changements de *Programme Officiel* et à des fautes ou infractions d'un *Concurrent*;

11.11.4.i - recevoir des réclamations et les remettre sans retard aux commissaires sportifs qui décideront de la suite à donner;

11.11.4.j - réunir les procès-verbaux des chronomètres, des commissaires techniques, des commissaires de route, ainsi que tous les renseignements nécessaires pour établir le classement;

11.11.4.k - préparer, ou faire préparer par le secrétaire de l'*Epreuve*, en ce qui concerne la ou les *Compétitions* dont il s'est occupé, les éléments du rapport de clôture des commissaires sportifs;

11.11.4.l - dans le cadre des *Compétitions Internationales*, superviser les accès aux *Espaces Réservés* pour s'assurer qu'aucune personne dont la *FIA* a constaté qu'elle ne respecte pas la Charte de bonne conduite n'a accès à ces *Espaces Réservés*.

ARTICLE 11.12 - DEVOIRS DU SECRETAIRE DE L'EPREUVE

11.12.1 - Le secrétaire de l'*Epreuve* est responsable de l'organisation matérielle de l'*Epreuve*, des annonces qui s'y rapportent et est chargé de contrôler tous les documents relatifs aux *Concurrents* et aux *Pilotes*.

11.12.2 - Il doit s'assurer que les différents officiels sont au courant de leurs attributions respectives et qu'ils sont munis des accessoires nécessaires.

11.12.3 - Il secondera, si nécessaire, le directeur de course dans la préparation des rapports de clôture de chaque *Compétition*.

ARTICLE 11.13 - DEVOIRS DES CHRONOMETREURS

Les principaux devoirs des chronomètres sont:

11.13.1 - à l'ouverture de l'*Epreuve*, se mettre à la disposition du directeur de course qui leur donnera, si besoin est, les instructions nécessaires;

11.13.2 - donner les *Départs*, s'ils en reçoivent l'ordre du directeur de course;

11.13.3 - n'employer, pour le chronométrage, que les appareils acceptés par l'*ASN* ou, s'il s'agit de ~~Records~~ chronométrer au 1/1000 s, approuvés par la *FIA*;

11.13.4 - estabelecer os tempos gastos por cada *Automóvel* para completar o percurso;

11.13.5 - elaborar e assinar, sob sua própria responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los, acompanhados de todos os documentos necessários, seja ao diretor de prova;

11.13.6 - enviar, a pedido, as suas folhas originais de cronometragem, seja aos comissários desportivos, seja à *ADN*;

11.13.7 - não comunicar os tempos ou os resultados senão aos comissários desportivos ou ao diretor de prova, salvo instruções em contrário destes.

Artigo 11.14 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS

11.14.1 - Os comissários técnicos são encarregados de todas as verificações dos *Automóveis*, e podem delegar as suas funções aos adjuntos.

11.14.2 - Eles devem:

11.14.2.a - exercer a sua fiscalização, seja antes do *Evento* a pedido da *ADN* ou da *Comissão Organizadora*, seja durante ou depois do *Evento* a pedido do diretor de *Prova* e ou dos comissários desportivos, exceto decisão contrária prevista pelo regulamento desportivo aplicável;

11.14.2.b - empregar instrumentos de fiscalização aprovados ou aceites pela *ADN*;

11.14.2.c - não comunicar o resultado das suas verificações senão à *ADN*, à *Comissão Organizadora*, aos comissários desportivos e ao diretor de corrida, com exclusão de quaisquer outros;

11.14.2.d - elaborar e assinar, sob sua responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los às autoridades acima mencionadas a cujo pedido foram elaborados.

Artigo 11.15 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DE PISTA OU DE ESTRADA E DOS FISCAIS DE PISTA.

11.15.1 - Os comissários de pista ou de estrada ocupam, ao longo do *Percurso*, postos que lhes são designados pela *Comissão Organizadora*.

11.15.2 - Desde a abertura de um *Evento*, cada comissário de pista ou de estrada está sob as ordens do diretor de prova ao qual deve dar conta imediatamente pelos meios de que disponha (telefone, sinais, estafetas, etc.) de todos os incidentes ou acidentes que possam produzir-se ao longo da seção do posto ao seu cuidado.

11.15.3 - Os fiscais de pista estão especialmente encarregados da manobra das bandeiras de sinalização (ver *Anexo H*). Podem ser ao mesmo tempo comissários de pista ou de estrada.

11.15.4 - O comissário de pista ou de estrada deve enviar ao diretor de *corrida* um relatório sobre os incidentes ou acidentes por ele constatados.

11.13.4 - établir les temps mis par chaque *Automobile* pour accomplir le *Parcours*;

11.13.5 - dresser et signer, sous leur propre responsabilité, leurs procès-verbaux et les remettre, accompagnés de tous les documents nécessaires, au directeur de course;

11.13.6 - adresser, sur demande, leurs feuilles originales de chronométrage, soit aux commissaires sportifs, soit à l'*ASN*;

11.13.7 - ne communiquer les temps ou les résultats qu'aux commissaires sportifs ou au directeur de course, sauf instructions contraires de la part de ces officiels.

ARTICLE 11.14 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES TECHNIQUES

11.14.1 - Les commissaires techniques sont chargés de toutes les vérifications des *Automobiles* et pourront déléguer leurs devoirs à des adjoints.

11.14.2 - Ils devront:

11.14.2.a - exercer leur contrôle, soit avant l'*Epreuve* à la requête de l'*ASN* ou du *Comité d'Organisation*, soit pendant ou après l'*Epreuve* à la requête du directeur de course et/ou des commissaires sportifs, sauf disposition contraire prévue par le règlement sportif applicable;

11.14.2.b - employer des instruments de contrôle approuvés ou acceptés par l'*ASN*;

11.14.2.c - ne communiquer les résultats de leurs opérations qu'à l'*ASN*, au *Comité d'Organisation*, aux commissaires sportifs et au directeur de course, à l'exclusion de tout autre;

11.14.2.d - établir et signer, sous leur propre responsabilité, leurs procès-verbaux et les remettre à celle des autorités cidessus désignées qui leur aura donné l'ordre de les établir.

ARTICLE 11.15 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES DE PISTE OU DE ROUTE ET DES SIGNALEURS.

11.15.1 - Les commissaires de piste ou de route occupent, le long du *Parcours*, des postes qui leur sont désignés par le *Comité d'Organisation*.

11.15.2 - Dès l'ouverture d'une *Epreuve*, chaque commissaire de piste ou de route est sous les ordres du directeur de course auquel il doit rendre compte immédiatement par les moyens dont il dispose (téléphone, signaux, estafettes, etc.) de tous les incidents ou accidents qui peuvent se produire dans la section dont son poste a la surveillance.

11.15.3 - Les signaleurs sont spécialement chargés de la manœuvre des drapeaux de signalisation (voir *Annexe H*). Ils peuvent être en même temps commissaires de piste ou de route.

11.15.4 - Le commissaire de piste ou de route doit remettre au directeur de course un rapport sur les incidents ou accidents constatés par lui.

Artigo 11.16 - DEVERES DOS JUÍZES DE FATO.**11.16.1 - Juízes de *Partida*.**

11.16.1.a - Um ou mais juízes de fato podem ser designados pela *Comissão Organizadora* para acompanhar as *Partidas*.

11.16.1.b - Os juízes de *Partida* informarão imediatamente o diretor de *prova* das falsas *Partidas* que constatarem.

11.16.2 - Juízes de chegada

Nas *Competições* em que seja necessário decidir a ordem pela qual os *Automóveis* passam uma *Linha de Chegada*, será nomeado um juiz de chegada encarregado de tomar essa decisão. Para uma determinada *Competição* no todo ou em parte pelo decidida pelo fator tempo, será o Chefe da cronometragem.

11.16.3 - Outros Juízes

Em *Competições* no decurso das quais seja necessário decidir se, sim ou não, um *Automóvel* tocou ou passou uma linha, ou sobre qualquer outro fato previsto no *Regulamento Particular* ou em qualquer regulamento aplicável à *Competição*, os juízes de fato aprovados pelos comissários desportivos, sob proposta do Organizador tomarão uma ou várias destas decisões.

11.16.4 - Juízes adjuntos

Poderá ser nomeado, para cada juiz, um juiz adjunto para o assistir, ou, em caso de absoluta necessidade, para o substituir; mas no caso de desacordo entre eles, a decisão final será tomada pelo juiz titular.

11.16.5 - Erros

Se um juiz considera ter cometido um erro, poderá retificá-lo, estando esta retificação sujeita à aceitação dos comissários desportivos.

11.16.6 - Fatos a julgar

Os Regulamentos aplicáveis à *Competição* deverão indicar quais são os factos que devem ser julgados pelos juízes de fato.

11.16.7 - O nome dos juízes de fato deve ser afixado no quadro oficial.

Artigo 12 - PENALIDADES**Artigo 12.1 - INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS**

12.1.1 - Serão consideradas infrações aos regulamentos, além dos casos previstos:

12.1.1.a - Toda a corrupção ou tentativa de corrupção direta ou indireta sobre qualquer pessoa que desempenhe uma função oficial numa *Competição*, ou que tenha um qualquer cargo nessa *Competição*; o oficial ou o empregado que aceite uma oferta corruptora, ou o que lhe der cobertura, será igualmente culpado de infração aos regulamentos.

ARTICLE 11.16 - DEVOIRS DES JUGES DE FAIT.**11.16.1 - Juges au *Départ*.**

11.16.1.a - Un ou plusieurs juges de fait pourront être désignés par le *Comité d'Organisation* pour surveiller les *Départs*.

11.16.1.b - Les juges au *Départ* signaleront immédiatement au directeur de course les faux *Départs* qu'ils auront constatés.

11.16.2 - Juge à l'arrivée

Dans les *Compétitions* où il y aurait lieu de décider l'ordre dans lequel les *Automobiles* passent une *Ligne d'Arrivée*, il sera nommé un juge à l'arrivée chargé de prendre cette décision. Pour une *Compétition* déterminée en tout ou en partie par le facteur temps, ce sera le chronométrateur en chef.

11.16.3 - Autres juges

Dans les *Compétitions* au cours desquelles il y aurait lieu de décider si, oui ou non, une *Automobile* a touché ou dépassé une ligne, ou sur tout autre fait prévu dans le *Règlement Particulier* ou tout règlement applicable de la *Compétition*, les juges de fait, approuvés par les commissaires sportifs, sur proposition de l'*Organisateur*, prendront une ou plusieurs de ces décisions.

11.16.4 - Juges adjoints

Il pourra être nommé, pour chaque juge, un juge adjoint pour l'assister ou, dans le cas de nécessité absolue, pour le remplacer mais, en cas de désaccord entre eux, la décision finale sera prise par le juge titulaire.

11.16.5 - Erreurs

Si un juge estime avoir commis une erreur, il pourra la rectifier, quitte à soumettre cette rectification à l'acceptation des commissaires sportifs.

11.16.6 - Faits à juger

Les règlements applicables de la *Compétition* devront indiquer quels sont les faits qui devront être jugés par les juges de fait.

11.16.7 - Le nom des juges de fait doit apparaître sur le tableau d'affichage officiel.

ARTICLE 12 - PENALITES**ARTICLE 12.1 - INFRACTIONS AUX REGLEMENTS**

12.1.1 - Seront considérés comme infractions aux règlements, en dehors des cas qui y sont prévus:

12.1.1.a - Toute corruption ou tentative de corruption directe ou indirecte sur toute personne remplissant une fonction officielle dans une *Compétition* ou tenant un emploi quelconque se rapportant à cette *Compétition*; l'officiel ou l'employé qui accepte une offre corruptive, ou qui y prête son concours, sera également coupable d'infraction aux règlements.

12.1.1.b - Toda a manobra tendo intencionalmente por objetivo inscrever, fazer inscrever ou fazer participar um *Automóvel* não qualificado numa *Competição*.

12.1.1.c - Todo o processo fraudulento ou manobra desleal de forma a prejudicar a sinceridade das *Competições* ou os interesses do desporto automóvel.

12.1.1.d - Qualquer busca de um objectivo contrário ou oposto aos da *FIA*.

12.1.1.e - Qualquer recusa ou incapacidade de implementar as decisões da *FIA*.

12.1.1.f - Qualquer declaração, ato ou escrito que cause um prejuízo moral ou material à *FIA*, aos seus órgãos, aos seus membros ou aos seus dirigentes.

12.1.1.g - Qualquer falha da obrigação de cooperar numa investigação.

12.1.1.h - Qualquer ato perigoso ou toda a falha na obrigação de adotar medidas razoáveis que resulte uma situação de perigo.

12.1.1.i - Qualquer falha na obrigação de seguir as instruções dos oficiais encarregados da segurança e bom desenrolar do *Evento*.

12.1.1.j - O não cumprimento do *Código* de condução em *Circuitos* da *FIA* (AnexoL).

12.1.2 - Salvo disposição em contrário, são puníveis as faltas ou infrações independentemente se tiverem sido cometidas intencionalmente ou por negligência.

12.1.3 - A tentativa de cometer uma infração também é punível.

12.1.4 - Qualquer pessoa que participe numa infração como instigador ou cúmplice, também é punível.

12.1.5 - As faltas e infrações prescrevem ao fim de cinco anos.

12.1.5.a - A prescrição tem o seu início:

12.1.5.a.i - a partir do dia em que o autor cometeu a falta ou infração;

12.1.5.a.ii - a partir do dia em que se cometeu o último ato, no caso de faltas ou infrações sucessivas ou repetidas;

12.1.5.a.iii - a partir do dia em que terminou, se a falta ou infração é contínua.

12.1.5.b - No entanto, em todos os casos em que a infração tenha sido ocultada aos comissários desportivos ou à autoridade de execução da *FIA*, o prazo de prescrição começa a partir do dia da descoberta dos fatos constitutivos pelos comissários desportivos ou autoridade de execução da *FIA*.

12.1.5.c - A prescrição é interrompida por qualquer ato de acusação ou instrução executada nos termos do Capítulo 1 do Regulamento Disciplinar e Jurisdiccional da *FIA*.

12.1.1.b - Toute manoeuvre ayant intentionnellement pour but d'engager, de faire engager ou de faire partir une *Automobile* non qualifiée dans une *Compétition*.

12.1.1.c - Tout procédé frauduleux ou manoeuvre déloyale de nature à nuire à la sincérité des *Compétitions* ou aux intérêts du sport automobile.

12.1.1.d - Toute poursuite d'un objectif contraire ou s'opposant à ceux de la *FIA*.

12.1.1.e - Tout refus ou incapacité à appliquer les décisions de la *FIA*.

12.1.1.f - Tout propos, acte ou écrit qui porte un préjudice moral ou matériel à la *FIA*, à ses organes, à ses membres ou ses dirigeants.

12.1.1.g - Tout manquement à l'obligation de coopérer à une enquête.

12.1.1.h - Tout acte dangereux ou tout manquement à l'obligation de prendre des mesures raisonnables engendrant une situation dangereuse.

12.1.1.i - Tout manquement à l'obligation de suivre les instructions des officiels concernés pour la sécurité et le bon déroulement de l'*Epreuve*.

12.1.1.j - Tout manquement à l'obligation de se conformer au Code de conduite sur *Circuits* de la *FIA* (Annexe L).

12.1.2 - Sauf disposition contraire, les fautes ou infractions sont punissables, qu'elles aient été commises intentionnellement ou par négligence.

12.1.3 - La tentative de commettre une infraction est également punissable.

12.1.4 - Quiconque participe à une infraction comme instigateur ou comme complice est également punissable.

12.1.5 - Les fautes et infractions se prescrivent par cinq ans.

12.1.5.a - La prescription court:

12.1.5.a.i - du jour où l'auteur a commis la faute ou l'infraction;

12.1.5.a.ii - du jour du dernier acte, s'il s'agit de fautes ou d'infractions successives ou répétées;

12.1.5.a.iii - du jour où elle a cessé, si la faute ou l'infraction est continue.

12.1.5.b - Toutefois, dans tous les cas où l'infraction a été dissimulée aux commissaires sportifs ou à l'autorité de poursuite de la *FIA*, la prescription ne commence à courir que du jour de la découverte des faits constitutifs de l'infraction par les commissaires sportifs ou l'autorité de poursuite de la *FIA*.

12.1.5.c - La prescription est interrompue par tout acte de poursuite ou d'instruction effectué en vertu du Chapitre 1 du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*.

Artigo 12.2 - PENALIDADES

12.2.1 - Todas as infrações ao *Código*, aos regulamentos nacionais e seus anexos, aos *Regulamentos Particulares*, cometidas pelos *Organizadores*, oficiais, *Concorrentes*, *Condutores*, *Participantes*, outros licenciados ou qualquer outra pessoa ou organização, poderão ser objeto de penalidades ou multas.

12.2.2 - As penalidades ou multas podem ser infligidas pelos comissários desportivos e pelas *ADN*, como é indicado nos artigos seguintes.

12.2.3 - A decisão dos comissários desportivos será imediatamente executável, não obstante de qualquer apelo quando houver questões de segurança (incluindo violações das regras aplicáveis ao teste de álcool), boa conduta ou irregularidade no envolvimento de um *Concorrente*. para participar na *Competição* ou quando, durante a mesma *Competição*, for perpetrado um ato de reincidência que justifique a *Desqualificação do Concorrente*.

12.2.3.a - A decisão dos comissários desportivos deve mencionar a existência de casos referidos anteriormente que justifiquem a decisão de ser executável, não obstante o apelo.

12.2.3.b - Contudo, e a título de salvaguarda, em caso de ter sido interposto apelo por parte do *Concorrente*, e à exceção dos casos acima referidos, a sanção será suspensa, em particular para determinar a aplicação de uma qualquer regra de *Handicap* que tenha influência na participação numa *Competição* posterior.

12.2.3.c - O efeito suspensivo decorrente do apelo não permite ao *Concorrente* e ao *Condutor* participar na distribuição de prémios ou na cerimónia do pódio, ~~nem constarem da classificação final oficial~~ *nas Classificações Provisórias e / ou Finais* da *Competição* em qualquer outra posição que não à que corresponda à aplicação da penalidade. Os direitos do *Concorrente* e do *Condutor* serão restabelecidos se ganharem a causa do apelo interposto perante os tribunais de apelação, a menos que se torne impossível devido à passagem do tempo.

12.2.4 - ~~As penalidades de~~ Certas decisões não são sujeitas a apelo, incluindo a decisão de infligir uma ~~passagem e paragem na pela~~ via das boxes (drive-through) um stop & go bem como algumas penalidades ~~como expressamente estipulado nos~~ para os quais regulamentos desportivos aplicáveis, determinam que elas não são suscetíveis de apelo.

12.2.5 - No que se refere às matérias de luta antidopagem, as sanções previstas na regulamentação antidopagem definidas no *Anexo A*, são da competência do Comité Disciplinar Antidopagem da *FIA*.

12.2.6 - Além de, e independentemente das prescrições dos artigos seguintes, a autoridade executória da *FIA* pode, sob proposição e relatório do observador *FIA*, relatório conjunto dos dois comissários desportivos internacionais designados

ARTICLE 12.2 - PENALITES

12.2.1 - Toutes les infractions au *Code*, aux règlements nationaux et à leurs annexes, aux *Règlements Particuliers*, commises par les *Organisateurs*, les officiels, les *Concurrents*, les *Pilotes*, les *Participants*, autres licenciés ou toute autre personne ou organisation pourront être l'objet de pénalités ou amendes.

12.2.2 - Les pénalités ou amendes peuvent être infligées par les commissaires sportifs et les *ASN* comme indiqué dans les articles suivants.

12.2.3 - La décision des commissaires sportifs sera immédiatement exécutoire nonobstant appel lorsque seront en cause des problèmes de sécurité (dont les infractions au règlement applicable en matière de dépistage de l'alcool), de bonne conduite ou d'irrégularité dans l'*Engagement* d'un *Concurrent* pour participer à la *Compétition* ou encore lorsqu'au cours de la même *Compétition* sera perpétré un acte de récidive justifiant une *Disqualification* du *Concurrent*.

12.2.3.a - La décision des commissaires sportifs doit mentionner l'existence des cas susmentionnés justifiant que la décision soit exécutoire nonobstant appel.

12.2.3.b - Toutefois, à titre de sauvegarde, en cas d'appel du *Concurrent*, en dehors des cas susvisés, la sanction sera suspendue, notamment pour déterminer l'application de toute règle de *Handicap* influant sur la participation à une *Compétition* ultérieure.

12.2.3.c - L'effet suspensif résultant de l'appel ne permet pas au *Concurrent* et au *Pilote* de prétendre à la remise des prix ou au podium, ni d'apparaître ~~au classement officiel~~ aux Classements Provisoires et/ou Finaux de la *Compétition*, à une autre place que celle qu'entraînerait l'application de la sanction. Les droits du *Concurrent* et du *Pilote* seront rétablis s'ils obtiennent gain de cause devant les juridictions d'appel, à moins que ceci ne soit impossible du fait de l'écoulement du temps.

12.2.4 - ~~Les pénalités de~~ Certaines décisions ne sont pas susceptibles d'appel, en ce compris les décisions d'infliger un ~~passage et d'arrêt dans~~ par la voie des stands un stop and go ainsi que certaines pénalités, ~~telles qu'expressément stipulées dans~~ pour lesquelles les règlements sportifs applicables, prévoient qu'elles ne sont pas susceptibles d'appel.

12.2.5 - En matière de lutte anti-dopage, les sanctions prévues dans la réglementation anti-dopage définie à l'*Annexe A* sont du ressort du Comité Disciplinaire Antidopage de la *FIA*.

12.2.6 - En outre et indépendamment des prescriptions des articles suivants, l'autorité de poursuite de la *FIA* peut, sur proposition et rapport de l'observateur *FIA*, sur rapport conjoint des deux commissaires sportifs

pela FIA, ou por sua própria iniciativa, nos termos do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA levar o caso à apreciação do Tribunal Internacional para que sejam infligidas diretamente uma ou várias penalidades que se substituirão às que eventualmente tenham sido pronunciadas pelos comissários desportivos, a uma qualquer das partes acima mencionadas.

12.2.6.a - O procedimento seguido perante o Tribunal Internacional está descrito no Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA.

12.2.6.b - Se o Tribunal Internacional impõe uma sanção, é possível recorrer ao Tribunal de Apelação Internacional e a ADN em questão não poderá recusar a interpor o dito recurso em nome do interessado.

Artigo 12.3 - ESCALA DE PENALIDADES

12.3.1 - As penalidades que podem ser infligidas são as seguintes:

12.3.1.a - a repreensão;

12.3.1.b - a multa;

12.3.1.c - o cumprimento de atividades de interesse geral;

12.3.1.d - a retirada de volta ou voltas de qualificação de um *Condutor*;

12.3.1.e - o recuo de posições na grelha;

12.3.1.f - a obrigação de um *Condutor* a iniciar a partida para a *Corrida* da via das boxes;

12.3.1.g - a penalidade em tempo ou em volta;

12.3.1.h - o recuo de lugares na classificação da *Competição*;

12.3.1.i - a penalidade de passagem pela via das boxes;

12.3.1.j - o stop e go;

12.3.1.k - a *Desqualificação*;

12.3.1.l - a *Suspensão*;

12.3.1.m - a *Exclusão*.

12.3.2 - A penalidade em tempo significa uma penalidade expressa em minutos e/ou segundos.

12.3.3 - As penalidades podem ser aplicadas em *Competições* subsequentes no mesmo *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

12.3.4 - Cada uma destas penalidades apenas pode ser infligida após o exame das provas disponíveis e, se se tratar de uma das três últimas, depois da convocação da parte interessada para lhe permitir apresentar pessoalmente a sua defesa.

12.3.5 - Para todos os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries da FIA, os comissários desportivos podem igualmente decidir aplicar as seguintes penalidades ~~aos Concorrentes e aos Condutores~~: *Suspensão* por uma ou mais *Competições*, multa, retirada de pontos de todo o *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

internationaux désignés par la FIA ou de sa propre initiative en vertu du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA, saisir le Tribunal International pour que soient infligées directement une ou plusieurs pénalités qui se substitueront à celle éventuellement prononcée par les commissaires sportifs à l'une quelconque des parties mentionnées ci-dessus.

12.2.6.a - La procédure suivie devant le Tribunal International est décrite dans le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA.

12.2.6.b - Si le Tribunal International prononce une sanction, un appel est possible devant la Cour d'Appel Internationale et l'ASN compétente ne pourra refuser de l'introduire pour le compte de la partie concernée.

ARTICLE 12.3 - ECHELLE DE PENALITES

12.3.1 - Les pénalités qui peuvent être infligées sont les suivantes:

12.3.1.a - le blâme;

12.3.1.b - l'amende;

12.3.1.c - l'accomplissement d'activités d'intérêt général;

12.3.1.d - la suppression du(des) tour(s) de qualification d'un *Pilote*;

12.3.1.e - le recul de position(s) sur la grille;

12.3.1.f - l'obligation pour un *Pilote* de prendre le départ de la *Course* depuis la voie des stands;

12.3.1.g - la pénalité en temps ou en tour;

12.3.1.h - le recul de places au classement de la *Compétition*;

12.3.1.i - la pénalité de passage par la voie des stands;

12.3.1.j - le stop and go;

12.3.1.k - la *Disqualification*;

12.3.1.l - a *Suspension*;

12.3.1.m - l'*Exclusion*.

12.3.2 - La pénalité en temps signifie une pénalité exprime en minutes et/ou en secondes.

12.3.3 - Les pénalités peuvent être appliquées lors de *Compétitions* ultérieures du même *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série.

12.3.4 - Chacune de ces pénalités ne peut être infligé qu'après examen des éléments de preuve disponibles et, s'il s'agit d'une des trois dernières, après convocation de la partie concernée pour lui permettre de présenter personnellement sa défense.

12.3.5 - Pour tous les *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries de la FIA, les commissaires sportifs pourront également décider d'infliger les pénalités ci-après ~~applicables aux Concorrents et aux Pilotes~~: *Suspension* pour une ou plusieurs *Compétitions*, amende, retrait de points pour le *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série.

12.3.5.a - Os pontos não devem ser retirados separadamente para os *Condutores* e *Concorrentes*, exceto em circunstâncias excepcionais.

12.3.5.b 6 - ~~Estas~~ As penalidades referidas nos Artigos 12.3.1 e 12.3.5 acima poderão, caso necessário, ser aplicadas em acumulação ou com pena suspensa.

12.3.67 - O Tribunal Internacional também pode impor a proibição de participar ou de cumprir uma função direta ou indirecta nas *Competições*, *Eventos* ou *Campeonatos*, organizados direta ou indirectamente em nome de ou pela *FIA*, ou sujeitos aos regulamentos e decisões da *FIA*.

Artigo 12.4 - MULTAS

12.4.1 - As multas podem ser aplicadas aos *Concorrentes*, bem como aos *Condutores*, *Passageiros* e a qualquer pessoa ou organização tal como referido no artigo 12.2.1 do *Código* que não cumpram as prescrições dos regulamentos ou as instruções dos oficiais de um *Evento*.

12.4.2 - As multas podem ser aplicadas por cada *ADN* e pelos comissários desportivos.

12.4.3 - Logo que as multas sejam pronunciadas pelos comissários desportivos, elas não poderão ultrapassar um certo montante que será fixado anualmente pela *FIA*.

Artigo 12.5 - MULTA MÁXIMA QUE PODE SER APLICADA PELOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

Até disposição em contrário, publicada aqui ou no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA*, o montante máximo desta multa é fixado em 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

Artigo 12.6 - RESPONSABILIDADE DAS MULTAS

Os *Concorrentes* são responsáveis pelas multas aplicadas aos seus *Condutores*, auxiliares, passageiros, etc.

Artigo 12.7 - PAGAMENTO DAS MULTAS

12.7.1 - As multas devem ser pagas nas quarenta e oito horas seguintes à comunicação através de qualquer meio de pagamento incluindo o eletrónico.

12.7.2 - Qualquer atraso no pagamento do montante das multas, pode conduzir a uma *Suspensão*, pelo menos até ao seu pagamento.

12.7.3 - O montante das multas aplicadas durante uma *Competição* ~~de um Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) e série~~ deverá ser remetido da seguinte forma:

12.3.5.a - Les points ne devraient pas être retirés séparément pour les *Pilotes* et pour les *Concurrents*, sauf dans des circonstances exceptionnelles.

12.3.5.b 6 - ~~ces~~ Les pénalités visées aux articles 12.3.1 et 12.3.5 cidessus pourront, le cas échéant, être cumulées ou appliquées avec sursis.

12.3.67 - Le Tribunal International peut en outre infliger directement des interdictions de prendre part ou de jouer un rôle, directement ou indirectement, dans les *Compétitions*, *Epreuves* ou *Championnats* organisés, directement ou indirectement au nom de ou par la *FIA*, ou soumis aux règlements et décisions de la *FIA*.

ARTICLE 12.4 - AMENDES

12.4.1 - Des amendes peuvent être infligées aux *Concurrents* ainsi qu'aux *Pilotes*, *Passagers* et à toute personne ou organisation telle que visée à l'article 12.2.1 du *Code* qui ne se conformeraient pas aux prescriptions des règlements ou aux injonctions des officiels d'une *Epreuve*.

12.4.2 - Les amendes peuvent être infligées par chaque *ASN* et par les commissaires sportifs.

12.4.3 - Lorsque ces amendes sont prononcées par les commissaires sportifs, elles ne pourront dépasser une certaine somme qui sera fixée chaque année par la *FIA*.

ARTICLE 12.5 - MAXIMUM DE L'AMENDE POUVANT ETRE INFLIGEE PAR LES COMMISSAIRES SPORTIFS

Jusqu'à nouvel avis, publié ici même ou dans le Bulletin Officiel du Sport Automobile de la *FIA*, le montant maximal de cette amende est fixé à 250 000 euros (deux cent cinquante mille euros).

ARTICLE 12.6 - RESPONSABILITE DES AMENDES

Les *Concurrents* sont responsables des amendes infligées à leurs *Pilotes*, aides, passagers, etc.

ARTICLE 12.7 - PAIEMENT DES AMENDES

12.7.1 - Les amendes doivent être payées dans les quarantehuit heures qui suivront la signification par tout mode de paiement, y compris électronique.

12.7.2 - Tout retard dans le versement du montant des amendes peut entraîner une *Suspension*, au moins jusqu'au paiement de celles-ci.

12.7.3 - Le montant des amendes infligées au cours d'une *Compétition* ~~de Championnat, coupe, challenge, trophée et série de la FIA~~ doit être versé comme suit:

Multas aplicadas durante	Destinatário
Uma Competição de Campeonato, taça, challenge (desafio), troféu e série da FIA	FIA
Uma Competição de série Internacional	ADN da Tutela da série internacional
Uma Competição cujo Percurso percorre o território de vários países	ADN que requereu a inscrição da <i>Competição</i> no Calendário Desportivo Internacional
Uma Competição de Campeonato de zona	ADN que organiza a <i>Competição</i> de Zona
Uma Competição de Campeonato Nacional	ADN administra / organiza o Campeonato Nacional
Uma Competição Nacional	ADN administra / organiza o Campeonato Nacional <i>Competição Nacional</i>

Amendes infligidas durant	Destinataire
Une Compétition de Championnat, coupe, challenge, trophée et série de la FIA	FIA
Une Compétition de série internationale	ASN de Tutelle de la série internationale
Une Compétition dont le Parcours emprunte le territoire de plusieurs pays	ASN ayant demandé l'inscription de la <i>Compétition</i> au Calendrier Sportif International
Une Compétition de Championnat de zone	ASN organisant la <i>Compétition</i> de zone
Une Compétition de Championnat National	ASN régissant/organisant le <i>Championnat National</i>
Une Compétition Nationale	ASN régissant/organisant le Championnat National <i>Compétition Nationale</i>

Artigo 12.8 - DESQUALIFICAÇÃO

12.8.1 - A *Desqualificação* pode ser pronunciada pelos comissários desportivos.

12.8.2 - A *Desqualificação* da participação numa *Competição*, implica a perda da taxa de inscrição a favor dos Organizadores.

Artigo 12.9 - SUSPENSÃO

12.9.1 - Além do previsto pelo *Código* e pelo Regulamento Disciplinar e Judicial da FIA a *Suspensão* também pode ser pronunciada por uma ADN, por uma falta grave.

12.9.2 - A *Suspensão* suprime temporariamente uma pessoa do direito de participação a qualquer título em toda a *Competição* organizada, seja no território da ADN que a pronunciou, seja nos outros territórios sujeitos à legislação da FIA, seja ela nacional ou internacional.

12.9.3 - A *Suspensão* provoca a anulação das *Inscrições* contratadas anteriormente para as *Competições* futuras durante o período dessa *Suspensão*. Implica igualmente a perda das taxas de *Inscrição* relativas a essas *Competições*.

Artigo 12.10 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA

12.10.1 - Se a proteção dos participantes numa *Competição* organizada sob a égide da FIA o exigir, por razões de ordem pública ou no interesse do desporto automóvel, o Tribunal Internacional pode, sob solicitação do Presidente da FIA, suspender provisoriamente em particular toda a autorização,

ARTICLE 12.8 - DISQUALIFICATION

12.8.1 - La *Disqualification* peut être prononcée par les commissaires sportifs.

12.8.2 - La *Disqualification* de l'ensemble d'une *Compétition* entraîne la perte du droit d'*Engagement* qui reste acquis aux *Organisateurs*.

ARTICLE 12.9 - SUSPENSION

12.9.1 - Outre ce qui est prévu par le *Code* et par le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA, la *Suspension* peut également être prononcée par une ASN, pour une faute grave.

12.9.2 - La *Suspension* supprime temporairement pour celui qui en fait l'objet, le droit de prendre part, à un titre quelconque, à toute *Compétition* organisée, soit sur le territoire de l'ASN qui l'a prononcée, soit sur tous les territoires soumis à la législation de la FIA, qu'elle soit nationale ou internationale.

12.9.3 - La *Suspension* entraîne l'annulation des *Engagements* contractés antérieurement pour les *Compétitions* devant avoir lieu pendant la période de cette *Suspension*. Elle entraîne également la perte des droits d'*Engagement* relatifs à ces *Compétitions*.

ARTICLE 12.10 - SUSPENSION PROVISOIRE

12.10.1 - Si la protection des participants à une *Compétition* organisée sous l'égide de la FIA l'exige, pour des raisons d'ordre public ou dans l'intérêt du sport automobile, le Tribunal International peut, à la demande du Président de la FIA, suspendre provisoirement notamment toute autorisation,

Licença ou acordo emitido pela *FIA*, no âmbito de uma corrida, de uma *Competição* ou de todo e qualquer evento por ela organizado. Esta medida não pode exceder uma duração de três meses, renovável apenas por uma vez.

12.10.2 - Toda a medida de *Suspensão* provisória deve ser tomada no respeito do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*.

12.10.3 - A pessoa a quem essa autorização, licença ou acordo tenha sido suspensa provisoriamente, deve abster-se de qualquer ato com vista a contornar essa medida de suspensão.

Artigo 12.11 - APREENSÃO DA LICENÇA

12.11.1 - Suspensão nacional

12.11.1.a - Todo o *Concorrente* ou *Condutor*, suspenso nacionalmente, é obrigado a enviar a sua *Licença* à *ADN*, que carimbará sobre a *Licença*, de forma bem visível, a menção: "Não válido para... (*nome do país*)".

12.11.1.b - Ao terminar o período pela qual a *Suspensão* nacional foi pronunciada, a *Licença* assim carimbada será trocada por uma *Licença* normal.

12.11.2 - Suspensão internacional

Todo o *Concorrente* ou *Condutor*, suspenso internacionalmente é obrigado a enviar a sua *Licença* à sua *ADN* que lhe devolverá depois da expiração do período pelo qual a *Suspensão* internacional foi pronunciada.

12.11.3 - Nos dois casos acima mencionados, qualquer atraso no envio da *Licença* à *ADN* será somado ao tempo da *Suspensão*.

Artigo 12.12 - EFEITOS DA SUSPENSÃO

12.12.1 - A *Suspensão* pronunciada por uma *ADN* é limitada, nos seus efeitos, ao território da dita *ADN*.

12.12.2 - Se a *ADN* deseja, pelo contrário, tornar esta penalidade emitida contra um dos seus licenciados (*Concorrentes*, *Condutores*, oficiais, Organizadores, etc) aplicável internacionalmente, deve notificá-la sem demora ao Secretariado da *FIA* que a levará ao conhecimento de todas as outras *ADN*. A *Suspensão* será imediatamente registada por cada *ADN* e a incapacidade que daí resulta será tornada efectiva.

12.12.3 - A extensão desta *Suspensão* ao conjunto das *ADN*'s será publicada no site da internet www.fia.com e/ou no Boletim oficial do Desporto Automóvel da *FIA*.

Artigo 12.13 - EXCLUSÃO

12.13.1 - Salvo nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*, a *Exclusão* não pode ser pronunciada, senão por uma *ADN* e como resultado de uma falta de excepional gravidade.

12.13.2 - A *Exclusão* será sempre internacional. Será notificada a todas as *ADN* e por estas registada, nas condições previstas para a *Suspensão* internacional.

Licence ou agrément délivré par la *FIA*, dans le cadre d'une course, d'une *Compétition* ou de tout autre événement organisé par elle. Cette mesure ne peut excéder une durée de trois mois, renouvelable une fois.

12.10.2 - Toute mesure de *Suspension* provisoire doit être prise dans le respect du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*.

12.10.3 - La personne qui se voit suspendre provisoirement notamment l'autorisation, la *Licence* ou l'agrément doit s'abstenir de tout acte de nature à contourner la mesure de *Suspension*.

ARTICLE 12.11 - RETRAIT DE LA LICENCE

12.11.1 - Suspension nationale

12.11.1.a - Tout *Concurrent* ou *Pilote*, suspendu nationalement, est tenu de remettre sa *Licence* à son *ASN* qui indiquera, sur la *Licence*, en surcharge apparente, au timbre gras, la mention: "Non valable pour.... (nom du pays)".

12.11.1.b - A l'expiration de la période pour laquelle la *Suspension* nationale a été prononcée, la *Licence* ainsi surchargée sera échangée contre une *Licence* normale.

12.11.2 - Suspension internationale

Tout *Concurrent* ou *Pilote*, suspendu internationalement, est tenu de remettre sa *Licence* à son *ASN* qui ne la lui rendra qu'à l'expiration de la période pour laquelle la *Suspension* internationale a été prononcée.

12.11.3 - Dans les deux cas ci-dessus, tout retard dans la remise de la *Licence* à l'*ASN* s'ajoutera au temps de la *Suspension*.

ARTICLE 12.12 - EFFETS DE LA SUSPENSION

12.12.1 - La *Suspension* prononcée par une *ASN* est limitée, dans ses effets, au territoire de ladite *ASN*.

12.12.2 - Si l'*ASN* désire, au contraire, rendre cette pénalité prononcée à l'encontre de l'un de ses licenciés (*Concurrents*, *Pilotes*, officiels, *Organisateurs*, etc) applicable internationalement, elle doit la notifier sans retard au Secrétariat de la *FIA* qui la portera à la connaissance de toutes les autres *ASN*. La *Suspension* sera immédiatement enregistrée par chaque *ASN* et l'incapacité qui en résultera sera rendue effective.

12.12.3 - L'extension de cette *Suspension* à l'ensemble des *ASN* sera publiée sur le site internet www.fia.com et/ou au Bulletin officiel du Sport Automobile de la *FIA*.

ARTICLE 12.13 - EXCLUSION

12.13.1 - Sauf dans les cas prévus par le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*, l'*Exclusion* ne peut être prononcée que par une *ASN* et pour une faute d'une gravité exceptionnelle.

12.13.2 - L'*Exclusion* sera toujours internationale. Elle sera notifiée à toutes les *ASN* et enregistrée par elles dans les conditions prévues pour la *Suspension* internationale.

Artigo 12.14 - NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

12.14.1 - A *Suspensão*, quando aplicada internacionalmente, e a *Exclusão*, serão notificadas às Federações Internacionais designadas pela *FIA*, que tenham aceite o princípio recíproco de aplicar as penalidades pronunciadas pela *FIA*.

12.14.2 - Toda a *Suspensão* ou *Exclusão*, comunicada à *FIA*, por qualquer das ditas Federações, será aplicada na mesma medida pela *FIA*.

Artigo 12.15 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Ao notificar a pessoa à qual esta sanção se aplica e ao *Secretariado* da *FIA*, as *Suspensões* ou *Exclusão*, as *ADN* ficam obrigadas a dar conhecimento, dos motivos pelos quais foram aplicadas as sanções.

Artigo 12.16 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM AUTOMÓVEL

A *Suspensão* ou a *Exclusão* podem ser aplicadas, seja a um *Automóvel* determinado, seja a uma marca de *Automóveis*.

Artigo 12.17 - PERDA DE PRÉMIOS

Todo o *Concorrente* que seja desqualificado, suspenso ou excluído, por ocasião de uma *Competição*, perde qualquer direito à obtenção de um prémio distribuído, no decurso da dita *Competição*.

Artigo 12.18 - MODIFICAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E AOS PRÉMIOS

No caso de *Suspensão* ou *Desqualificação* durante uma *Competição* de um *Concorrente* os comissários deverão indicar as modificações que daí resultem para a classificação e prémios. Eles decidirão se o *Concorrente* colocado a seguir ao penalizado pode tomar o seu lugar.

Artigo 12.19 - PUBLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.19.1 - A *FIA* ou cada *ADN* interessada tem o direito de publicar ou fazer publicar as penalidades indicando o nome da pessoa, do *Automóvel* ou da marca de *Automóveis* a que foi aplicada.

12.19.2 - Sem prejuízo do direito de apelo contra uma decisão as pessoas postas em causa não poderão fazer-se valer desta publicação para intentar medidas legais contra a *FIA* ou *ADN* interessada, ou contra qualquer pessoa responsável pela dita publicação.

Artigo 12.20 - ANULAÇÃO DA PENALIDADE

A *ADN* tem o direito de anular parte da pena de *Suspensão* que falte cumprir ou levantar a *Exclusão*, nas condições que especificadas desde que a penalização tenha sido originalmente imposta pela *ADN*.

ARTICLE 12.14 - NOTIFICATION DES PENALITES AUX FEDERATIONS SPORTIVES INTERNATIONALES

12.14.1 - La *Suspension*, lorsqu'elle est applicable internationalement, et l'*Exclusion* seront notifiées aux Fédérations Internationales désignées par la *FIA* et qui auront accepté, à charge de réciprocité, d'appliquer les pénalités prononcées par la *FIA*.

12.14.2 - Toute *Suspension* ou *Exclusion* signifiée à la *FIA* par l'une quelconque des susdites Fédérations sera appliquée dans la même mesure par la *FIA*.

ARTICLE 12.15 - COMMUNICATION DES MOTIFS DES SUSPENSIONS ET EXCLUSIONS

En notifiant à la personne à laquelle cette sanction s'applique et au Secrétariat de la *FIA* les *Suspensions* ou les *Exclusions*, les *ASN* sont tenues de faire connaître les motifs pour lesquels ces sanctions ont été prises.

ARTICLE 12.16 - SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE AUTOMOBILE

La *Suspension* ou l'*Exclusion* peut être étendue soit à une *Automobile* déterminée, soit à une marque d'*Automobiles*.

ARTICLE 12.17 - PERTE DES RECOMPENSES

Tout *Concurrent* qui est disqualifié, suspendu ou exclu à l'occasion d'une *Compétition* perd tout droit à l'obtention d'une récompense décernée au cours de ladite *Compétition*.

ARTICLE 12.18 - MODIFICATIONS AU CLASSEMENT ET AUX RECOMPENSES

En cas de *Disqualification* ou de *Suspension* durant une *Compétition* d'un *Concurrent*, les commissaires sportifs devront indiquer les modifications qui en résulteront pour le classement et pour les récompenses. Ils décideront si le suivant du pénalisé peut prendre place.

ARTICLE 12.19 - PUBLICATION DES PENALITES

12.19.1 - La *FIA* ou chaque *ASN* intéressée a le droit de publier ou de faire publier les pénalités, en indiquant le nom de la personne, de l'*Automobile* ou de la marque d'*Automobiles* qui en a fait l'objet.

12.19.2 - Sans préjudice du droit d'appel contre une décision, les personnes mises en cause ne pourront se prévaloir de cette publication pour intentar des poursuites judiciaires contre la *FIA* ou l'*ASN* intéressée, ou contre toute personne qui a fait ladite publication.

ARTICLE 12.20 - REMISE DE PEINE

L'*ASN* a le droit de remettre la partie de la peine de *Suspension* restant à accomplir ou de lever l'*Exclusion*, dans les conditions qu'elle indiquera et pour autant que cette pénalité ait été infligée à l'origine par cette *ASN*.

Artigo 13 - RECLAMAÇÕES**Artigo 13.1 - DIREITO DE RECLAMAÇÃO**

13.1.1 - O direito de reclamação pertence exclusivamente aos *Concorrentes*.

13.1.2 - Vários *Concorrentes* não podem apresentar uma reclamação em conjunto.

13.1.3 - Um *Concorrente* que deseje apresentar uma reclamação, contra mais do que um *Concorrente*, deve apresentar tantas reclamações, quantos os *Concorrentes* implicados.

Artigo 13.2 - OBJECTO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.2.1 - Uma reclamação pode ser apresentado contra:

- a inscrição de um *Concorrente* ou *Condutor*;
- a distância anunciada para um *Percurso*;
- um *Handicap*;
- a composição das mangas ou finais;
- qualquer alegado erro irregularidade ou violação dos regulamentos que ocorram durante uma competição;
- a alegada não conformidade de Automóveis com as regulamentações ou;
- a Classificação estabelecida no final de uma Competição.

Artigo 13.3 - PRAZOS DE RECLAMAÇÃO**ARTICLE 13 - RECLAMATIONS****ARTICLE 13.1 - DROIT DE RECLAMATION**

13.1.1 - Le droit de réclamation n'appartient qu'aux *Concurrents*.

13.1.2 - Plusieurs *Concurrents* ne peuvent pas présenter une réclamation conjointe.

13.1.3 - Un *Concurrent* souhaitant adresser une réclamation à plus d'un *Concurrent* doit présenter autant de réclamations qu'il y a de *Concurrents* impliqués dans l'action concernée.

ARTICLE 13.2 - OBJET DE LA RECLAMATION

13.2.1 - Une réclamation peut être présentée contre:

- l'*Engagement* des *Concurrents* ou des *Pilotes*,
- la distance annoncée pour un *Parcours*,
- un *Handicap*,
- la composition des manches ou finale,
- une erreur présumée, irrégularité présumée, ou infraction présumée aux règlements s'étant produite au cours d'une *Compétition*,
- la non-conformité présumée des Automobiles avec les règlements les régissant, ou
- le classement établi en fin de *Compétition*.

ARTICLE 13.3 - DELAIS DE RECLAMATION

Reclamação contra	Tempo Limite		Réclamation contre	Délais
Inscrição de um <i>Concorrente</i> ou <i>Condutor</i>	o mais tardar duas horas depois do encerramento das verificações técnicas <i>iniciais</i> dos <i>Automóveis</i> .		Engagement d'un <i>Concurrent</i> ou <i>Pilote</i>	Au plus tard deux heures après la fermeture des vérifications techniques <i>d'avant-épreuve</i> des <i>Automobiles</i> .
Distância anunciada para um <i>Percurso</i>			Distance annoncée pour un <i>Parcours</i>	
<i>Handicap</i>	o mais tardar uma hora antes da partida da <i>Competição</i> ou conforme especificado no regulamento desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i>		<i>Handicap</i>	Au plus tard une heure avant le départ de la <i>Compétition</i> ou comme précisé dans le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
Composição das mangas ou finais	o mais tardar trinta minutos após a publicação da composição de uma manga ou final, a menos que especificado de outra forma no regulamento desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i> .		Composition des manches ou finale	Au plus tard trente minutes après la publication de la composition d'une manche ou finale, sauf indication contraire dans le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
Qualquer alegado erro irregularidade ou violação dos regulamentos que ocorram durante uma <i>Competição</i> ,	O mais tardar trinta minutos após a afixação da <i>Classificação Provisória</i> , excepto nos casos em que os comissários desportivos,		Toute erreur présumée, irrégularité présumée, ou infraction présumée aux règlements s'étant produite au cours d'une <i>Compétition</i> ,	Au plus tard trente minutes après l'affichage du <i>Classement Provisoire</i> , sauf dans les cas où les commissaires sportifs

Reclamações que façam referência à alegada não conformidade de Automóveis com os regulamentos que os regem	considerem que o prazo de trinta minutos será impossível de cumprir ou de outra forma indicado nos regulamentos desportivos aplicáveis ou no Regulamento Particular	Réclamations faisant référence à la non conformité présumée des <i>Automobiles</i> avec les règlements les régissant	considèrent que le délai de trente minutes serait impossible à respecter ou indication contraire dans le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
<i>Classificação</i> estabelecida no final da <i>Competição</i>		Classement établi en fin de <i>Compétition</i>	

Artigo 13.4 - APRESENTAÇÃO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.4.1 - Qualquer reclamação será apresentado por escrito e tem de especificar:

- a regulamentação aplicável;
- o problema levantado pela parte que apresenta a reclamação e;
- contra quem a reclamação é apresentada, quando necessário:

Quando diversos Concorrentes estiverem em causa, é necessário apresentar uma reclamação por cada Concorrente.

Quando vários Automóveis do mesmo concorrente estão em causa, deve ser apresentada uma reclamação separada para cada Automóvel reclamado.

13.4.2 - Toda a reclamação tem de ser acompanhada de uma caução, cujo montante será fixado anualmente pela ADN, onde a decisão for pronunciada ou se aplicável:

- à ADN de Tutela da serie internacional;
- à ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c ou 2.4.4.e do Código; ou
- à FIA para os seus *Campeonatos*, taças, troféus desafios ou series; e especificados no regulamento desportivo ou *Regulamento de Prova*. A caução só pode ser devolvida, caso a reclamação seja fundada, salvo se por razões de equidade, se justifique outra repartição.

Artigo 13.5 - DESTINO DAS RECLAMAÇÕES

13.5.1 - As reclamações relativas a uma *Competição*, devem ser dirigidas ao presidente do colégio de comissários desportivos.

13.5.2 - As reclamações devem ser entregues ao director de *Prova* ou ao seu adjunto, se existir. Na falta do director de *Prova* ou do seu adjunto, estas reclamações deverão ser entregues ao presidente dos comissários desportivos.

13.5.3 - Se a verificação técnica tiver lugar num outro país, que não o do Organizador, qualquer representante da ADN desse país, está habilitado a aceitar a reclamação e reencaminha-la com urgência aos comissários desportivos, junto com o seu parecer fundamentado, se considerado útil.

ARTICLE 13.4 - PRÉSENTATION DE LA RÉCLAMATION

13.4.1 - Toute réclamation devra être présentée par écrit et devra préciser:

- la réglementation concernée,
- le problème soulevé par la partie présentant la réclamation, et
- contre qui la réclamation est présentée, le cas échéant.

Lorsque plusieurs *Concurrents* sont concernés, une réclamation séparée doit être présentée contre chaque *Concurrent* concerné.

Lorsque plusieurs *Automobiles* d'un même *Concurrent* sont concernées, une réclamation séparée doit être présentée pour chaque *Automobile* concernée.

13.4.2 - Toute réclamation devra être accompagnée d'une caution dont le montant sera fixé chaque année par l'ASN du pays où la décision sera prise, ou, si applicable:

- par l'ASN de Tutelle de la série internationale,
- par l'ASN organisant le *Championnat National* si la *Compétition* est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c ou 2.4.4.e du Code, ou
- par la FIA pour ses *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries, et précisé dans le règlement sportif ou *Règlement Particulier* de la *Compétition*. Cette caution ne pourra être remboursée que si le bien-fondé de la réclamation a été reconnu, à moins que l'équité ne s'y oppose.

ARTICLE 13.5 - DIRECTION DES RECLAMATIONS

13.5.1 - Les réclamations se rapportant à une *Compétition* doivent être adressées au président des commissaires sportifs.

13.5.2 - Elles devront être remises au directeur de course ou à son adjoint s'il en existe. En l'absence du directeur de course ou de son adjoint, ces réclamations devront être remises au président des commissaires sportifs.

13.5.3 - Si les vérifications techniques ont lieu dans un pays étranger à celui de l'*Organisateur*, tout représentant de l'ASN est habilité à recevoir la réclamation et à la transmettre d'urgence aux commissaires sportifs avec avis motivé s'il le juge utile.

13.5.4 - A recepção da reclamação, deve ser feita por escrito, e com a hora de recebimento.

Artigo 13.6 - AUDIÇÃO

13.6.1 - A audição do reclamante e de toda a pessoa visada pela reclamação terá lugar o mais cedo possível após a entrega da reclamação.

13.6.2 - As partes interessadas deverão, consequentemente, ser convocados e poderão fazer-se acompanhar de testemunhas.

13.6.3 - Os comissários desportivos têm de se certificar, de que a convocação foi recebida pessoalmente pelas partes interessadas.

13.6.4 - Na ausência de uma das partes interessadas ou das suas testemunhas, o julgamento poderá ser realizado à revelia.

13.6.5 - Se a sentença não puder ser proferida imediatamente a seguir à audição dos interessados, estes últimos deverão ser avisados do local e da hora em que a sentença será declarada.

Artigo 13.7 - RECLAMAÇÕES INACEITÁVEIS

13.7.1 - São inaceitáveis quaisquer reclamações contra as decisões tomadas por qualquer juiz de fato no desempenho das suas funções.

13.7.2 - As decisões dos ditos juizes são definitivas, salvo decisão contrária dos comissários desportivos mas não constituem, por elas mesmas, uma classificação porque são independentes das condições nas quais os *Concorrentes* concluíram o *Percurso*.

13.7.3 - Uma reclamação apresentada contra mais do que um *Concorrente* não será aceite.

13.7.4 - Uma reclamação apresentada conjuntamente por vários *Concorrentes* não será aceite.

Artigo 13.8 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

13.8.1 - O prémio ganho por um *Concorrente* que esteja sob a alçada de uma reclamação deve ser retido até que essa reclamação tenha sido definitivamente julgada.

13.8.2 - Além disso, toda a reclamação cujo resultado for suscetível de modificar a classificação da *Competição* obriga os *Organizadores* a publicar apenas uma classificação provisória e a reter os prémios até à proclamação da sentença definitiva, incluindo os apelos.

13.8.3 - Todavia, no caso de a reclamação apenas afetar uma parte da classificação, a outra parte poderá ser publicada a título definitivo, e os prémios correspondentes poderão ser distribuídos.

13.5.4 - La réception de la réclamation devra être accusée par écrit et devra faire figurer l'heure de réception.

ARTICLE 13.6 - AUDITION

13.6.1 - L'audition du réclamant et de toute autre partie concernée par la réclamation aura lieu le plus tôt possible après le dépôt de la réclamation.

13.6.2 - Les parties concernées devront être convoquées en conséquence et pourront se faire accompagner de témoins.

13.6.3 - Les commissaires sportifs devront s'assurer que les parties concernées ont été personnellement touchées par la convocation.

13.6.4 - En l'absence d'une partie concernée ou de ses témoins, le jugement pourra être rendu par défaut.

13.6.5 - Si le jugement ne peut être rendu aussitôt après l'audition des parties concernées, ces dernières devront être avisées du lieu et de l'heure où le jugement sera rendu.

ARTICLE 13.7 - RECLAMATIONS IRRECEVABLES

13.7.1 - Sont irrecevables toutes réclamations contre les décisions prises par tout juge de fait dans l'exercice de ses fonctions.

13.7.2 - Les décisions de ces juges sont définitives sauf décision contraire des commissaires sportifs, mais elles ne constituent pas en elles-mêmes un classement parce qu'elles n'ont pas pris en compte les conditions dans lesquelles les *Concurrents* ont accompli le *Parcours*.

13.7.3 - Une réclamation unique adressée à plus d'un *Concurrent* ne sera pas acceptée.

13.7.4 - Une réclamation présentée conjointement par plusieurs *Concurrents* ne sera pas acceptée.

ARTICLE 13.8 - PUBLICATION DU CLASSEMENT ET DISTRIBUTION DES PRIX

13.8.1 - Le prix gagné par un *Concurrent* qui se trouve sous le coup d'une réclamation doit être retenu jusqu'à ce qu'il ait été statué définitivement sur cette réclamation.

13.8.2 - En outre, toute réclamation dont l'issue est susceptible de modifier le classement de la *Compétition* oblige les *Organisateurs* à ne publier qu'un classement provisoire et à retenir les prix jusqu'à proclamation du jugement définitif, appels compris.

13.8.3 - Toutefois, dans le cas où la réclamation n'affecterait qu'une partie du classement, l'autre partie pourra être publiée à titre définitif et les prix correspondants pourront être distribués.

Artigo 13.9 - RESOLUÇÃO

Todos os interessados são obrigados a submeter-se à decisão tomada, salvo os casos de apelo previstos no *Código*, mas nem os comissários desportivos, nem a *ADN* terão o direito de determinar que uma *Competição* seja repetida.

Artigo 13.10 - RECLAMAÇÃO NÃO FUNDADA

13.10.1 - Se a reclamação for julgada como não fundada, ou se for retirada após ter sido apresentada, a caução será retida integralmente.

13.10.2 - Se a reclamação for julgada parcialmente fundada, a caução poderá ser parcialmente restituída; no caso de ser inteiramente fundada, a caução será restituída na totalidade.

13.10.3 - Além disso, se for reconhecido que o autor da reclamação agiu de má-fé, a *ADN* poderá aplicar-lhe uma das penalidades previstas no *Código*.

Artigo 14 - DIREITO DE REVISÃO

14.1.1 - Nas *Competições* de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA*, ou de uma série internacional caso seja descoberto um novo elemento, significativo e relevante que não estava disponível para as partes que apresentavam o recurso no momento da *Competição* em causa os comissários desportivos que sobre a matéria tenham ou não tomado decisões, ou na sua ausência, os designados pela *FIA*, deverão reunir-se (pessoalmente ou por outros meios) em data acordada mutuamente entre eles, convocando a parte ou as partes interessadas, para ouvirem todas as explicações e julgarem segundo os novos factos e elementos apresentados.

14.1.2 - Se aplicável, a parte ou as partes interessadas podem renunciar por escrito ao seu direito de serem ouvidas

14.2 - A revisão não tem efeito suspensivo na execução da decisão inicial dos comissários Desportivos quando eles decidirem.

14.3 - Os comissários desportivos podem, a seu exclusivo critério, determinar se existe um novo elemento significativo e relevante. A sua decisão quanto à existência deste elemento não é passível de apelo para o Tribunal Nacional de Apelo ou o Tribunal de Apelo Internacional.

14.4.1 - O prazo durante o qual se pode apresentar um recurso de revisão expira catorze dias de calendário após a publicação da *Classificação Final* da *Competição* em questão.

14.4.2 - Além disso, no contexto de um *Campeonato*, de uma taça, de um troféu, de uma *Challenge* (desafio) ou de uma série da *FIA*, um recurso de revisão não pode, em qualquer caso, ser apresentado a menos de quatro dias de calendário antes da cerimónia de entrega de prémios da *FIA*.

14.5 - O direito de apelo desta nova decisão, sem prejuízo do artigo 12.2.4 do *Código* é reservado à (s) parte (s) em questão, de acordo com o artigo 15 do *Código*.

ARTICLE 13.9 - JUGEMENT

Tous les intéressés seront tenus de se soumettre à la décision prise, sauf les cas d'appel prévus au *Code*, mais ni les commissaires sportifs, ni l'*ASN* n'auront le droit de prescrire qu'une *Compétition* soit recommencée.

ARTICLE 13.10 - RECLAMATION NON FONDEE

13.10.1 - Si la réclamation est jugée non fondée ou si elle est abandonnée après avoir été formulée, la caution versée sera retenue en totalité.

13.10.2 - Si elle est jugée partiellement fondée, la caution pourra être restituée en partie, et en totalité s'il a été fait droit entièrement à la réclamation.

13.10.3 - En outre, s'il est reconnu que l'auteur de la réclamation est de mauvaise foi, l'*ASN* pourra lui infliger une des pénalités prévues au *Code*.

ARTICLE 14 DROIT DE REVISION

14.1.1 - Dans les *Compétitions* d'un *Championnat*, d'une coupe, d'un trophée, d'un challenge ou d'une série de la *FIA*, ou d'une série internationale, en cas de découverte d'un élément nouveau, significatif et pertinent qui n'était pas à la disposition des parties introduisant le recours au moment de la *Compétition* concernée, les commissaires sportifs ayant ou non statué, ceux-ci, ou en cas de défaillance, ceux qui seront désignés par la *FIA*, devront se réunir (en personne ou par d'autres moyens) à la date qu'ils arrêteront en convoquant la ou les parties concernée(s) pour recevoir toutes explications utiles et juger à la lumière des faits et éléments exposés.

14.1.2 - Le cas échéant, la ou les parties concernées peuvent renoncer par écrit à leur droit d'être entendue(s).

14.2 - La révision n'a pas d'effet suspensif sur l'exécution de la décision initiale des commissaires sportifs lorsque ceux-ci ont statué.

14.3 - Les commissaires sportifs pourront, à leur seule discrétion, déterminer si un élément nouveau significatif et pertinent existe. Leur décision quant à l'existence de cet élément n'est pas susceptible d'appel devant le tribunal d'appel national ou la Cour d'Appel Internationale.

14.4.1 - Le délai pendant lequel un recours en révision peut être introduit expire quatorze jours calendaires après la publication du *Classement Final* de la *Compétition* concernée.

14.4.2 - En outre, dans le cadre d'un *Championnat*, d'une coupe, d'un trophée, d'un challenge ou d'une série de la *FIA*, un recours en révision ne peut, dans tous les cas, être introduit moins de quatre jours calendaires avant la cérémonie de remise des prix de la *FIA* concernée.

14.5 - Le droit d'appeler de cette nouvelle décision, sans préjudice de l'article 12.2.4 du *Code*, est réservé à la ou les partie(s) concernée(s) conformément à l'article 15 du *Code*.

14.6 - No caso de a primeira decisão, ter sido objeto de apelo perante o tribunal de apelação nacional ou o Tribunal de Apelação Internacional, ou mesmo sucessivamente perante estas duas instâncias, estas poderão legal e eventualmente rever a sua decisão precedente.

14.7 - O Tribunal de Apelação Internacional pode levar até a revisão de um caso que tenha julgado, quer por sua própria iniciativa ou a um recurso de revisão interposto pelo Presidente da FIA ou por uma das partes interessadas e / ou diretamente afetados por sua decisão anterior.

Artigo 15 - APELOS

Artigo 15.1 - JURISDIÇÃO

14.6 - Au cas où la première décision aurait déjà fait l'objet d'un appel devant le tribunal d'appel national ou devant la Cour d'Appel Internationale, soit successivement devant ces deux juridictions, celles-ci se trouveront de plein droit saisies pour réviser éventuellement leur précédente décision.

14.7 - La Cour d'Appel Internationale peut se saisir d'office de la révision d'une affaire qu'elle a jugée ou être saisie par un recours en révision introduit par le Président de la FIA ou par une partie concernée et/ou directement affectée par son ancienne décision.

ARTICLE 15 APPELS

ARTICLE 15.1 JURIDICTION

Apelo numa Competição	Tribunal de apelo competente	Appel dans le cadre d'une Compétition	Tribunal d'appel compétent
15.1.1 - Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional (artigos 2.3.7.b, 2.4.4 e 2.4.5)	Tribunal de Apelação Nacional da ADN da organizadora (última instância)	15.1.1. <i>Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e)</i> (articles 2.3.7.b, 2.4.4 et 2.4.5)	Tribunal d'appel national de l'ASN organisatrice (dernière instance)
15.1.2 - Competição cujo Percurso percorre o território de vários países (Artigo 7.1)	Tribunal de Apelação Nacional da ADN solicitou a inclusão no Calendário Desportivo Internacional	15.1.2. <i>Compétition dont le Parcours emprunte le territoire de plusieurs pays</i> (article 7.1)	Tribunal d'appel national de l'ASN ayant demandé l'inscription au Calendrier Sportif International
15.1.3 - Campeonato de zona	Tribunal de Apelação Nacional da ADN do país onde a decisão foi tomada	15.1.3. <i>Championnat de zone</i>	Tribunal d'appel national de l'ASN du pays où la décision a été prise
15.1.4 - Série internacional	Tribunal de Apelação Nacional da ADN da Tutela da série internacional	15.1.4. <i>Série internationale</i>	Tribunal d'appel national de l'ASN de Tutelle de la série internationale.
15.1.5 - Taça, troféu, challenge (desafio) ou série da FIA	Tribunal de Apelação Nacional da ADN do país onde a decisão foi tomada	15.1.5. <i>Coupe, trophée, challenge ou série de la FIA</i>	Tribunal d'appel national de l'ASN du pays où la décision a été prise.
15.1.6 - Campeonato da FIA ou taça do Mundo da FIA	Tribunal de Apelação Internacional (de acordo com o Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA)	15.1.6 - <i>Championnat de la FIA ou coupe du Monde de la FIA</i>	Cour d'Appel Internationale (conformément au Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA)

O Tribunal Internacional de Recurso também é competente para conhecer de um recurso contra uma decisão de um tribunal de apelação nacional nos termos dos artigos 15.1.2 a 15.1.5 do Código (de acordo com o Regulamento de Disciplina e jurisdicional da FIA).

15.1.7 - Os apelos contra as decisões do Comité Disciplinar Antidopagem da FIA só poderão ser submetidos exclusivamente junto do Tribunal Arbitral do Desporto.

La Cour d'Appel Internationale est également compétente pour connaître d'un appel à l'encontre d'une décision d'un tribunal d'appel national prise en application des articles 15.1.2 à 15.1.5 du Code (conformément au Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA).

15.1.7 - Les appels contre les décisions prises par le Comité Disciplinaire Antidopage de la FIA sont exclusivement soumis au Tribunal Arbitral du Sport.

Artigo 15.2 - TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

15.2.1 - Cada ADN designará um certo número de pessoas membros ou não da ADN, que constituirão o tribunal de apelação nacional.

15.2.2 - Não poderão integrar esse tribunal quaisquer membros que tenham tomado parte como *Concorrentes*, *Condutores* e oficiais na *Competição* sobre a qual seja necessário emitir um julgamento, ou que já tenham emitido um julgamento sobre a matéria em curso, ou que estejam ligados, direta ou indiretamente, a esse assunto.

Artigo 15.3 - PROCESSO DE APELO NACIONAL ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.3.1 - Os *Concorrentes*, qualquer que seja a sua nacionalidade, têm o direito de apelar das penalidades pronunciadas ou das decisões tomadas pelos comissários desportivos, perante a ADN do país em que a decisão foi tomada ou se aplicável.

- pela ADN de *Tutela* da série internacional; ou
- pela ADN organizadora do *Campeonato Nacional* se a *Competição* for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c ou 2.4.4.e do *Código*;

15.3.2.a - Aqueles devem, sob pena de perda do direito de apelo, notificar os comissários desportivos, por escrito e durante a hora que se segue à publicação da decisão, da sua intenção de apelar dessa decisão.

15.3.2.b - No caso de uma decisão tomada em conformidade com o Artigo 11.9.3.t ou 14.1 acima ou nos casos em que os comissários desportivos considerem que o prazo de uma hora seria impossível de cumprir, este poderá fixar um prazo diferente para notificar a intenção do apelo. Deve então ser estabelecido por escrito na sua decisão e não deve exceder 24 horas após a publicação da decisão. Os prazos para a apresentação do apelo à ADN e o pagamento do depósito serão diferidos em conformidade

15.3.3 - O prazo de introdução do apelo perante a ADN expira 96 (noventa e seis) horas a contar da data da notificação da decisão aos comissários desportivos sob reserva de que a intenção de interpor apelo tenha sido notificada por escrito aos comissários desportivos durante a hora que se seguiu à sua decisão.

15.3.4 - Este apelo pode ser apresentado através de qualquer meio de comunicação eletrónica com confirmação. Uma confirmação por carta da mesma data será exigida.

15.3.5 - A ADN deverá pronunciar a sua sentença num prazo máximo de 30 dias.

15.3.6 - Os interessados deverão ser avisados em tempo oportuno da data de audiência de apelo. Eles terão o direito de fazer ouvir testemunhas; mas a sua não comparência à audiência não implicará qualquer interrupção no curso do processo.

ARTICLE 15.2 - TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.2.1 - Chaque ASN désignera un certain nombre de personnes membres ou non de l'ASN, qui constitueront le tribunal d'appel national.

15.2.2 - Ne pourront siéger à ce tribunal ceux de ses membres ayant pris part comme *Concurrents*, *Pilotes* et officiels à la *Compétition* au sujet de laquelle un jugement serait à rendre, ou qui auraient rendu un jugement sur l'affaire en cours, ou enfin qui seraient mêlés, directement ou indirectement, à cette affaire.

ARTICLE 15.3 - PROCEDURE DEVANT LE TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.3.1 - Les *Concurrents*, quelle que soit leur nationalité, ont le droit de faire appel contre les pénalités prononcées ou les décisions prises par les commissaires sportifs devant l'ASN du pays où la décision a été prise, ou, si applicable:

- devant l'ASN de *Tutelle* de la série internationale, ou
- devant l'ASN organisant le *Championnat National* si la *Compétition* est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c ou 2.4.4.e du *Code*.

15.3.2.a - Ils doivent, sous peine de déchéance, notifier aux commissaires sportifs, par écrit et dans l'heure qui suit la publication de la décision, leur intention de faire appel de cette décision.

15.3.2.b - Dans le cas d'une décision prise en application de l'article 11.9.3.t ou 14.1 ci-dessus ou dans les cas où les commissaires sportifs considèrent que le délai d'une heure serait impossible à respecter, ces derniers pourront fixer un délai différent pour notifier l'intention d'appel. Celui-ci devra alors être fixé par écrit dans leur décision et ne devra pas excéder 24 heures suivant la publication de la décision. Les délais d'introduction de l'appel devant l'ASN et de paiement de la caution seront différés d'autant.

15.3.3 - Le délai d'introduction de l'appel devant l'ASN expire 96 heures à compter de la notification de l'intention d'appel aux commissaires sportifs sous réserve que l'intention de faire appel ait été notifiée par écrit aux commissaires sportifs dans l'heure qui a suivi la publication de leur décision.

15.3.4 - Cet appel peut être introduit par tout moyen de communication électronique avec confirmation. Une confirmation par lettre de même date sera exigée.

15.3.5 - L'ASN devra prononcer son jugement dans un délai maximum de 30 jours.

15.3.6 - Les intéressés devront être avisés en temps opportun de la date de l'audience de l'appel. Ils auront droit de faire entendre des témoins, mais leur absence à l'audience n'interrompra pas le cours de la procédure.

Artigo 15.4 - FORMA DO APELO NACIONAL ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.4.1 - Todo o apelo apresentado perante uma *ADN* deverá ser feito por escrito e assinado pelo seu autor ou representante qualificado.

15.4.2 - Uma caução de apelo, cujo montante será fixado anualmente pela *ADN*, é exigível a partir do momento em que o interessado notificou os comissários desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção. O valor da caução de apelo, é estabelecido pela *ADN* do país, na qual a decisão será tomada ou, se aplicável:

- pela *ADN de Tutela* da serie internacional; ou
- pela *ADN organizadora do Campeonato Nacional* se a *Competição* for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c do *Código*;

15.4.3 - Sob reserva das disposições do art. 15.3.2.b acima, a caução deve ser paga o mais tardar 96 (noventa e seis) horas a contar da notificação de intenção de apelo aos comissários desportivos. Caso não o faça, a *Licença* do apelante será automaticamente suspensa até que o pagamento seja efetuado.

15.4.4 - Se o apelo for julgado não fundado, ou se for retirado depois de ter sido formulado, a caução será retida integralmente.

15.4.5 - Se o apelo for julgado parcialmente fundado, a caução poderá ser restituída em parte, e na totalidade, se for julgado inteiramente fundado.

15.4.6 - Por outro lado, se for reconhecido que o autor do apelo agiu de má fé, a *ADN* respetiva, poder-lhe-á aplicar uma das penalidades previstas no *Código*.

Artigo 15.5 - JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.5.1 - O tribunal de apelação nacional pode decidir que a decisão contra a qual foi apresentado o apelo seja anulada, e se for o caso, que a penalidade seja diminuída ou aumentada, mas não terá autoridade para decidir da repetição de uma *Competição*.

15.5.2 - Os acordãos emitidos pelo tribunal nacional de apelação nacional deverão ser fundamentados.

Artigo 15.6 - DESPESAS

15.6.1 - Ao decidir sobre os apelos, os tribunais de apelação nacionais decidirão, em função da decisão, da atribuição das custas que serão calculadas pelos secretariados, em função das despesas ocasionadas pela preparação do processo e pela reunião dos juristas.

15.6.2 - As custas serão apenas constituídas por estas despesas, com exclusão de quaisquer despesas ou honorários dos defensores, incorridas pelas partes.

ARTICLE 15.4 - FORME DE L'APPEL DEVANT LE TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.4.1 - Toute demande en appel devant une *ASN* devra être faite par écrit et signée par son auteur ou le représentant qualifié de ce dernier.

15.4.2 - Une caution d'appel est exigible dès l'instant où l'intéressé a notifié aux commissaires sportifs son intention de faire appel et elle reste due si l'intéressé ne donne pas suite à cette intention. Le montant de la caution d'appel est fixé chaque année par l'*ASN* du pays où la décision sera prise ou, si applicable :

- par l'*ASN de Tutelle* de la série internationale, ou
- par l'*ASN* organisant le *Championnat National* si la *Compétition* est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c du *Code*.

15.4.3 - Sous réserve des dispositions de l'article 15.3.2.b ci-dessus, la caution doit être payée au plus tard 96 heures à compter de la notification de l'intention d'appel aux commissaires sportifs. A défaut, la *Licence* de l'appelant sera automatiquement suspendue jusqu'au paiement.

15.4.4 - Si l'appel est jugé non fondé ou s'il est abandonné après avoir été formulé, la caution d'appel versée sera retenue en totalité.

15.4.5 - S'il est jugé partiellement fondé, la caution d'appel pourra être restituée en partie, et en totalité s'il a été fait droit entièrement à l'appel.

15.4.6 - En outre, s'il est reconnu que l'auteur de l'appel est de mauvaise foi, l'*ASN* pourra lui infliger une des pénalités prévues au *Code*.

ARTICLE 15.5 - JUGEMENT DU TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.5.1 - Le tribunal d'appel national pourra décider que la décision contre laquelle il a été fait appel sera annulée et, le cas échéant, la pénalité diminuée ou augmentée, mais il n'aura pas le droit de prescrire qu'une *Compétition* soit recommencée.

15.5.2 - Les jugements du tribunal d'appel national devront être motivés.

ARTICLE 15.6 - DEPENS

15.6.1 - En statuant sur les recours qui leur sont déférés, les tribunaux d'appel nationaux décideront, en fonction de la décision, du sort des dépens qui seront calculés par les secrétariats à la hauteur des frais supportés pour l'instruction des causes et la réunion des juridictions.

15.6.2 - Les dépens seront constitués par ces seuls frais à l'exclusion des frais ou honoraires de défense supportés par les parties.

Artigo 15.7 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DO JULGAMENTO

15.7.1 - A *FIA* ou cada *ADN* tem o direito de publicar a sentença referente a um apelo, indicando o nome das partes envolvidas.

15.7.2 - Sem prejuízo do direito de apelo, as pessoas postas em causa não poderão fazer-se valer desta publicação para intentar um processo contra a *FIA* ou a *ADN* interessada ou contra qualquer pessoa responsável pela dita publicação.

Artigo 15.8

Para dissipação de todas as dúvidas, nenhuma disposição do *Código* poderá impedir o direito de uma das partes intentar ação junto de um qualquer tribunal, sob reserva do respeito de quaisquer obrigações que tenham sido aceites anteriormente e de que hajam sido esgotados todos os outros meios ou mecanismos de resolução disponíveis em relação aos litígios.

Artigo 16 - REGULAMENTO SOBRE OS NÚMEROS DE COMPETIÇÃO E PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS**Artigo 16.1**

Salvo disposições em contrário, os algarismos que formam o número de competição serão de cor negra sobre fundo branco rectangular. Para os *Automóveis* de cor clara, uma orla negra de 5 cm de largura deverá rodear o fundo rectangular branco.

Artigo 16.2

Salvo disposições em contrário, o desenho dos algarismos será de tipo clássico como o reproduzido a seguir:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Artigo 16.3

Salvo disposições em contrário, em cada *Automóvel*, os números de *Competição* devem ser colocados nos locais seguintes:

16.3.1 - Nas portas da frente ou à altura do habitáculo do *Condutor*, de cada um dos lados do *Automóvel*.

16.3.2 - No nariz (capot dianteiro) da viatura, legíveis de frente.

16.3.3 - Para os monolugares:

16.3.3.a - A altura mínima dos algarismos será de 23 cm e a largura do traço de cada algarismo de 4 cm.

16.3.3.b - O fundo branco terá um mínimo de 45 cm de largura e 33 cm de altura.

16.3.4 - Para todos os outros Automóveis

16.3.4.a - A altura dos algarismos será de 28 cm e a largura do traço de cada algarismo de 5 cm.

16.3.4.b - O fundo branco terá pelo menos 50 cm de largura e 38 cm de altura.

ARTICLE 15.7 - PUBLICATION DU JUGEMENT

15.7.1 - La *FIA* ou chaque *ASN* a le droit de faire publier un jugement d'appel, en indiquant les noms des personnes intéressées.

15.7.2 - Sans préjudice du droit d'appel, les personnes mises en cause ne pourront se prévaloir de cette publication pour intenter des poursuites contre la *FIA* ou l'*ASN* intéressée ou contre toute personne qui aurait fait ladite publication.

ARTICLE 15.8

Pour dissiper toute incertitude, aucune disposition du *Code* ne pourra empêcher une partie d'intenter des poursuites devant une juridiction, sous réserve toutefois de toute obligation acceptée par ailleurs d'épuiser préalablement d'autres moyens ou mécanismes de résolution de litiges disponibles.

ARTICLE 16 - RÈGLEMENT SUR LES NUMÉROS DE COMPÉTITION ET LA PUBLICITÉ SUR LES AUTOMOBILES**ARTICLE 16.1**

Sauf dispositions contraires, les chiffres formant le numéro de *Compétition* seront de couleur noire sur un fond blanc rectangulaire. Pour les *Automobiles* de couleur claire, une bordure noire de 5 cm de large devra entourer le fond rectangulaire blanc.

ARTICLE 16.2

Sauf dispositions contraires, le dessin des chiffres sera de type classique tel que reproduit ci-dessous:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

ARTICLE 16.3

Sauf dispositions contraires, sur chaque *Automobile*, les numéros de *Compétition* doivent être apposés aux endroits suivants:

16.3.1 - Sur les portières avant ou à hauteur de l'habitacle du pilote de chaque côté de l'*Automobile*.

16.3.2 - Sur le nez (capot avant) de la voiture, lisibles de l'avant.

16.3.3 - Pour les monoplaces

16.3.3.a - La hauteur minimum des chiffres sera de 23 cm et la largeur du trait de chaque chiffre de 4 cm.

16.3.3.b - Le fond blanc aura au moins 45 cm de large et 33 cm de haut.

16.3.4 - Pour toutes les autres Automobiles

16.3.4.a - La hauteur minimum des chiffres sera de 28 cm et la largeur du trait de chaque chiffre de 5 cm.

16.3.4.b - Le fond blanc aura au moins 50 cm de large et 38 cm de haut.

16.3.5 - Em nenhum local a distância entre o limite do traço dos algarismos e o limite do fundo será inferior a 5 cm.

Artigo 16.4

16.4.1 - Nas duas asas da frente deve figurar a reprodução da bandeira nacional do ou dos Condutor(es) que conduzem o *Automóvel*, bem como os seus nomes.

16.4.2 - A altura mínima da reprodução da bandeira e das letras que constituem os nomes será de 4 cm.

Artigo 16.5

16.5.1 - Acima ou abaixo do fundo branco, uma superfície tendo a largura do fundo retangular e uma altura de 12 cm será deixada à disposição dos *Organizadores* que a podem usar para fins publicitários.

16.5.2 - Nos *Automóveis* em que esta superfície não seja disponível (ex. certos monolugares), o *Concorrente* é obrigado a manter livre de qualquer publicidade uma superfície complementar, com as mesmas dimensões da superfície em falta e adjacente ao fundo branco.

16.5.3 - Sob reserva das restrições impostas pelas *ADN*, o restante da carroçaria poderá comportar publicidade.

Artigo 16.6

Nem os números de *Competição* nem a publicidade devem ultrapassar a superfície da carroçaria.

Artigo 16.7

Os vidros e janelas dos *Automóveis* não comportarão qualquer tipo de publicidade à exceção de uma banda com uma largura máxima de 10 cm na parte superior do pára-brisas e, na condição de que a visibilidade para trás se mantenha intacta, de uma banda com uma largura máxima de 8 cm sobre o óculo traseiro.

Artigo 16.8

As regras relativas à publicidade e aos números de *Competição* que podem figurar nos *Automóveis* históricos são definidas no Anexo K.

Artigo 17 – APOSTAS DESPORTIVAS

Artigo 17.1 – INTERDIÇÃO DE APOSTAS

~~Qualquer pessoa que seja titular de uma Licença, de uma Super-Licença ou de um Certificado de registo para o pessoal dos Concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA, todo o pessoal do Organizador de uma Competição inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou calendário nacional de uma ADN não pode, seja diretamente ou por interposta pessoa colocar apostas ou jogar sobre uma fase da prova ou sobre uma Competição, se estiverem envolvidos nessa Competição em especial através da sua participação ou estarem ligados de alguma forma com ela.~~

Artigo 17.2 – INTERDIÇÃO DE CORRUPÇÃO

~~Qualquer pessoa que seja titular de uma Licença, de uma Super-Licença ou de um Certificado de registo para o pessoal dos Concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA, todo o pessoal do Organizador de uma Competição inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou calendário nacional de uma ADN não pode:~~

~~**17.2.1** – oferecer ou tentar oferecer dinheiro ou qualquer outra coisa de valor para influenciar significativamente os resultados de uma fase de uma Competição, ou para influenciar o desempenho desportivo dos participantes~~

~~**17.2.2** – aceitar dinheiro ou qualquer outra coisa de valor para influenciar significativamente os resultados de uma Competição ou para influenciar o desempenho desportivo de outros Participantes.~~

16.3.5 - A aucun endroit, la distance entre le bord du trait des chiffres et le bord du fond ne sera inférieure à 5 cm.

ARTICLE 16.4

16.4.1 - Sur les deux ailes avant devra figurer la reproduction du drapeau national du ou des *Pilotes* qui conduisent l'*Automobile*, ainsi que leurs noms.

16.4.2 - La hauteur minimum de la reproduction du drapeau et des lettres constituant les noms sera de 4 cm.

ARTICLE 16.5

16.5.1 - Au-dessus ou au-dessous du fond blanc, une surface ayant la largeur du fond rectangulaire et une hauteur de 12 cm sera laissée à la disposition des *Organisateurs*, en vue d'y apposer le cas échéant une publicité.

16.5.2 - Sur les *Automobiles* où cette surface n'est pas disponible (ex. certaines monoplaces), le *Concurrent* est tenu de garder libre de toute publicité une surface complémentaire ayant les mêmes dimensions que la surface manquante et adjacente au fond blanc.

16.5.3 - Sous réserve de restrictions imposées par les *ASN*, le restant de la carrosserie pourra porter de la publicité.

ARTICLE 16.6

Ni les numéros de *Compétition* ni les publicités ne doivent dépasser la surface de la carrosserie.

ARTICLE 16.7

Les glaces et vitres des *Automobiles* doivent rester vierges de toute publicité, à l'exception d'une bande ayant une largeur maximum de 10 cm sur la partie supérieure du pare-brise et, à condition que la visibilité vers l'arrière reste intacte, d'une bande ayant une largeur maximum de 8 cm sur la lucarne arrière.

ARTICLE 16.8

Les règles relatives à la publicité et aux numéros de *Compétition* pouvant figurer sur les *Automobiles* historiques sont définies à l'Annexe K.

ARTICLE 17 – PARIS SPORTIFS

ARTICLE 17.1 – INTERDICTION DE MISES

~~Toute personne titulaire d'une Licence, d'une Super-Licence ou d'un Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA, tout personnel de l'Organisateur d'une Compétition inscrite au Calendrier Sportif International ou au calendrier national d'une ASN ne peut engager, directement ou par personne interposée, de mises sur des jeux ou paris sur une phase de jeu ou une Compétition, dès lors qu'ils y sont intéressés, notamment du fait de leur participation ou d'un lien de quelque nature qu'il soit avec cette Compétition.~~

ARTICLE 17.2 – INTERDICTION DE CORRUPTION

~~Toute personne titulaire d'une Licence d'une Super-Licence ou d'un Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA, tout personnel de l'Organisateur d'une Compétition inscrite au Calendrier Sportif International ou au calendrier national d'une ASN ne peut:~~

~~**17.2.1** – proposer ou tenter de proposer de l'argent ou un avantage quelconque pour influencer de manière significative les résultats d'une phase de jeu ou d'une Compétition, ou pour influencer les performances sportives des Participants;~~

~~**17.2.2** – accepter de l'argent ou un avantage quelconque pour influencer de manière significative les résultats d'une phase de jeu ou d'une Compétition, ou pour influencer ses performances sportives ou celles des autres Participants.~~

Artigo 17.3 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Qualquer pessoa que seja titular de uma *Licença*, de uma *Super-Licença* ou de um *Certificado de registo* para o pessoal dos *Concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA*, todo o pessoal do *Organizador* de uma *Competição* inscrita no *Calendário Desportivo Internacional* ou *calendário nacional* de uma *ADN* não pode:

17.3.1 – propor ou tentar oferecer dinheiro ou uma vantagem de qualquer tipo, para obter informação privilegiada sobre uma *Competição*, com vista a realizar ou a possibilitar a realização de uma operação de apostas sobre a dita *Competição*, antes dessa informação ser do conhecimento público;

17.3.2 – comunicar a terceiros informação privilegiada sobre uma *Competição*, obtida no exercício da sua profissão ou dos seus deveres, com vista à realização ou a possibilitar a realização de uma operação de apostas sobre a dita *Competição* antes dessa informação ser do conhecimento público;

Artigo 18 17 - QUESTÃO COMERCIAL LIGADA AO DESPORTO AUTOMÓVEL**Artigo 18 17.1**

Sem pré-acordo escrito da *FIA*, nenhum *Organizador* ou grupo de *Organizadores* cuja *Competição* (ões) que faça (m) parte de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA* não poderá indicar ou fazer crer que o dito *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série é subvencionado ou auxiliado financeiramente, seja direta ou indiretamente por uma empresa ou organização comercial.

Artigo 18 17.2

O direito de ligar o nome de uma empresa, organização ou marca comercial a um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA* é exclusivamente reservado à *FIA*.

Artigo 19 18 - MÉTODO DE ESTABILIZAÇÃO DAS DECISÕES DA FIA**Artigo 19 18.1 - PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS CAMPEONATOS, TAÇAS, TROFÉUS, CHALLENGES (DESAFIOS) OU SÉRIES DA FIA**

19 18.1.1 - A lista dos *Campeonatos*, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries da *FIA* e das *Competições* que os integram será publicada anualmente o mais tardar até 15 de Outubro.

19 18.1.2 - Toda a *Competição* retirada do calendário após este ter sido publicado, perderá o estatuto internacional no respetivo ano.

Artigo 19 18.2 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS

A *FIA* poderá fazer quaisquer modificações aos regulamentos. Tais modificações serão publicadas e tornar-se-ão efetivas de acordo com as seguintes condições:

19 18.2.1 - Segurança

As alterações ao regulamentos feitas pela *FIA* por motivos de segurança, podem entrar em vigor imediatamente e sem pré-aviso.

19 18.2.2 - Projeto técnico do Automóvel

As modificações aos regulamentos técnicos ao *Anexo J* ou ao *Anexo K* adoptadas pela *FIA*, serão publicadas o mais tardar até 30 de Junho de cada ano e tornar-se-ão efetivas não antes de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da publicação, a

ARTICLE 17.3 – DIVULGATION D'INFORMATIONS

Toute personne titulaire d'une *Licence*, d'une *Super-Licence* ou d'un *Certificat d'enregistrement* pour le personnel des *Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA*, tout personnel de l'*Organisateur* d'une *Compétition* inscrite au *Calendrier Sportif International* ou au *calendrier national* d'une *ASN* ne peut:

17.3.1 – proposer ou tenter de proposer de l'argent ou un avantage quelconque pour obtenir des informations privilégiées sur une *Compétition*, en vue de réaliser ou de permettre de réaliser une opération de pari sur ladite *Compétition*, avant que le public ait connaissance de ces informations;

17.3.2 – communiquer aux tiers d'informations privilégiées sur une *Compétition*, obtenues à l'occasion de leur profession ou de leurs fonctions, en vue de réaliser ou de permettre de réaliser une opération de pari sur ladite *Compétition*, avant que le public ait connaissance de ces informations;

ARTICLE 18 17 - QUESTION COMMERCIALE LIEE AU SPORT AUTOMOBILE**ARTICLE 18 17.1**

Sans accord écrit préalable de la *FIA*, aucun *Organisateur* ou groupement d'*Organisateurs* dont la(es) *Compétition(s)* fait(font) partie d'un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série de la *FIA* ne peut indiquer ou faire croire que ledit *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série est subventionné ou aidé financièrement, soit directement, soit indirectement, par une entreprise ou organisation commerciale.

ARTICLE 18 17.2

Le droit de lier le nom d'une entreprise, organisation ou marque commerciale à un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série de la *FIA* est donc réservé exclusivement à la *FIA*.

ARTICLE 19 18 - METHODE DE STABILISATION DES DECISIONS DE LA FIA**ARTICLE 19 18.1 - PUBLICATION DU CALENDRIER DES CHAMPIONNATS, COUPES, TROPHÉES, CHALLENGES OU SERIES DE LA FIA**

19 18.1.1 - La liste des *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries de la *FIA* et des *Compétitions* qui les composent est publiée chaque année au plus tard le 15 octobre.

19 18.1.2 - Toute *Compétition* retirée du calendrier suite à cette publication perdra son statut international pour l'année en question.

ARTICLE 19 18.2 - MODIFICATIONS DES REGLEMENTS

La *FIA* peut effectuer tous changements aux règlements. Ces changements seront publiés et entreront en vigueur conformément aux dispositions suivantes.

19 18.2.1 - Sécurité

Les changements apportés aux règlements par la *FIA* pour des motifs de sécurité peuvent entrer en vigueur sans délai ni préavis.

19 18.2.2 - Conception technique de l'Automobile

Les changements apportés à des règlements techniques, à l'*Annexe J* ou à l'*Annexe K*, adoptés par la *FIA*, sont publiés au plus tard le 30 juin de chaque année et entrent en vigueur dès le 1er janvier de l'année suivant leur publication, sauf pour ce qui

menos que a *FIA* considere que as modificações em causa possam implicar um impacto substancial no projeto técnico do *Automóvel* e/ou no equilíbrio de performances entre os *Automóveis*, caso em que tais modificações apenas se virão a tornar efetivas não antes de 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

1918.2.3 - Regras desportivas e outros regulamentos

1918.2.3.a - Modificações aos regulamentos desportivos e a quaisquer outros regulamentos que não os referidos acima, são publicadas até 20 (vinte) dias antes da data de abertura das *Inscrições* para os respectivos *Campeonatos*, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries em questão mas nunca mais tarde do que em 15 de Dezembro de cada ano.

1918.2.3.b - Tais modificações não se poderão tornar efetivas antes de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, a menos que a *FIA* considere que as modificações em causa possam implicar um impacto substancial no projeto técnico dos *Automóveis* e/ou no equilíbrio de performances entre os *Automóveis*, caso em que tais modificações apenas se virão a tornar efetivas não antes de 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

1918.2.4 - Prazos de aplicação mais curtos do que os mencionados acima poderão ser praticados, desde que seja obtido o acordo unânime de todos os *Concorrentes* devidamente inscritos no *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série em questão.

Artigo 1918.3

A publicação do calendário dos *Campeonatos*, taças, troféus, challenge (desafio) ou séries da *FIA* e as modificações aos regulamentos anteriormente referidos é considerado como oficial e efetivo a partir da sua publicação no site da internet www.fia.com e/ou no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA*.

Artigo 2019 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 2019.1 - INTERPRETAÇÃO NACIONAL DOS REGULAMENTOS

Cada *ADN* detentora dos poderes desportivos estatuirá sobre qualquer questão suscitada no seu território relativa à interpretação do presente *Código* ou do seu regulamento nacional sob reserva do direito de apelo previsto no artigo 15.1 do *Código*, na condição de que essas interpretações não estejam em contradição com uma interpretação ou uma clarificação já dada pela *FIA*.

Artigo 2019.2 - MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO

A *FIA* reserva-se o direito de introduzir a qualquer momento modificações ao *Código* e de rever periodicamente os *Anexos*.

Artigo 2019.3 - COMUNICAÇÕES - AVISOS

Todas as comunicações requeridas pelo *Código* que uma *ADN* tenha a fazer à *FIA* devem ser dirigidas à sede social da *FIA* ou qualquer outro endereço que poderá ser regularmente notificado.

concerne les changements dont la *FIA* considère qu'ils sont susceptibles d'avoir un impact substantiel sur la conception technique de l'*Automobile* et/ou l'équilibre des performances entre les *Automobiles*, lesquels changements entreront en vigueur au plus tôt le 1er janvier de la deuxième année suivant leur publication.

1918.2.3 - Règles sportives et autres règlements

1918.2.3.a - Les changements apportés aux règles sportives et à tous autres règlements que ceux visés ci-dessus sont publiés au moins 20 jours avant la date d'ouverture des demandes d'*Engagement* aux *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries concernés et au plus tard le 15 décembre de chaque année.

1918.2.3.b - Ces changements ne peuvent entrer en vigueur avant le 1er janvier de l'année suivant leur publication, sauf pour ce qui concerne les changements dont la *FIA* considère qu'ils sont susceptibles d'avoir un impact substantiel sur la conception technique de l'*Automobile* et/ou l'équilibre des performances entre les *Automobiles*, lesquels changements entrent en vigueur au plus tôt le 1er janvier de la deuxième année suivant leur publication.

1918.2.4 - Des délais inférieurs à ceux mentionnés ci-dessus peuvent être appliqués à condition de réunir l'accord unanime de tous les *Concurrents* régulièrement engagés dans le *Championnat*, la coupe, le trophée, le challenge ou la série concerné.

ARTICLE 1918.3

La publication du calendrier des *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries de la *FIA* et des amendements aux règlements ci-dessus mentionnés est considérée comme officielle et effective dès parution sur le site Internet www.fia.com et/ou au Bulletin Officiel du Sport Automobile de la *FIA*.

ARTICLE 2019 - APPLICATION DU CODE

ARTICLE 2019.1 - INTERPRETATION NATIONALE DES REGLEMENTS

Chaque *ASN* statuera sur toute question soulevée sur son territoire et relative à l'interprétation du *Code* ou de son règlement national sous réserve du droit d'appel prévu à l'article 15.1 du *Code*, à condition que ces interprétations ne soient pas en contradiction avec une interprétation ou une clarification déjà donnée par la *FIA*.

ARTICLE 2019.2 - MODIFICATION DU CODE

La *FIA* se réserve le droit d'apporter à tout moment des modifications au *Code* et de réviser périodiquement les *Annexes*.

ARTICLE 2019.3 - COMMUNICATIONS - AVIS

Toutes les communications nécessitées par le *Code* qu'une *ASN* aura à faire à la *FIA* devront être adressées au siège social de la *FIA* ou à toute autre adresse qui pourra être régulièrement notifiée.

Artigo ~~2019~~.4 - INTERPRETAÇÃO INTERNACIONAL DO CÓDIGO

~~2019~~.4.1 - O *Código* foi redigido em francês e em inglês. É suscetível de ser publicado noutras línguas.

~~2019~~.4.2 - Em caso de divergência sobre a sua interpretação perante a *FIA* ou perante o Tribunal de Apelação Internacional, o texto francês será o único considerado como texto oficial.

Artigo ~~2120~~ - DEFINIÇÕES

As definições a seguir indicadas serão adoptadas no *Código* e nos regulamentos nacionais e seus anexos, em todos os *Regulamentos Particulares*, e serão de uso geral.

Anel de velocidade: *Circuito* permanente, constituído por um máximo de quatro curvas, todas negociadas no mesmo sentido de viragem.

Anexo: *Anexo ao Código*

ADN (Autoridade Desportiva Nacional): Clube nacional, associação ou federação nacional reconhecida pela *FIA* como único detentor do poder desportivo num País, nos termos do artigo 3.3 dos Estatutos da *FIA*. Sempre que se faça referência a uma *ADN* no *Código*, assim como pode também ser um ACN (Automóvel Club Nacional) como definido no artigo 3.1 dos Estatutos da *FIA*.

ADN de Tutela (no que diz respeito a licenciados): *ADN* do país de nacionalidade do titular da licença (o país do seu passaporte). No caso de um *Concorrente* ou *Condutor* profissional *UE*, tal como se define no *Código*, a *ADN* de Tutela também pode ser a *ADN* do país da *UE* em que o titular da licença é um residente permanente genuíno

ADN de Tutela (no que diz respeito a séries internacionais): *ADN* que solicitou a aprovação da série e que será responsável pela aplicação dos regulamentos nacionais caso sejam referido no regulamento da série

Automóvel: Veículo em movimento em contacto permanente com o solo (ou gelo) com pelo menos quatro rodas não alinhadas, das quais pelo menos duas asseguram a direcção e pelo menos duas a propulsão, que a propulsão e a direcção estão constantemente e inteiramente controladas por um *Condutor* a bordo do veículo (outras expressões não limitativas incluem, a viatura, camião e kart podem ser utilizadas de forma intercambiável com *Automóvel*, de acordo com o tipo de competição).

Automóveis Especiais: Veículos com pelo menos quatro rodas, mas cuja propulsão não é assegurada pelas rodas.

Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA: Certificado de aprovação emitido pela *FIA* para os membros do pessoal dos *Concorrentes* envolvidos nos *Campeonatos do Mundo* da *FIA* nas condições previstas pelo *Código*.

ARTICLE ~~2019~~.4 - INTERPRETATION INTERNATIONALE DU CODE

~~2019~~.4.1 - Le *Code* a été rédigé en français et en anglais. Il est susceptible d'être publié en d'autres langues.

~~2019~~.4.2 - En cas de contestation sur son interprétation à la *FIA* ou à la Cour d'Appel Internationale, le texte français sera seul considéré comme texte officiel.

ARTICLE ~~2120~~ - DEFINITIONS

Les définitions ci-après seront adoptées dans le *Code*, dans les règlements nationaux et leurs annexes, dans tous les *Règlements Particuliers* et seront d'un emploi général.

Anneau de Vitesse: *Circuit* permanent, constitué au maximum de 4 virages, tous négociés dans le même sens de braquage.

Annexe: *Annexe au Code*.

ASN (Autorité Sportive Nationale): Club national, association ou fédération nationale reconnu par la *FIA* comme seul détenteur du pouvoir sportif dans un pays, conformément à l'article 3.3 des Statuts de la *FIA*. Lorsqu'il est fait référence à une *ASN* dans le *Code*, il peut tout aussi bien s'agir d'un ACN (Automobile Club National) tel que défini à l'article 3.1 des Statuts de la *FIA*.

ASN de Tutelle (pour ce qui concerne les licenciés): *ASN* du pays dont le licencié est un national (le pays de son passeport). Dans le cas d'un *Concurrent* ou *Pilote professionnel UE* tel que défini dans le *Code*, l'*ASN de Tutelle* peut être également l'*ASN* du pays de l'*UE* dont le licencié est de bonne foi résident permanent.

ASN de Tutelle (pour ce qui concerne les séries internationales): *ASN* ayant demandé l'approbation de la série et qui sera chargée, s'il est fait référence à ses règlements nationaux dans le règlement de la série, de les faire appliquer.

Automobile: Véhicule roulant en contact permanent avec le sol (ou la glace) sur au moins quatre roues non-alignées, dont deux au moins assurent la direction et deux au moins la propulsion, et dont la propulsion et la direction sont constamment et entièrement contrôlées par un *Pilote* à bord du véhicule (d'autres termes incluant, sans s'y limiter, voiture, camion et kart peuvent être utilisés de façon interchangeable avec *Automobile*, selon les types de compétition).

Automobiles Spéciales: Véhicule à au moins quatre roues, mais dont la propulsion n'est pas assurée par les roues.

Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA: Certificat d'enregistrement délivré par la *FIA* aux membres du personnel des *Concurrents* engagés dans les *Championnats du Monde* de la *FIA* dans les conditions prévues par le *Code*.

Campeonato: Um *Campeonato* pode ser constituído por uma série de *Competições* ou por uma única *Competição*.

Campeonato Internacional: *Campeonato* composto unicamente por *Competições Internacionais* e que é organizado pela *FIA* ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da *FIA*.

Campeonato Nacional: *Campeonato* organizado por uma *ADN* ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da *ADN*.

Circuito: *Percurso* fechado, compreendendo o conjunto das instalações que dele fazem parte integrante, que tem início e final no mesmo local, especificamente construído ou adaptado para corridas de automóveis. Um *Circuito* pode ser temporário, semi-permanente ou permanente, segundo a natureza das suas instalações e a sua disponibilidade para as *Competições*.

Classe: Agrupamento de *Automóveis* determinado pela sua cilindrada motor ou por outros critérios de distinção (ver Anexos D e J).

Classificação final: resultados assinados e afixados pelos comissários desportivos após a conclusão das verificações e / ou todas as decisões dos comissários desportivos tenham sido executadas (no caso de recurso ou verificação posterior, pode ser adicionada uma reserva).

Classificação provisória: resultados afixados após o final da sessão de treinos ou da *Competição* em questão. Esta classificação pode ser modificada na sequência de uma decisão dos comissários desportivos.

Código: Código Desportivo Internacional da *FIA* e seus anexos.

Comissão Organizadora: Agrupamento, aceite pela *ADN*, investido pelos *Organizadores* de uma *Competição*, com todos os poderes necessários para a organização material dessa *Competição* e para a aplicação do *Regulamento Particular*.

Competição: Atividade exclusiva de automobilismo desportivo com seus próprios resultados. Pode compreender uma ou várias mangas e uma final, treinos livres, treinos cronometrados e os resultados das várias categorias ou ser dividida de forma semelhante, mas deve ser sempre concluído até ao final do *Evento*. São considerados como uma *Competição*: as Corridas em Circuito, os Rallies, os Rallies Todo o Terreno, as Corridas de Aceleração (dragsters), as Corridas de Montanha, as Tentativas de Recorde, as Tentativas, os Testes, o drifting, o *Slalom* e qualquer outra forma de *Competição*, ao critério da *FIA*.

Competição Fechada: Uma *Competição Nacional* pode ser qualificada de "fechada" quando nela só possam participar membros de um clube, eles mesmos detentores de licenças (*Concorrente* ou *Condutor*) emitidas pela *ADN* do país interessado.

Championnat: Un *Championnat* peut être constitué d'une série de *Compétitions* ou d'une seule *Compétition*.

Championnat International: *Championnat* composé uniquement de *Compétitions Internationales* et qui est organisé par la *FIA* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de la *FIA*.

Championnat National: *Championnat* organisé par une *ASN* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de l'*ASN*.

Circuit: *Parcours* fermé, comprenant l'ensemble des installations qui en font partie intégrante, qui commence et prend fin au même endroit, spécifiquement construit pour ou adapté à la course automobile. Un *Circuit* peut être temporaire, semi-permanent ou permanent, selon la nature de ses installations et sa disponibilité pour les *Compétitions*.

Classe: Groupement d'*Automobiles* déterminé par leur cylindrée-moteur ou par d'autres critères de distinction (voir Annexes D et J).

Classement Final: résultats signés par les commissaires sportifs et affichés une fois les vérifications techniques terminées et/ou l'ensemble des décisions des commissaires sportifs exécutées (en cas d'appel ou de vérifications techniques ultérieures, une réserve peut être ajoutée).

Classement Provisoire: résultats affichés après la fin des essais ou de la *Compétition* concerné(e)s. Ce classement peut être modifié suite à une décision des commissaires sportifs.

Code: Le Code Sportif International de la *FIA* et ses Annexes.

Comité d'Organisation: Groupement, agréé par l'*ASN*, investi par les *Organisateurs* d'une *Compétition* de tous les pouvoirs nécessaires pour l'organisation matérielle de cette *Compétition* et pour l'application du *Règlement Particulier*.

Compétition: Activité unique de sport automobile avec ses propres résultats. Elle peut comprendre une (des) manche(s) et une finale, des essais libres, des essais qualificatifs et les résultats de plusieurs catégories ou être divisée de manière similaire, mais doit être terminée à la fin de l'*Epreuve*. Sont considérés comme une *Compétition*: les *Courses sur Circuit*, les *Rallyes*, les *Rallyes Tout-Terrain*, les *Courses d'Accélération* (dragsters), les *Courses de Côte*, les *Tentatives de Record*, les *Tentatives*, les *Tests*, le drifting, le *Slalom* et toute autre forme de *Compétition* à la discrétion de la *FIA*.

Compétition Fermée: Une *Compétition Nationale* peut être qualifiée de "fermée" lorsqu'elle est accessible seulement aux membres d'un club, eux-mêmes détenteurs de *Licences* (*Concurrent* ou *Pilote*) délivrées par l'*ASN* du pays concerné.

Competição Internacional: Competição que respeita um nível standard de segurança internacional segundo as prescrições editadas pela FIA no Código e seus Anexos.

Competição Nacional: Competição que não corresponda a uma ou mais condições de uma *Competição Internacional*.

Concentração Turística: Atividade do desporto automóvel organizada com o simples objetivo de reunir *Participantes* num ponto pré-fixado.

Concorrente: Toda a pessoa física ou moral inscrita numa *Competição* qualquer e obrigatoriamente munida de *Licença* de *Concorrente* emitida pela sua *ADN Tutelar*.

Concorrente Profissional UE: *Concorrente* profissional titular de uma *Licença* concedida por um país da União Europeia ou um país assimilado designado como tal pela FIA. Neste contexto, entender-se-á por *Concorrente* profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes os valores recebidos sob forma de salário ou de sponsorização para participar em eventos não sob uma forma julgada aceitável pela *ADN* que lhe concedeu a *Licença*, ou que justifique junto da FIA, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos mesmo que não sujeitos a declaração junto das autoridades competentes.

Corrida de Aceleração (Dragsters): Corrida de aceleração entre dois *Automóveis* a partir de uma *Partida* parada sobre um *Percurso* reto, medido com precisão, na qual o primeiro *Automóvel* que ultrapassar a *Linha de Chegada* (sem penalizações) realiza o melhor resultado.

Corrida de Montanha: *Competição* onde cada *Automóvel* toma a *Partida* individualmente para efetuar um mesmo percurso até uma *Linha de Chegada* situada geralmente a uma altitude superior à da *Linha de Partida*. O tempo efectuado para ligar as *Linhas de Partida* e de *Chegada* é o fator determinante para o estabelecimento das classificações.

Corrida em Circuito: *Competição* que se realiza num *Circuito* fechado, entre dois ou mais *Automóveis*, competindo ao mesmo tempo num mesmo percurso, na qual a velocidade ou a distância coberta em um tempo determinado é o fator determinante.

Cilindrada: Volume gerado no ou nos cilindros pelo movimento ascendente ou descendente de o ou dos êmbolos. Este volume é expresso em centímetros cúbicos, e para todos os cálculos que digam respeito à *Cilindrada* dos motores, o valor fixo de "Pi" será 3,1416.

Demonstração: Apresentação das performances de um ou mais *Automóveis*.

Partida: Instante em que é dada a ordem de partida a um *Concorrente* isolado ou a vários *Concorrentes* que partam em conjunto.

Compétition Internationale: *Compétition* qui procure un niveau standard de sécurité international selon les prescriptions édictées par la FIA dans le Code et ses Annexes.

Compétition Nationale: *Compétition* ne répondant pas à une ou plusieurs conditions d'une *Compétition Internationale*.

Concentration Touristique: Activité de sport automobile organisée dans le simple but de rassembler des *Participants* en un point fixé d'avance.

Concurrent: Personne physique ou morale engagée dans une *Compétition* quelconque et obligatoirement munie d'une *Licence* de *Concurrent* délivrée par son *ASN de Tutelle*.

Concurrent Professionnel UE: *Concurrent* professionnel titulaire d'une *Licence* délivrée par un pays de l'Union Européenne ou un pays assimilé désigné comme tel par la FIA. Dans ce cadre, on entend par *Concurrent* professionnel celui qui déclare aux autorités fiscales compétentes les revenus perçus sous forme de salaire ou de sponsoring en participant à des épreuves de sport automobile et qui fournit la preuve de cette déclaration sous une forme jugée acceptable par l'*ASN* qui lui a délivré sa *Licence* ou qui justifie auprès de la FIA de son statut professionnel, y compris par référence aux avantages procurés non soumis à déclaration auprès des autorités compétentes.

Course d'Accélération (dragsters): Course d'accélération entre au moins deux *Automobiles* à partir d'un *Départ* arrêté sur un *Parcours* droit, mesuré avec précision, dans laquelle la première *Automobile* qui franchit la *Ligne d'Arrivée* (sans pénalité) réalise la meilleure performance.

Course de Côte: *Compétition* où chaque *Automobile* prend le *Départ* individuellement pour effectuer un même parcours jusqu'à une *Ligne d'Arrivée* située généralement à une altitude supérieure à celle de la *Ligne de Départ*. Le temps mis pour relier les *Lignes de Départ* et d'*Arrivée* étant le facteur déterminant pour l'établissement des classements.

Course sur Circuit: *Compétition* qui se déroule sur un *Circuit* fermé entre deux *Automobiles* ou plus, concourant en même temps sur le même parcours, dans laquelle la vitesse ou la distance couverte dans un temps donné est le facteur déterminant.

Cylindrée: Volume engendré dans le ou les cylindres moteurs par le déplacement ascendant ou descendant du ou des pistons. Ce volume est exprimé en centimètres cubes et pour tous les calculs concernant la *Cylindrée* des moteurs, le nombre Pi sera pris forfaitairement à 3,1416.

Démonstration: Présentation de la performance d'une ou plusieurs *Automobiles*.

Départ: Instant où l'ordre de partir est donné à un *Concurrent* isolé ou à plusieurs *Concurrents* partant ensemble.

Desqualificação: A *Desqualificação* significa que uma pessoa ou pessoas, não podem continuar a participar numa *Competição*. A *Desqualificação* pode ser em parte da *Competição* (i.e. manga, final, treino livre, treino de qualificação, corrida, etc.) para toda a *Competição* ou sobre algumas partes da *Competição*, de um mesmo *Evento*, à descrição dos comissários desportivos, e pode ser pronunciada, durante ou depois da *Competição* ou numa parte da *Competição*, conforme determinado pelos comissários desportivos. Os resultados da pessoa desqualificada, serão anulados.

Inscrição: Pela *Inscrição* fica firmado um contrato entre o *Concorrente* e o *Organizador* no que diz respeito à participação do dito *Concorrente* numa determinada *Competição*. Este contrato pode ser assinado conjuntamente ou resultar de uma troca de correspondência.

Evento: Um *Evento* é composto de uma ou várias *Competições*, *Desfiles*, *Demonstrações* ou *Concentrações Turísticas*.

Áreas Reservadas: Áreas onde decorra uma *Competição*. incluem entre outros o seguinte:

- a pista (o *Percurso*),
- o *Circuito*
- o paddock,
- o *Parque Fechado*,
- os parques ou zonas de assistência,
- os parques de espera,
- as boxes,
- as zonas interditas ao público,
- as zonas de controlo,
- as zonas reservadas aos Media,
- as zonas de reabastecimento.

Exclusão: A *Exclusão* elimina a título definitivo quem tivesse o direito de tomar parte numa *Competição*. Ela tem ainda como consequência a anulação da *Inscrição* feita anteriormente, bem como da perda da taxa de inscrição.

FIA: Federação Internacional do Automóvel

Força Maior: Acontecimento imprevisível, irresistível e externo

Handicap: Meio previsto pelo *Regulamento Particular* de uma *Competição* tendo como objetivo igualar o mais possível as possibilidades dos *Concorrentes*.

Licença: Certificado de registo concedido a toda a pessoa física ou moral (*Piloto*, *Concorrente*, construtor, equipa, oficial, *Organizador*, *Circuito*, etc.) que deseja participar ou tomar parte a qualquer título, em *Competições* regidas pelo presente *Código*.

Disqualification: la *Disqualification* signifie qu'une personne ou des personnes ne peuvent pas continuer de participer à une *Compétition*. La *Disqualification* peut porter sur tout ou partie d'une *Compétition* (par exemple: manche, finale, essais libres, essais qualificatifs, course, etc.) ou sur plusieurs *Compétitions* d'une même *Epreuve*, à la discrétion des commissaires sportifs, et peut être prononcée durant ou après la *Compétition*, ou une partie de la *Compétition*, tel que déterminé par les commissaires sportifs. Les résultats ou les temps concernés de la personne disqualifiée sont annulés.

Engagement: Par l'*Engagement* est conclu un contrat entre le *Concurrent* et l'*Organisateur* concernant la participation dudit *Concurrent* à une *Compétition* donnée. Ce contrat peut être signé conjointement ou résulter d'un échange de correspondance.

Epreuve: Une *Epreuve* est composée d'une ou plusieurs *Compétitions*, *Parades*, *Démonstrations* ou *Concentrations Touristiques*.

Espaces Réservés: Espaces où se déroule une *Compétition*. Ils incluent de manière non-exhaustive :

- la piste (le *Parcours*),
- le *Circuit*,
- le paddock,
- le *Parc Fermé*,
- les parcs ou zones d'assistance,
- les parcs d'attente,
- les stands,
- les zones interdites au public,
- les zones de contrôle,
- les zones réservées aux médias,
- les zones de ravitaillement.

Exclusion: l'*Exclusion* supprime définitivement à celui qui en fait l'objet le droit de prendre part à toute *Compétition*. Elle a pour conséquence l'annulation des *Engagements* contractés antérieurement, avec perte des droits d'*Engagement*.

FIA: La Fédération Internationale de l'Automobile.

Force Majeure: Événement imprévisible, irrésistible et extérieur.

Handicap: Moyen prévu par le *Règlement Particulier* d'une *Compétition* et ayant pour but d'égaliser le plus possible les chances des *Concurrents*.

Licence: Certificat d'enregistrement délivré à toute personne morale ou physique (*Pilote*, *Concurrent*, constructeur, équipe, officiel, *Organisateur*, *Circuit*, etc.) désirant participer ou prenant part à un titre quelconque à des *Compétitions* régies par le *Code*.

Licença Internacional: Licença emitida por uma ADN em nome da FIA e válida para *Competições Internacionais* em função do grau apropriado da dita Licença sempre e quando estejam inscritas no Calendário Desportivo Internacional.

Linha de Chegada: É a *Linha de Controlo* final, com ou sem cronometragem.

Linha de Controlo: É uma linha à passagem da qual um *Automóvel* é cronometrado.

Linha de Partida: É a *Linha de Controlo* inicial, com ou sem cronometragem.

Milha e Quilómetro: Para todas as conversões de medida imperial em medida métrica ou vice-versa, a *Milha* será igual a 1,609 344 quilómetros.

Números de Licença: Números atribuídos anualmente por uma ADN aos *Concorrentes* ou aos *Condutores* inscritos no seu registo.

Organizador: Uma ADN, um clube automóvel ou outro agrupamento desportivo qualificado.

Desfile: Apresentação de um grupo de *Automóveis*, a velocidade moderada.

Parque Fechado: É o local para onde o *Concorrente* é obrigado a levar o(s) seu(s) *Automóvel*(eis), como previsto nos regulamentos aplicáveis.

Percurso: Trajecto a ser seguido pelos *Concorrentes*.

Participante: Toda a pessoa que tenha acesso às *Áreas Reservadas*.

Passageiro: Pessoa que não o *Condutor*, transportada por um *Automóvel* e pesando, com o seu equipamento pessoal, um mínimo de 60 kg.

Licença de Organização: Documento emitido por uma ADN que permite a organização de uma *Competição*.

Condutor: Pessoa que conduz um *Automóvel* em qualquer *Competição* obrigatoriamente munida de *Licença de Condutor* concedida pela sua ADN *Tutelar*.

Condutor Profissional UE: *Condutor* profissional titular de uma licença concedida por um país da União Europeia ou país assimilado e designado como tal pela FIA. Neste contexto, entender-se-á por *Condutor* profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes os valores recebidos sob forma de salário ou de sponsorização para participar em provas de automobilismo e que forneça a prova dessa declaração sob uma forma julgada aceitável pela ADN que lhe concedeu a *Licença*, ou que justifique junto da FIA, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos mesmo que não sujeitos a declaração junto das autoridades competentes.

Licence Internationale: Licence délivrée par une ASN au nom de la FIA et valable pour des *Compétitions Internationales* suivant le degré approprié de cette Licence à condition qu'elles soient inscrites au Calendrier Sportif International.

Ligne d'Arrivée: Ligne de Contrôle final, avec ou sans chronométrage.

Ligne de Contrôle: Ligne au passage de laquelle une *Automobile* est chronométrée.

Ligne de Départ: Ligne de Contrôle initial, avec ou sans chronométrage.

Mile et Kilomètre: Pour toutes conversions de mesures impériales en mesures métriques, ou inversement, le *Mile* sera compté pour 1,609 344 *Kilomètres*.

Numéros de Licence: Numéros attribués annuellement par une ASN aux *Concurrents* ou aux *Pilotes* inscrits sur son registre.

Organisateur: Une ASN, un club automobile ou un autre groupement sportif qualifié.

Parade: Présentation d'un groupe d'*Automobiles* à vitesse modérée.

Parc Fermé: Lieu où le *Concurrent* est obligé d'amener son(ses) *Automobile*(s), comme prévu dans les règlements applicables.

Parcours: Trajet à suivre par les *Concurrents*.

Participant: Personne ayant accès aux *Espaces Réservés*.

Passager: Personne autre que le *Pilote*, transportée par une *Automobile* et pesant, avec son équipement personnel, au minimum 60 kg.

Permis d'Organisation: Document permettant l'organisation d'une *Compétition*, délivré par l'ASN.

Pilote: Personne conduisant une *Automobile* dans une *Compétition* quelconque obligatoirement munie d'une *Licence de Pilote* délivrée par son ASN de *Tutelle*.

Pilote Professionnel UE: *Pilote* professionnel titulaire d'une *Licence* délivrée par un pays de l'Union Européenne ou un pays assimilé désigné comme tel par la FIA. Dans ce cadre, on entend par *Pilote* professionnel celui qui déclare aux autorités fiscales compétentes les revenus perçus sous forme de salaire ou de sponsoring en participant à des épreuves de sport automobile et qui fournit la preuve de cette déclaration sous une forme jugée acceptable par l'ASN qui lui a délivré sa *Licence* ou qui justifie auprès de la FIA de son statut professionnel, y compris par référence aux avantages procurés non soumis à déclaration auprès des autorités compétentes.

Programa Oficial: Documento oficial obrigatório elaborado pela *Comissão Organizadora* de uma *Competição* contendo todas as indicações destinadas a informar o público acerca dos detalhes da realização dessa *Competição*.

Rali: *Competição* em estrada a uma velocidade média imposta que se desenrola total ou parcialmente em estradas abertas à circulação normal. Um *Rali* é constituído quer por um itinerário único, o qual deve ser seguido por todas as viaturas, quer por vários itinerários, que terminam num mesmo ponto de reunião anteriormente fixado, seguidos ou não por um itinerário comum. O ou os itinerários podem compreender uma ou várias provas classificativas, isto é, provas organizadas em estradas fechadas ao trânsito normal, e que em conjunto são, regra geral, determinantes para o estabelecimento da classificação geral do *Rali*. O ou os itinerários que não são usados como provas classificativas, recebem o nome de "itinerários de ligação". Nestes, a mais alta velocidade não deve jamais constituir fator de classificação. As *Competições* que utilizarem parcialmente as estradas abertas ao trânsito normal, mas que compreendam provas classificativas em *Circuitos* permanentes ou semi-permanentes em mais de 20 % da quilometragem total do rali, são consideradas, para todos os efeitos, corridas de velocidade.

Rali Todo o Terreno: *Competição* cuja distância total é entre 1200 e 3000 km. O comprimento de cada setor não poderá ser superior a 500 km.

Rali Todo o Terreno Baja: *Rali Todo o Terreno* que se deverá disputar em apenas um dia (distância máxima a percorrer: 600 km) ou no máximo em dois dias (distância máxima a percorrer: 1000 km com um descanso de duração mínima de 8 horas e no máximo de 20 horas a respeitar entre as duas etapas). Uma prova super especial poderá ser organizada num dia suplementar. A distância de cada setor selectivo deverá estar compreendida entre 300 e 800 km.

Rali Todo o Terreno Maratona: *Rali Todo o Terreno* com uma distância total de pelo menos 5000 km. A distância total dos setores selectivos deve ser de pelo menos 3000 km.

Record (também Record de Velocidade em Terra): Resultado máximo obtido em condições especiais determinadas pelo *Código*.

Record do Mundo: A melhor performance efetuada numa classe ou grupo determinado. Existem *Records do Mundo* para *Automóveis* bem como para *Automóveis Especiais*.

Record do Mundo Absoluto: Record reconhecido pela *FIA* como a melhor performance efetuada numa distância ou tempo determinado(s) por um *Automóvel* independentemente da categoria, classe ou do grupo.

Programme Officiel: Document officiel obligatoire élaboré par le *Comité d'Organisation* d'une *Compétition* et contenant toutes indications de nature à renseigner le public sur les détails de cette *Compétition*.

Rallye: *Compétition* sur route à vitesse moyenne imposée, qui se déroule totalement ou partiellement sur routes ouvertes à la circulation normale. Un *Rallye* est constitué soit d'un itinéraire unique, lequel doit être suivi par toutes les voitures, soit de plusieurs itinéraires aboutissant à un même point de rassemblement fixé d'avance et suivi ou non d'un itinéraire commun. Le ou les itinéraires peuvent comprendre une ou plusieurs épreuves spéciales, c'est-à-dire des épreuves organisées sur routes fermées à la circulation normale et dont l'ensemble est, en règle générale, déterminant pour l'établissement du classement général du *Rallye*. Le ou les itinéraires qui ne servent pas pour des épreuves spéciales sont appelés "itinéraires de liaison". Sur ces itinéraires de liaison, la plus grande vitesse en cours de route ne doit jamais constituer un facteur pour le classement. Les *Compétitions* utilisant partiellement la route ouverte à la circulation normale, mais qui comprennent des épreuves spéciales sur *Circuits* permanents ou semi-permanents pour plus de 20 % du kilométrage total du rallye sont à considérer, pour toute question de procédure, comme *Compétitions* de vitesse.

Rallye Tout-Terrain: *Compétition* d'une distance totale comprise entre 1200 et 3000 km. La longueur de chaque secteur ne doit pas être supérieure à 500 km.

Rallye Tout-Terrain Baja: *Rallye Tout-Terrain* qui doit se dérouler sur un jour (distance maximale à parcourir: 600 km) ou sur deux jours (distance maximale à parcourir: 1000 km avec un repos d'une durée minimale de 8 heures et d'un maximum de 20 heures à observer entre les deux étapes). Une épreuve super spéciale peut être organisée sur un jour supplémentaire. La distance minimale cumulée des secteurs sélectifs est de 300 km. Un secteur sélectif ne peut dépasser 800 km.

Rallye Tout-Terrain Marathon: *Rallye Tout-Terrain* d'une distance totale d'au moins 5000 km. La distance totale des secteurs sélectifs doit être d'au moins 3000 km.

Record (également Record de Vitesse sur Terre): Résultat maximum obtenu dans des conditions spéciales déterminées par le *Code*.

Record du Monde: Meilleure performance réalisée dans une classe ou un groupe déterminé. Il existe des *Records du Monde* pour *Automobiles* ainsi que pour *Automobiles Spéciales*.

Record du Monde Absolu: Record reconnu par la *FIA* comme la meilleure performance réalisée pour une distance ou un temps déterminé(e) par une *Automobile* sans tenir compte de la catégorie, de la classe ou du groupe.

Record do Mundo Universal: Record reconhecido pela FIA como a melhor performance Partida lançada num quilómetro ou numa Milha realizada por um Automóvel, sem ter em conta a classe, categoria ou grupo.

Record da Volta: O tempo mais rápido efetuado durante uma volta no decorrer de uma corrida

Record Nacional: Record estabelecido ou batido em conformidade com as regras estabelecidas por uma ADN para o seu território, ou para o território de outra ADN, com o acordo prévio desta última. Um record nacional diz-se "de classe" se representar a melhor performance efetuada numa das classes em que são subdivididos os tipos de Automóveis admitidos para a tentativa, ou "absoluto" se representar a melhor performance, independentemente da classe.

Registo de Licenças: Lista elaborada por uma ADN, das pessoas às quais essa ADN concedeu uma Licença de Concorrente ou uma Licença de Condutor.

Regulamento Particular: Documento oficial emitido pela Comissão Organizadora de uma Competição regulamentando os seus detalhes.

Slalom (também conhecido como Gymkhana, Motorkhana ou significados semelhantes): competição em circuito fechado, onde apenas um automóvel de cada vez tem que superar obstáculos pré-estabelecidos e onde habilidade e tempo são os fatores determinantes

Super-Licença: A Super-Licença é estabelecida e concedida pela FIA ao candidato que a solicite, sob reserva de que seja já titular de uma Licença nacional em conformidade com as prescrições do Anexo L e é obrigatória em alguns Campeonatos internacionais da FIA nas condições estabelecidas por cada regulamento.

Suspensão: A Suspensão interdita, por um período determinado, a quem for objeto da mesma do direito de participar em qualquer Competição em todo o território da ASN que pronunciou a sentença, ou em qualquer país sujeito à legislação da FIA.

Tentativa: Competição regulamentada na qual cada Concorrente pode escolher o momento da sua execução num período fixado pelos regulamentos.

Tentativa de Record: Tentativa de bater um Record Nacional, um Record do Mundo, um Record do Mundo Absoluto ou um Record do Mundo Universal, em conformidade com o Código.

Trial: Competição que inclui um determinado número de tentativas baseadas na distância e nas competências.

Record du Monde Universel: Record reconnu par la FIA comme la meilleure performance Départ lancé sur un Kilomètre ou un Mile réalisée par une Automobile, sans tenir compte de la classe, catégorie ou groupe.

Record du Tour : Le temps le plus rapide réalisé au cours d'un tour durant une course.

Record National: Record établi ou battu conformément aux règles établies par une ASN sur son territoire, ou bien sur le territoire d'une autre ASN, avec l'accord préalable de cette dernière. Un Record National est dit "de classe" s'il représente la meilleure performance réalisée dans l'une des classes dans lesquelles sont subdivisés les types d'Automobiles admis pour la tentative, ou bien "absolu" s'il représente la meilleure performance, compte non tenu de la classe.

Registre des Licenciés: Liste, tenue par une ASN, des personnes auxquelles cette ASN a délivré une Licence de Concorrent ou une Licence de Pilote.

Règlement Particulier: Document officiel délivré par le Comité d'Organisation d'une Compétition et en réglementant les détails.

Slalom (aussi appelé Gymkhana, Motorkhana ou significations semblables): Compétition disputée sur Parcours fermé, où une seule Automobile à la fois doit contourner des obstacles préétablis et où l'habileté et le temps réalisé sont des facteurs déterminants..

Super-Licence: La Super-Licence est établie et délivrée par la FIA au candidat qui en fera la demande sous réserve qu'il soit titulaire d'une Licence nationale conformément aux prescriptions de l'Annexe L et est obligatoire dans certains Championnats Internationaux de la FIA dans les conditions établies par chaque règlement.

Suspension: La Suspension prive, pour une période déterminée, celui qui en fait l'objet du droit de prendre part à toute Compétition soit dans tout le territoire de l'ASN qui l'a prononcée, soit dans tous les pays soumis à la législation de la FIA.

Tentative: Compétition réglementée dans laquelle chaque Concorrent peut choisir le moment d'exécution dans une période fixée par les règlements.

Tentative de Record: Tentative de battre un Record National, un Record du Monde, un Record du Monde Absolu ou un Record du Monde Universel, conformément au Code.

Trial: Compétition comprenant un certain nombre de tentatives basées sur la distance et les compétences.